

# 2022

## Relatório de Governo Societário

Versão aprovada em reunião do Conselho de  
Administração de 13 de março de 2023

carris 



Relatório de Governo Societário

ÍNDICE

I.	Síntese (Sumário Executivo).....	4
II.	Missão, Objetivos e Políticas.....	6
III.	Estrutura de Capital .....	11
IV.	Participações Sociais e Obrigações detidas .....	13
V.	Órgãos Sociais e Comissões .....	17
A.	Modelo de Governo .....	17
B.	Assembleia Geral .....	17
C.	Administração e Supervisão.....	18
D.	Fiscalização.....	34
E.	Revisor Oficial de Contas (ROC) .....	44
F.	Conselho Consultivo.....	46
G.	Auditor Externo.....	46
VI.	Organização Interna.....	49
A.	Estatutos e Comunicações .....	49
B.	Controlo Interno e Gestão de Riscos .....	52
C.	Regulamentos e Códigos.....	59
D.	Deveres Especiais de Informação .....	75
E.	Sítio na Internet .....	76
F.	Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral.....	78
VII.	Remunerações .....	81
A.	Competência para a Determinação .....	81
B.	Comissão de Fixação de Remunerações .....	82
C.	Estrutura das Remunerações .....	82
D.	Divulgação das Remunerações .....	85
VIII.	Transações com partes Relacionadas e Outras .....	89
IX.	Análise de Sustentabilidade da Empresa nos Domínios Económico, Social e Ambiental.....	96
X.	Avaliação do Governo Societário .....	106
XI.	Anexos do RGS .....	116

Relatório de Governo Societário



**Índice de Tabelas**

Tabela 1 - Partes relacionadas.....	13
Tabela 2 - Instituições às quais a CARRIS se encontra associada .....	14
Tabela 3 - Composição da Mesa da Assembleia Geral .....	17
Tabela 4 - Composição do Conselho de Administração .....	19
Tabela 5 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas .....	32
Tabela 6 - Acumulação de funções dos membros do Conselho de Administração em exercício em 2022 .....	33
Tabela 7 - Composição da Mesa do Conselho Fiscal.....	43
Tabela 8 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal .....	44
Tabela 9 – Acumulação de funções dos membros do Conselho Fiscal no exercício de 2022 .....	44
Tabela 10 – Remuneração do Revisor Oficial de Contas .....	45
Tabela 11 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa .....	60
Tabela 12 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa .....	62
Tabela 13 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa .....	63
Tabela 14 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa.....	64
Tabela 15 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa .....	65
Tabela 16 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa .....	66
Tabela 17 - Enquadramento a nível da Segurança no âmbito da Regulamentação Externa .....	68
Tabela 18 – Legislação relevante relacionada com a pandemia COVID-19 .....	69
Tabela 19 – Competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais.....	81
Tabela 20 - Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração da CARRIS.....	83
Tabela 21 – Estatuto remuneratório fixado ao Conselho Fiscal.....	84
Tabela 22 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração .....	85
Tabela 23 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável .....	85
Tabela 24 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração .....	86
Tabela 25 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal .....	87
Tabela 26 - Lista de fornecedores com transações superiores a 1 milhão de euros .....	94
Tabela 27 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais .....	107

**Índice de Figuras**

Figura 1 – Organograma.....	31
-----------------------------	----

# 2022

Relatório  
de Governo Societário

## I. Síntese (Sumário Executivo)



## Relatório de Governo Societário

## I. Síntese (Sumário Executivo)

O presente relatório foi elaborado pela Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A. (CARRIS) com o objetivo dar cumprimento aos princípios de bom governo, de acordo com o previsto no artigo 54º do decreto-lei n.º 133, de outubro de 2013, na sua versão mais recente decorrente da publicação da Lei n.º 42, de 28 de dezembro de 2016.

Na elaboração deste relatório foram seguidas pela CARRIS as instruções publicadas anualmente no site da UTAM - Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial.

No quadro seguinte resumem-se as Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2022:

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo		Sim	não	data
Artigo 43.º	apresentou plano de atividades e orçamento para 2022 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis	X		04.01.2022
	obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2022	X		20.01.2022
Artigo 44.º	divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	x		12.05.2022 (Relatórios anuais)
Artigo 45.º	submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	x		07.04.2022
Artigo 46.º	elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção, de 2022	x		29.07.2022
Artigo 47.º	adotou um código de ética e divulgou o documento	x		07.2014
Artigo 48.º	tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada	x		10.2018
Artigo 49.º	prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	x		27.08.2020 (Estratégia Ambiental 20-30 e metodologia de avaliação)
Artigo 50.º	implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	x		12.09.2019
Artigo 51.º	declarou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	x		04.01.2021
Artigo 52.º	declarou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de declararem as participações patrimoniais e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à IGF	x		04.01.2021
				14.01.2019
Artigo 53.º	providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na <i>internet</i> da Unidade Técnica	x		-
Artigo 54.º	apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	x		11.04.2022

# 2022

**Relatório  
de Governo Societário**

## II. Missão, Objetivos e Políticas





## II. Missão, Objetivos e Políticas

### 1. *Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE)*

A Missão da CARRIS é a prestação do serviço de transporte público urbano de superfície de passageiros, orientada por critérios de Sustentabilidade, contribuindo para um desenvolvimento que atenda às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades.

Na sua Visão a CARRIS assume, de forma consciente, a sua responsabilidade como agente económico e social que atua no domínio da mobilidade urbana, contribuindo para o desenvolvimento e sustentabilidade de Lisboa e da sua área metropolitana, ajustando a sua atividade às necessidades do mercado, otimizando a utilização dos recursos com vista ao aumento da sua eficiência empresarial e à permanente melhoria da qualidade do serviço que presta.

A CARRIS na sua atividade tem como valores estruturantes:

- Excelência;
- Qualidade;
- Inovação;
- Rigor;
- Sustentabilidade.

A CARRIS compromete-se de acordo com a “Carta do Cliente” a:

- Fornecer um serviço de qualidade e adequado às expectativas do cliente;
- Assegurar o serviço a toda a população da cidade de Lisboa, garantindo a existência de uma paragem a uma distância aceitável e contribuindo para a articulação intermodal;
- Disponibilizar uma informação clara e correta sobre o serviço prestado, em situações normais ou de perturbação do serviço, nos devidos suportes de comunicação com o cliente;
- Definir os horários de forma ajustada à procura, adotando rapidamente medidas corretivas que se revelem necessárias, no quadro do serviço público que realiza;
- Adotar medidas que assegurem a regularidade, em articulação com as entidades responsáveis pela gestão da via pública;
- Promover e aplicar as ações necessárias para garantir elevados padrões de segurança no serviço de transporte e na sua utilização, de forma a garantir a segurança do cliente;

## Relatório de Governo Societário

- Garantir uma adequada rede de vendas e as melhores formas para facilitar a aquisição de títulos de transporte;
- Manter as infraestruturas da CARRIS e os veículos em bom estado de conservação e limpeza;
- Assegurar a disponibilidade dos recursos necessários de forma a prestar um serviço ao cliente com a qualidade pretendida;
- Em colaboração com as entidades competentes, assegurar que o serviço prestado possa ser facilmente utilizado por todos, implementando as medidas necessárias para permitir a acessibilidade daqueles clientes cuja mobilidade se encontre, por algum modo, reduzida;
- Promover critérios de eficiência energética e de redução da emissão de poluentes na frota, contribuindo para a proteção do meio ambiente;
- Procurar conhecer os pontos de vista do cliente, nomeadamente o seu grau de satisfação, disponibilizando os meios para tal;
- Considerar as reclamações e sugestões do cliente como fonte de informação para a melhoria contínua do serviço.

### 2. *Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE)*

#### a) *Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros*

A CARRIS elaborou e apresentou um Plano de Atividades e Orçamento (PAO), para o quadriénio subsequente, aprovado pelo acionista, do qual se apresenta, no Anexo I, o painel de indicadores com os objetivos e respetivos resultados.

#### b) *Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar*

Para efeitos de análise do grau de cumprimento dos objetivos consideraram-se as metas incluídas no PAO aprovado pelo acionista, sintetizando-se as principais conclusões obtidas:

- Aumento da oferta em veículos.km em +1,1% face a 2021, correspondendo a +387 mil veic.km, ainda que ligeiramente abaixo do previsto no PAO em 2,5%, correspondendo a -961 mil veic.km;
- Manutenção de elevados níveis de cumprimento do serviço, com uma taxa de cumprimento de serviço, em veic.km, na ordem dos 98,68%;
- Aumento de passageiros face ao ano transato, de 39,2%, e de 11% face ao previsto no PAO;
- Aumento da receita tarifária (incluindo compensações tarifárias) de 31,9%;



## Relatório de Governo Societário

- Recrutamento de 99 tripulantes e 16 quadros técnicos superiores, oficiais e administrativos, tendo atingido um efetivo global inferior ao previsto, por via do aumento das saídas de trabalhadores da empresa;
- Situação financeira equilibrada, apresentando um Resultado Líquido e Capitais Próprios positivos, uma autonomia financeira de 52,5% e solvabilidade de 110,5%;
- Resultado Operacional e Resultado Líquido acima do previsto para o ano em 1,1 milhões de euros e 1,8 milhões de euros respetivamente;
- Taxa de realização do investimento aquém do previsto, situando-se nos 34%. Este facto deveu-se essencialmente a constrangimentos criados nas cadeias produtivas gerados pela Guerra na Ucrânia e à morosidade dos processos administrativos de alguns procedimentos de valor mais significativo.

### 3. *Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa*

Identificam-se de seguida os fatores críticos de que dependem os resultados da empresa:

- Renovação da frota no sentido de a tornar mais moderna, confortável, eficiente e sustentável do ponto de vista energético;
- Manutenção da adequada compensação pelo serviço público prestado;
- Revisão da rede de forma a adequar cada vez mais os serviços oferecidos às necessidades dos clientes;
- Aumento da velocidade comercial, nomeadamente através da implementação de mais corredores BUS e de alto desempenho;
- Promoção da acessibilidade ao transporte nomeadamente através da desmaterialização da bilhética e de tarifas adequadas que promovam a utilização do transporte público;
- Articulação entre os diferentes operadores e entidades que trabalham na mobilidade de forma a promover a acessibilidade, eficiência e complementaridade dos serviços de transporte, melhorando a experiência de utilização do serviço de transporte público;
- Reforço do efetivo da empresa, de forma a responder às necessidades de oferta, e aumento da sua capacitação e qualificação para a prestação de um serviço que se pretende cada vez mais profissional e eficiente.

O ano 2022 foi ainda fortemente marcado pela pandemia do vírus COVID-19, que impôs diversas medidas restritivas à circulação até finais de setembro. Ainda assim, foi possível assistir-se a uma recuperação gradual da atividade, com os níveis da procura a atingirem o valor de 91% face ao ano de 2019 (último ano pré-pandemia e em que, ademais, se assistiu a um crescimento muito significativo da procura do transporte público).

## Relatório de Governo Societário



Para este aumento da procura contribuiu indubitavelmente a recente medida adotada pela Câmara Municipal de Lisboa, de atribuição da gratuitidade de acesso ao transporte público na cidade de Lisboa, aos maiores de 65 anos e aos jovens estudantes com idade inferior a 23 anos. Medida essa que atingiu uma adesão na ordem dos 70 mil utilizadores em dezembro de 2022.

De ressaltar, ainda, o contexto de incerteza macroeconómico gerado pelo conflito na Ucrânia. A economia portuguesa continuará a sofrer naturalmente os impactos, diretos e indiretos desta situação, nomeadamente os decorrentes de maiores taxas de inflação e das disrupções nas cadeias de produção globais. Concretamente, na CARRIS, esta situação reflete-se no aumento acentuado dos gastos, principalmente nos relacionados com materiais e fontes de energia (gasóleo, gás e eletricidade), que são essenciais para o serviço da empresa.

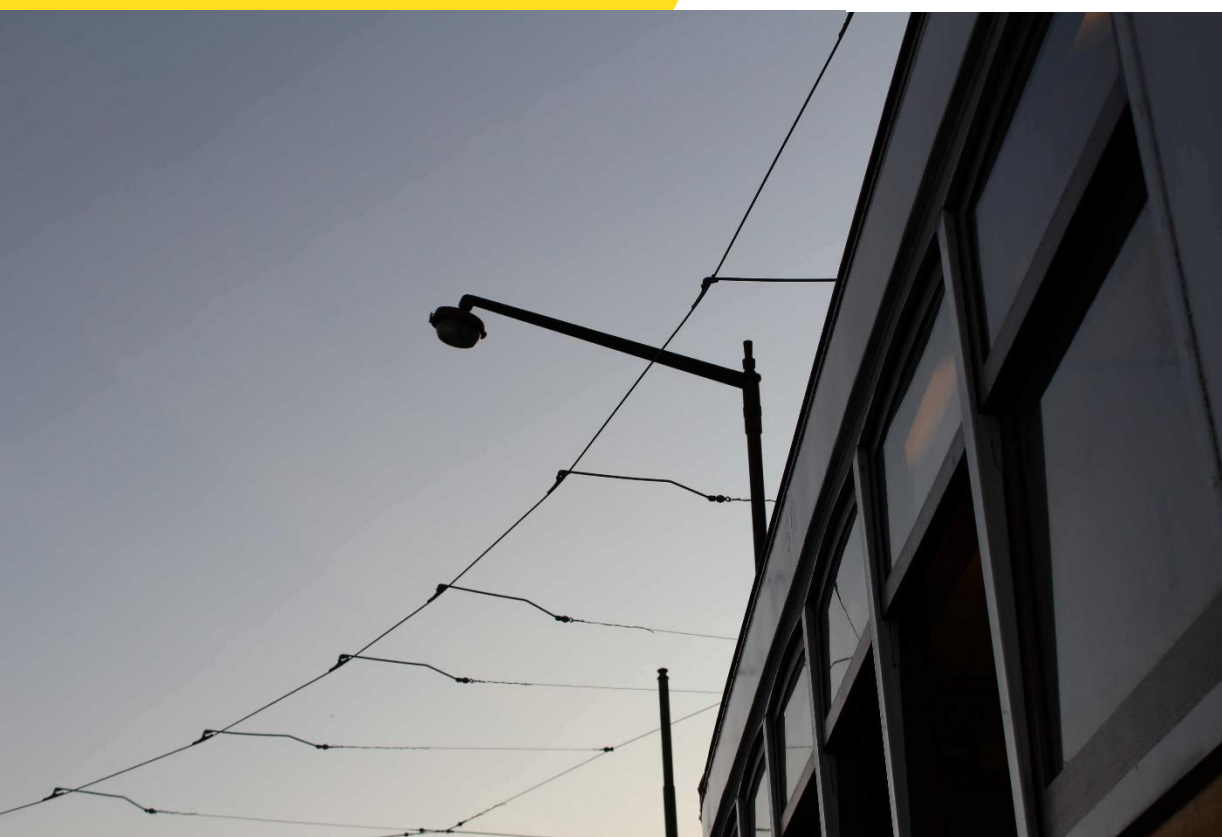
- 4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE)*

No seguimento da transferência da titularidade das ações da CARRIS para o Município de Lisboa, o disposto no ponto 4 do artigo 39.º do RJSPE não se aplica a esta entidade. No entanto, a CARRIS assume a sua atuação de acordo com as orientações do seu acionista, conforme a regulamentação aplicável às entidades do setor empresarial local, com as alterações definidas no Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, assim como conforme as diretrizes da Câmara Municipal de Lisboa (CML) para a mobilidade urbana da cidade, explanadas, também, no Plano de Atividades e Orçamento, aprovado pelo acionista, em reunião de Câmara e Assembleia Geral.

2022

Relatório  
de Governo Societário

### III. ESTRUTURA DE CAPITAL





### III. Estrutura de Capital

1. *Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)*

A 31 de dezembro de 2022, o capital subscrito da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A., é de 78.674.000,00 euros encontrando-se integralmente realizado, correspondendo a 15.734.800 ações com o valor nominal de 5,00 €, cada uma, pertencentes ao Município de Lisboa.

2. *Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações*

De acordo com o estipulado no Artigo 42.º, dos Estatutos da CARRIS, a alienação da totalidade ou de parte do capital social da CARRIS, bem como a dissolução, transformação, integração, fusão e internalização da Sociedade é da competência da Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa.

Também, segundo a Lei n.º 107/2017, de 10 de novembro, sob pena de nulidade dos atos praticados, o Município de Lisboa não pode, a qualquer título, proceder à alienação do capital social da CARRIS, ou das sociedades por esta totalmente participadas, nem à concessão total ou parcial da respetiva rede a entidades que não sejam de direito público ou de capitais exclusivamente públicos.

3. *Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições*

Não aplicável, pois não existem acordos parassociais.

# 2022

Relatório  
de Governo Societário

## IV. Participações Sociais e Obrigações detidas



Relatório de Governo Societário

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras empresas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) no seu artigo 447.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)

Tabela 1 - Partes relacionadas

DENOMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	PARTICIPAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO/GERÊNCIA	MANDATOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	SEDE
<b>CARRISTUR</b> – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Soc. Unipessoal Lda.	2.000.000,00 €	100%	<b>Gerência</b> Eng.º Augusto António Brinquête Prouença Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento <b>Fiscal Único</b> – João Cipriano & Associados, SROC, Lda.	Triénio 2022/2024	Rua 1.º de Maio, 103, Lisboa
<b>OPT</b> – Optimização e Planeamento de Transportes, S.A.	300.000,00 €	5%	<b>Mesa Assembleia Geral</b> Presidente: Prof. Jorge Pinho de Sousa Secretário – Dr. Fernando Vieira <b>Conselho de Administração</b> Presidente: Eng.ª Maria Teresa Galvão Dias Vogal: Dr. José António de Vasconcelos Ferreira Vogal: Dr. Alcibiades Paulo Soares Guedes <b>Conselho Fiscal</b> Fiscal Único – Velosa, Silva e Marques, SROC, representada pelo Dr. Paulo Manuel Carvalho da Silva Fiscal Único (suplente) – Dr. José Manuel Varandas Marques	Quadriénio 2019/2022	Rua de Assis Vaz, n.º 27, 4200 - 096 PORTO
<b>PUBLICARRIS</b> – Publicidade na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.	150.000,00 €	45%	<b>Mesa da Assembleia Geral</b> Presidente – Dr. Manuel Antunes Vicente Secretário – Dra. Mafalda Sofia Galveia dos Santos <b>Conselho de Administração</b> Presidente – Dra. Elizabeth Anne Marie Rothfield Vogal – Dr. Vasco Patrício de Melo Perestrelo Vogal – Dra. Isabel Maria Nazareth Pinheiro da Figueira Machado de Almeida e Vasconcelos <b>Conselho Fiscal</b> Presidente – Dra. Carla Alexandra Casal Assis Farelo Vogal – Dra. Marta Filipa Sereno de Oliveira Vogal – PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS, SROC, Lda. Vogal supl. – Dr. José Manuel H. Bernardo	Quadriénio 2021/2024	Edifício Prime, Avenida Quinta Grande, 53, 3º A, 2610 - 156 Amadora
<b>CARRIBUS</b> – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A. (Indiretamente pela CARRISTUR)	74.960,00 €	99,99%	<b>Mesa da Assembleia Geral</b> Presidente – Dr. Manuel Antunes Vicente Secretário – Dra. Ema Maria Lemos Gomes de Favila Vieira Alcobia <b>Conselho de Administração</b> Presidente – Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas Administrador (c/ funções executivas) – Eng.ª Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte Administrador (C/ funções executivas) – Dra. Ana Cristina Pereira Coelho <b>Fiscal Único</b> – João Cipriano & Associados, SROC, Lda. Fiscal Único (suplente) – Dra. Andreia Sofia Sena Barreira	Triénio 2022/2024	Av. Dr. Augusto de Castro, Complexo de Cabo Ruivo, Lisboa

## Relatório de Governo Societário

2. *Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)*


No ano em apreço não foram efetuadas quaisquer alterações às participações sociais da empresa, mantendo-se as mesmas conforme descrito no ponto anterior.

Em 2022 a CARRIS encontrava-se associada às entidades especificadas na tabela abaixo identificando-se o respetivo objeto social:

**Tabela 2 - Instituições às quais a CARRIS se encontra associada**

ENTIDADES ÀS QUAIS A CARRIS SE ENCONTRA ASSOCIADA - 2022	
DENOMINAÇÃO	OBJETO SOCIAL (resumido)
<b>ADFERSIT</b> – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento dos Sistemas Integrados de Transportes	Promover e contribuir para a divulgação das realidades e potencialidades do Transporte Ferroviário, no contexto económico e social, a nível nacional e internacional.
<b>AMOLIS</b> – Associação Metropolitana de Operadores de Transporte de Lisboa	Associação de direito privado sem fins lucrativos, que se constitui como uma plataforma de comunicação e partilha técnica, tecnológica e funcional entre os seus associados, os quais são os operadores de transporte coletivo de passageiros da Área Metropolitana de Lisboa.
<b>APCE</b> - Associação Portuguesa de Comunicação de Empresa	Fórum de discussão e reflexão onde têm lugar todas as pessoas relacionadas com a Comunicação Empresarial e que trabalhem no domínio das Ciências da Comunicação.
<b>APMI</b> - Associação Portuguesa de Manutenção Industrial	Associação que visa o desenvolvimento das empresas do sector da manutenção, através das atividades de normalização, formação e divulgação tecnológica.
<b>APQ</b> - Associação Portuguesa para a Qualidade.	A Associação tem por objeto a promoção e divulgação de conhecimentos teóricos e práticas no domínio da Qualidade e Excelência das organizações, de modo a sensibilizar todos os Agentes para a melhoria contínua da inovação, da competitividade e da economia Portuguesa em geral.
<b>APSEI</b> - Associação Portuguesa de Segurança	Associação de empregadores, de direito privado, sem fins lucrativos, na área da Prevenção e Segurança, estando excluído do seu âmbito a atividade das associações humanitárias de bombeiros.
<b>Associação dos Bombeiros Voluntários de Lisboa</b>	Entidade de defesa civil da cidade de Lisboa.
<b>Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Algés</b>	Entidade de defesa civil de Algés.
<b>Calypso Networks Association</b>	Principal fórum de análise, estudo, <i>networking</i> e partilha de informação dos operadores de transportes, fornecedores de tecnologia, cidades e áreas metropolitanas, especificamente dedicado a entidades que lidam com sistemas de bilhética baseados na tecnologia Calypso
<b>CEEP Portugal</b>	O CEEP Portugal – Serviços de Interesse Geral tem como missão contribuir para o desenvolvimento económico e social de Portugal, defender os interesses dos seus Associados no contexto dos objectivos da Coesão Social e Territorial que a União Europeia se propõe atingir, nomeadamente através da garantia dada aos cidadãos quanto ao acesso a Serviços de Interesse Económico Geral em termos de quantidade, preço e qualidade.
<b>GASNAM</b> - Asociación Ibérica que fomenta el uso del gas natural y renovable en la movilidad	A GASNAM organiza eventos e produz relatórios relevantes sobre a utilização de Gás Natural, com algum destaque para o setor dos transportes. Entende-se que a participação da CARRIS poderá ser importante para que se possa aceder à informação produzida pela associação mas sobretudo para potenciar que os técnicos da CARRIS criem uma rede de contactos forte entre os principais stakeholders do setor.
<b>GRACE</b> - Grupo de Reflexão e Apoio à Cidadania Empresarial	O GRACE tem como principal objetivo a promoção do conceito de Cidadania Empresarial e de Responsabilidade Social das Organizações e o apoio a atividades desenvolvidas por terceiros (associados ou não) nesta área, procurando a colaboração com as comunidades locais e organizações de solidariedade social.
<b>IBBG</b> - International Bus Benchmarking Group	O IBBG tem como objetivo a partilha de experiências, a comparação do desempenho e a identificação das melhores práticas de 13 empresas de autocarros de diferentes partes do mundo, sendo a coordenação do centro de investigação do Imperial College de Londres.
<b>IPQ</b> - Instituto Português da Qualidade	Como Organismo Nacional de Normalização ao IPQ compete, designadamente, promover a elaboração de normas portuguesas, garantindo a coerência e atualidade do acervo normativo nacional e promover o ajustamento de legislação nacional sobre produtos às normas da União Europeia.
<b>ITS PORTUGAL</b> - Associação Portuguesa para a Promoção de Sistemas e Serviços Inteligentes de Transporte	Impulsionar o desenvolvimento, a aplicação e a difusão da utilização de soluções tecnologicamente avançadas para os transportes.
<b>LISBOA E-NOVA</b> - Agência Municipal Energia e Ambiente	O objeto da Associação é contribuir para a gestão da procura de energia, a eficiência energética, o melhor aproveitamento dos recursos energéticos endógenos, a gestão ambiental na interface com a energia e para o alargamento das boas práticas no planeamento, na gestão, na construção e na mobilidade sustentável na cidade de Lisboa.
<b>TRANSPORLIS</b> - Associação para a Exploração e Gestão dos Serviços de Informação de Viagens Multimodais da Área Metropolitana de Lisboa	A Transporlis é uma associação que inclui diversos operadores de transportes e que tem por objetivo colaborar na prestação de informação sobre todos os serviços de transportes na área metropolitana de Lisboa aos passageiros. A participação da CARRIS na Transporlis reveste-se de alguma importância na medida em que é instrumental para a implementação de mecanismos de prestação de informação ao público, e.g. prestação de informação em plataformas de dados abertos.
<b>UITP</b> - Union Internationale du Transport Public	A CARRIS integra a união internacional dos Transportes Públicos e participa em diversas comissões no âmbito desta entidade.

Relatório de Governo Societário



3. *Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, quando aplicável nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC*

Não aplicável. Todas as ações são detidas pelo Município de Lisboa em resultado da transferência, decorrente do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, das ações detidas pelo Estado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 346/75, de 3 de julho, para o Município de Lisboa.

4. *Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa*

Em 2017, todas as ações da CARRIS passaram a ser detidas pelo Município de Lisboa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro. Pela sua atividade na cidade de Lisboa, a empresa mantém relações comerciais não só com a Câmara Municipal de Lisboa, mas também com algumas entidades do setor local, nomeadamente EMEL, EGEAC, e Turismo de Lisboa. Todas as relações comerciais com entidades do setor local da cidade de Lisboa estão documentadas e são reportadas periodicamente no Relatório de Execução Trimestral, disponibilizado ao acionista.



# 2022

**Relatório  
de Governo Societário**

## V. Órgãos Sociais e Comissões



## Relatório de Governo Societário



## V. Órgãos Sociais e Comissões

### A. Modelo de Governo

#### 1. Identificação do modelo de governo adotado

De acordo com os seus Estatutos são órgãos sociais da CARRIS a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de contas que não seja membro do Conselho Fiscal.

### B. Assembleia Geral

#### 1. Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)

A 24 de maio de 2017, em Assembleia Geral, foram eleitos os seguintes membros da Mesa da Assembleia Geral, tendo o presidente sido eleito posteriormente, em 2021.

Tabela 3 - Composição da Mesa da Assembleia Geral

Mandato (Início – Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma	Data
2017-2021	Presidente	Dr. Filipe Arrais Lima Bacelar	DUE	30/04/2021
2017-2021	Vice- Presidente	Dr. Paulo Jorge do Espírito Santo Caldas	AG	24/05/2017
2017-2021	Secretário	Dr. Manuel Antunes Vicente	AG	24/05/2017

A 25 de maio de 2022, em Assembleia Geral, através de Deliberação Unânime por Escrito (DUE) foram eleitos os seguintes membros:

Mandato (Início – Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma	Data
2021-2025	Presidente	Dr. Filipe Miguel dos Santos Pacheco	DUE	25/05/2022
2021-2025	Vice- Presidente	Dr. Paulo Jorge do Espírito Santo Caldas	DUE	25/05/2022
2021-2025	Secretário	Dr. José Miguel Rosado Pereira Bibe	DUE	25/05/2022

#### 2. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

Não aplicável, dado que a CARRIS tem um único acionista.

### C. Administração e Supervisão

1. *Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão*

Os Estatutos da CARRIS (artigo 10.º alínea b) preveem que compete à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração, designando o respetivo presidente. O procedimento aplicável no caso de substituição de membros é regulado pelo artigo 7º dos Estatutos da CARRIS. No mais é aplicável o disposto no Código das Sociedades Comerciais.

2. *Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão*

Os Estatutos da CARRIS preveem, no n.º 2 do seu artigo 6º, que o mandato dos membros do Conselho de Administração seja coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos do Município de Lisboa.

O conselho de Administração é composto por um presidente e dois vice-presidentes, podendo ser designados, sempre que tal se justifique, nos termos da lei, até mais dois vogais.

3. *Caraterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com identificação dos membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)*

No ano de 2022 verificou-se alteração de mandato, especificando-se na tabela 5 a composição do Conselho de Administração que esteve em funções até ao dia 24 de maio e os que iniciaram funções após essa data.

O Conselho de Administração da CARRIS, em funções até dia 24 de maio de 2022, foi formalmente eleito, a 17 de julho de 2018, através de Deliberação Social Unânime por Escrito (DUE), retificada a 10 de janeiro de 2019.

O Conselho de Administração que iniciou funções a 25 de maio de 2022, foi formalmente eleito, por DUE a 25 de maio de 2022, sendo que o Vogal não Executivo não é remunerado.

## Relatório de Governo Societário

Tabela 4 - Composição do Conselho de Administração

Conselho de Administração em exercício de 01 de janeiro até 24 de maio de 2022:

Mandato (Início – Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma	Data	[Entidade pagadora]	[O/D]
2017-2021	Presidente	Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias	DUE	(1)	Carris	D
2017-2021	Vice- Presidente	Dr. José Realinho de Matos (2)	DUE	(1)	Carris	D
2017-2021	Vice- Presidente	Dr. António Manuel Domingues Pires (2)	DUE	(1)	Carris	D
2018-2021	Vogal não Executivo	Dra. Francisca Leal da Silva Ramalhosa	DUE	(1)	Município de Lisboa	O
2018-2021	Vogal não Executivo	Dra. Helena Maria Pereira Caria	DUE	(1)	Município de Lisboa	O

(1) DUE – Deliberação Social Unânime por Escrito com data de 17-07-2018, com retificação pela DUE - Deliberação Social Unânime por Escrito com data de 10-01-2019

(2) Carta de renúncia apresentada pelo próprio, com efeitos a 30 de abril de 2022

Conselho de Administração em exercício após 24 de maio de 2022:

Mandato (Início – Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma	Data	[Entidade pagadora]	[O/D]
2021-2025	Presidente	Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	DUE	25-05-2022	Carris	D
2021-2025	Vice- Presidente	Dra. Ana Cristina Pereira Coelho	DUE	25-05-2022	Carris	D
2021-2025	Vice- Presidente	Eng.ª Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Dues	DUE	25-05-2022	Carris	D
2021-2025	Vogal Executiva	Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento	DUE	25-05-2022	Carris	D
2021-2025	Vogal não Executivo	Dr. Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho	DUE	25-05-2022	Município de Lisboa	O

4. *Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração<sup>1</sup> e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes<sup>2</sup>, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSP)*

O Conselho de Administração nomeado a 25 de maio de 2022 é constituído por quatro membros executivos e um não executivo. Todos os membros são independentes no que respeita a grupos de interesses específicos na entidade ou a circunstâncias suscetíveis de afetar a sua análise ou isenção.

5. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo*

<sup>1</sup> Conforme decorre da aplicação do n.º 1 do artigo 278.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 407.º do CSC.

<sup>2</sup> A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente. Quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na empresa nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

## Relatório de Governo Societário



**Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas**

*Presidente do Conselho de Administração*

### **Formação Académica:**

---

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Lisboa)

Pós-Graduação em Direito do Consumo, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (II Curso de Pós-Graduação)

### **Atividade profissional atual:**

---

Presidente do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A

Presidente do Conselho de Administração da CarrisBus, S.A

Gerente da empresa Carristur, Inovação em Transportes Urbanos, e Regionais, Sociedade Unipessoal, LDA

### **Funções anteriores:**

---

De 2018 a 2021 – Presidente do Conselho de Administração da Otlis -Operadores de Transportes da Região de Lisboa, ACE

Desde agosto de 2019 – Titular, em dependência direta do Conselho de Administração da «INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.», da Função de Responsabilidade de “Apoio Jurídico aos Projetos de Investimento». Consultor, técnico e jurídico, em regime liberal

De outubro de 2016 a agosto de 2019 – Gerente Executivo da «ETF – Empresa de Tráfego do Funchal, Lda.» (Subholding do Grupo Sousa Investimentos, SGPS)

De janeiro a setembro de 2016 – Assessor do Conselho de Administração da «INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.» (IP) e Coordenador da Equipa de “Missão IPT” (a quem foi cometida a responsabilidade de proceder ao estudo e preparação da operação de cessão de exploração da atividade da IP Telecom, S.A. a terceiros)

## Relatório de Governo Societário



De agosto de 2012 a janeiro de 2016 – Vogal do Conselho de Administração do «METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.» (substituto do Presidente), do Conselho de Administração da «COMPANHIA DE CARRIS DE FERRO DE LISBOA, S.A.», do Conselho de Administração da «TRANSTEJO – Transportes do Tejo, S.A.» (desde 2015), do Conselho de Administração da «SOFLUSA – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.» (desde 2015), do Conselho de Administração da «METROCOM, Exploração de Espaços Comerciais, S.A.» (até 2015), e Presidente do Conselho de Administração da «FERCONSULT, Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A.» e do Conselho de Administração da «CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.», em regime de acumulação de funções

De agosto de 2011 a agosto de 2012 – Adjunto do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações do XIX Governo Constitucional (de novembro de 2011 a agosto de 2012 foi também membro e secretário da Comissão de Regulação do Acesso a Profissões). Com Louvor publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 185, de 24 de setembro de 2012

De setembro de 2009 a julho de 2011 – Diretor-Geral de Organização e Desenvolvimento na REFER, E.P.E. (de junho de 2010 a julho de 2011 acumulou o cargo de Diretor-Geral com o de Diretor dos Recursos Humanos) e entre janeiro e julho de 2011 exerceu também o cargo de Vogal do Conselho de Administração da «REFERTELECOM, Serviços de Telecomunicações, S.A.»

De novembro de 2006 a agosto de 2009 – Vogal do Conselho de Gerência/Administração do «METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.» e Vogal do Conselho de Administração da «PUBLIMETRO, Publicidade em Meios de Transportes e Outros S.A.» e do Conselho de Administração da «METROCOM, Exploração de Espaços Comerciais, S.A.»

De setembro de 1996 até outubro de 2006 – Advogado Associado e depois Sócio da Sociedade de Advogados «FERREIRA PINTO & ASSOCIADOS» (atual, após fusão, SÉRVULO & ASSOCIADOS)

Relatório de Governo Societário



**Ana Cristina Pereira Coelho**

***Vice-Presidente do Conselho de Administração***

**Formação Académica:**

---

Licenciatura em Economia – Universidade Nova de Lisboa

Mestrado em Contabilidade – ISCTE

Pós-graduação em finanças e controlo empresarial – ISCTE

Programa de Gestão e Liderança - AESE *Business School*

Programa Avançado de Gestão para o Setor dos Transportes - Católica *Lisbon Business School*

**Atividade profissional atual:**

---

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Vogal do Conselho de Administração da CARRIBUS, S.A.

**Funções anteriores:**

---

Desde março de 2014 a maio de 2022 – Diretora Financeira da CP - Comboios de Portugal, EPE

Desde fevereiro de 2012 a maio de 2022 – Contabilista certificada da CP

Desde agosto de 2017 a maio de 2022– Representante da CP para as relações com o mercado e CMVM

De 2015 a 2017 – Vogal do Conselho Fiscal da Plataforma Ferroviária Portuguesa

De 2011 a 2014 - Diretora de Contabilidade e património da CP

De 2007 a 2014 - Responsável da divisão de Terceiros da CP

De 2002 a 2007 – Responsável do serviço de Controlo Orçamental da CP

De 1999 a 2002 – Apoio ao Diretor de Finanças e Contabilidade da CP

De 1997 a 1999 – Membro de equipa de trabalho CP/ACCENTURE para a reorganização e reestruturação da CP e desenvolvimento de funções de apoio em diversas áreas da empresa

Relatório de Governo Societário



**Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte**

***Vice-Presidente do Conselho de Administração***

**Formação Académica:**

---

Licenciatura em Engenharia Civil - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (2006)

Mestrado Integrado em Engenharia Civil (área de Planeamento do Território e Ambiente) - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (2010)

**Atividade profissional atual:**

---

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Vogal do Conselho de Administração da CARRISBUS, S.A.

**Funções anteriores:**

---

De 2016 a 2022 – Integrou a equipa da Estrutura de Gestão do IFRRU 2020 – Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas, trabalhando na gestão de fundos europeus

De 2013 a 2015 - Assessora do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza do XIX Governo Constitucional, tendo acompanhado principalmente as matérias relacionadas com a gestão de cidades e participado ativamente na preparação do quadro de financiamento europeu Portugal 2020 nas áreas do desenvolvimento urbano, reabilitação urbana e conservação da natureza

2013 – Assessora do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território do XIX Governo Constitucional

De 2007 a 2013 – Gestora de Projetos na empresa TRENMO Engenharia S.A., onde foi responsável por variados projetos relacionados com a otimização e organização no sector dos transportes em áreas urbanas, com destaque para a Área Metropolitana de Lisboa, colaborando, em particular, com a Carris e o Metro de Lisboa

De 2006 a 2007 – Assistente de investigação no Laboratório de Transportes da Secção de Planeamento, Transportes e Ambiente da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, tendo colaborado diretamente com a então Direção-Geral dos Transportes Terrestres no âmbito do Modelo Nacional de Transportes, entre outros projetos de engenharia de transportes



Relatório de Governo Societário



**Sara Maria Pereira do Nascimento**

***Vogal Executiva do Conselho de Administração***

**Formação Académica:**

---

Licenciada em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG)

**Atividade profissional atual:**

---

Vogal Executiva do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Gerente da empresa Carristur, Inovação em Transportes Urbanos, e Regionais, Sociedade Unipessoal, LDA

**Funções anteriores:**

---

Desde julho 2020 – Diretora do Departamento de Gestão de Produto da Área de Mercado Contratual de Obrigações de Serviço Público, na CP Comboios de Portugal (CP)

De 2019 a 2020 – Vogal do Conselho de Administração OTLIS - Operadores de Transportes Lisboa, ACE

Até 2019 – Representante da CP na OTLIS - Operadores de Transportes Lisboa, ACE (até maio de 2019)

De 2010 a 2020 – Diretora de Direção da Unidade de Negócios Urbanos de Lisboa, na CP

De 2007 a 2010 – Diretora do Departamento de Planeamento, Controlo de Gestão e Serviço ao Cliente da Unidade de Serviços Partilhados, na CP

De 2005 a 2007 – Diretora do Departamento Comercial da Unidade de Negócios dos Serviços Longo Curso, na CP

De 2003 a 2005 – Diretora do Departamento de Apoio à Gestão da Unidade de Negócios dos Serviços Longo Curso e Regional, na CP

De 2002 a 2003 – Diretora do Departamento de Gestão de Risco, na CP

De 1998 a 2002 – Chefe de Serviço do Gabinete de Fornecedores da Direção de Finanças e Contabilidade, na CP Comboios de Portugal

De 1991 a 1998 – Técnica do Gabinete de Auditoria Interna, na CP

Relatório de Governo Societário



**Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho**

***Vogal não executivo do Conselho de Administração***

**Formação Académica:**

---

Licenciatura pela Universidade de Évora como Arquiteto Paisagista

Pós-graduação pelo ISCTE em Avaliação e Desenvolvimento Organizacional da Administração Pública

**Atividade profissional atual:**

---

Diretor Municipal de Higiene Urbana da Câmara Municipal de Lisboa

Vogal não executivo do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

**Funções anteriores:**

---

Vice-Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária – ANSR

Assessor do Vice-Presidente da CML participando na análise de soluções de mobilidade, transportes, segurança rodoviária e orçamento participativo e no acompanhamento de projetos de requalificação urbana

Diretor Municipal de Proteção Civil, Segurança e Tráfego

Assessor da vereadora da CML para a Mobilidade

Administrador dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento (SMAS) de Vila Franca de Xira

Adjunto do Ministro do Planeamento e Administração do Território, Professor Valente de Oliveira

Relatório de Governo Societário

6. *Dar conhecimento de que foi apresentada declaração por cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE)*

Em complemento dos mecanismos adotados na organização em matéria de prevenção de conflito de interesses e da menção expressa de inexistência de detenção de quaisquer títulos de participação na sociedade pelos membros dos órgãos de fiscalização e administração, esclarece-se que, nos termos do disposto no artigo 52º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 03 de outubro, no início de cada mandato, os membros do Conselho de Administração declaram não ser detentores de quaisquer participações patrimoniais sobre a empresa.

Adicionalmente os membros do Conselho de Administração declaram quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, abstendo-se e intervindo nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas, tal como previsto no artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de outubro.

As cópias das Declarações de Independência e das Declarações de Participações Patrimoniais, no âmbito dos artigos 51.º e 52ª, do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, encontram-se em arquivo próprio na Empresa.

7. *Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas*

Não aplicável, uma vez que todas as ações são detidas pelo Município de Lisboa.

8. *Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa*

A repartição de competências entre os órgãos sociais da CARRIS encontra-se regulada no Código das Sociedades Comerciais e nos Estatutos da empresa. Nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da CARRIS, em vigor, são órgãos sociais da CARRIS a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não seja membro do Conselho Fiscal, nos termos da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

De acordo com o artigo 10.º dos Estatutos da CARRIS, estão atribuídas à Assembleia Geral as seguintes competências:

## Relatório de Governo Societário



- a) Definir as orientações anuais para a empresa, tendo em conta as orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários aprovadas pela Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Eleger os membros do conselho de administração, incluindo o respetivo presidente e dispensar os administradores de prestar caução, sempre que legalmente admissível;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e aprovar até 30 de novembro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os planos de atividade anuais e plurianuais e o orçamento anual;
- e) Apreciar e aprovar até 31 de março de cada ano, o relatório de gestão do conselho de administração, as contas de exercício, o parecer do conselho fiscal e do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e os demais instrumentos de prestação de contas, referentes ao ano anterior;
- f) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- g) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa;
- h) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos de capital;
- i) Definir as condições e os termos da cobrança de rendas, ingressos, tarifas e outras receitas próprias, relativa à exploração dos equipamentos e à restante atividade da empresa;
- j) Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- k) Autorizar a aquisição e alienação de participações sociais;
- l) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- m) Pronunciar-se e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa.

Relativamente ao Conselho de Administração, o artigo 13.º dos estatutos estabelece as seguintes competências:

- a) Gerir a empresa, praticando todos os atos e operações relativas ao seu objeto social, e celebrando quaisquer contratos que se revelem adequados ou convenientes à sua prossecução;
- b) Administrar e conservar o seu património;
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, incluindo tomar e dar de arrendamento bens imóveis, sem prejuízo do disposto nos artigos 10.º e 19.º dos respetivos estatutos;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;

## Relatório de Governo Societário



- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral os instrumentos previsionais de gestão;
- g) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral os documentos de prestação anual de contas, incluindo os relatórios trimestrais de execução orçamental;
- h) Proceder à amortização, reintegração de bens e à reavaliação do ativo imobilizado, bem como à constituição de provisões;
- i) Contrair empréstimos de curto prazo;
- j) Contrair empréstimos de médio e longo prazo, mediante autorização da assembleia geral;
- k) Angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações para a prossecução do objeto social;
- l) Organizar e manter atualizado o cadastro de bens da empresa;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- n) Cooperar com as restantes empresas municipais, no desenvolvimento do seu objeto social e das políticas definidas pelo município de Lisboa;
- o) Praticar os demais atos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, pela lei, regulamentos internos e pela Câmara Municipal de Lisboa através da assembleia geral.

De acordo com o n.º 2 do artigo 13º dos Estatutos da CARRIS, o Conselho de Administração pode delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em ata os limites e condições do seu exercício.

Compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração, nos termos previstos no artigo 14.º dos estatutos:

- a) Coordenar a atividade do conselho de administração, bem como convocar e presidir às respetivas reuniões, fixando a sua ordem de trabalhos;
- b) Superintender nos serviços e na orientação geral das atividades da empresa;
- c) Velar pela correta execução das deliberações do conselho de administração;

Desempenhar as demais funções estabelecidas nos estatutos e regulamentos internos e as que lhe forem delegadas pelo conselho de administração.

Nos termos do disposto no artigo 17º dos Estatutos da CARRIS, o Conselho Fiscal é designado pela Assembleia Municipal de Lisboa sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa. Para além das atribuições constantes da lei comercial, compete, em especial, ao Conselho Fiscal, nos termos do artigo 17º dos Estatutos da empresa:

## Relatório de Governo Societário




- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da CARRIS e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional;
- c) Fiscalizar a ação do conselho de administração;
- d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- e) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
- f) Proceder à verificação e conferência dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- g) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Lisboa informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração;
- i) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
- j) Emitir a certificação legal das contas;
- k) Exercer as demais competências legalmente estabelecidas.

Os pelouros dos membros do Conselho de Administração conforme Deliberação n.º 32996, da Reunião de Conselho de Administração (RCA) n.º 2447, de 03 de novembro de 2022, encontram-se distribuídos da seguinte forma:

- **Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas (Presidente do Conselho de Administração):**
  - Secretaria-Geral e Direção Jurídica
  - Auditoria Interna e Gestão de Risco
  - Encarregado de Proteção de Dados
  - Direção de Capital Humano
  - Direção de Segurança e Vigilância
  - Direção de Contratação e Logística – Área de Contratação
  - Direção de Operações
  - Autoridade de Segurança de Exploração

## Relatório de Governo Societário



- **Dra. Ana Cristina Pereira Coelho (Vice-Presidente do Conselho de Administração):**
  - Direção Financeira
  - Direção de Controlo de Gestão e Qualidade
  - Direção de Gestão de Património
  - Direção de Contratação e Logística – Área de Logística e Gestão de Contratos
  
- **Eng<sup>a</sup> Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte (Vice-Presidente do Conselho de Administração)**
  - Direção de Estratégia, Inovação e Ambiente
  - Direção de Manutenção Modo Autocarro
  - Direção de Manutenção Modo Elétrico
  - Direção de Operações
  - Autoridade de Segurança de Exploração
  
- **Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento (Vogal do Conselho de Administração)**
  - Direção Comercial e Marketing
  - Direção de Tecnologias de Informação
  - Direção de Fiscalização Comercial

As delegações de competências nos responsáveis dos órgãos diretamente dependentes do Conselho de Administração da CARRIS são determinadas por sua deliberação, incluindo a faculdade de subdelegação.

Relatório de Governo Societário

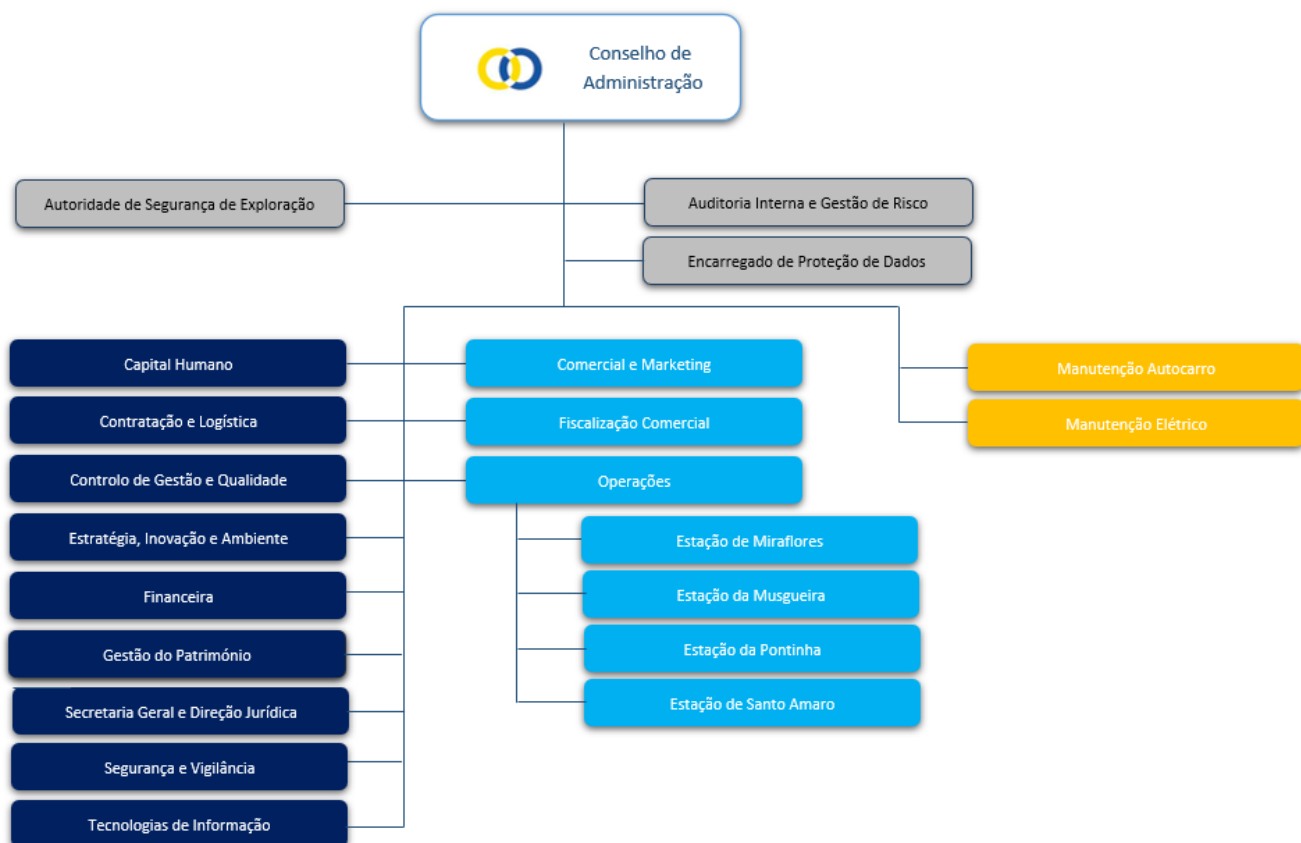


Figura 1 – Organograma

9. *Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, indicando designadamente:*

a) *Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas*

Durante o exercício de 2022, o Conselho de Administração realizou um total de 60 reuniões, conforme tabela infra.



## Relatório de Governo Societário

Tabela 5 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas

Ata N.º	Data	Observações	Ata N.º	Data	Observações
1998	04/01/2022	Reunião com a presença das vogais não executivas	2033	29/07/2022	
1999	06/01/2022		2034	16/08/2022	Reunião com a presença do Vogal não Executivo
2000	13/01/2022		2035	18/08/2022	
2001	20/01/2022		2036	25/08/2022	
2002	21/01/2022		2037	01/09/2022	
2003	27/01/2022		2038	08/09/2022	
2004	31/01/2022		2039	15/09/2022	
2005	03/02/2022		2040	27/09/2022	Reunião sem a presença da Dra. Sara Nascimento
2006	10/02/2022		2041	03/10/2022	
2007	16/02/2022		2042	06/10/2022	
2008	24/02/2022		2043	13/10/2022	
2009	03/03/2022		2044	24/10/2022	
2010	10/03/2022		2045	27/10/2022	
2011	11/03/2022		2046	02/11/2022	
2012	16/03/2022	Reunião com a presença das vogais não executivas	2047	03/11/2022	
2013	17/03/2022		2048	09/11/2022	
2014	25/03/2022		2049	16/11/2022	Reunião com a presença do Vogal não Executivo
2015	31/03/2022		2050	17/11/2022	
2016	08/04/2022		2051	24/11/2022	
2017	14/04/2022		2052	24/11/2022	Reunião com a presença do Vogal não Executivo
2018	21/04/2022		2053	30/11/2022	
2019	28/04/2022		2054	07/12/2022	Reunião sem a presença da Engª Maria Albuquerque
2020	29/04/2020		2055	15/12/2022	
2021	20/05/2022		2056	22/12/2022	
2022	26/05/2022		2057	29/12/2022	
2023	02/06/2022				
2024	06/06/2022				
2025	17/06/2022				
2026	23/06/2022				
2027	30/06/2022				
2028	30/06/2022	Reunião com a presença do Vogal não executivo			
2029	07/07/2022				
2030	08/07/2022				
2031	13/07/2022				
2032	21/07/2022	Reunião sem a presença da Dra. Ana Coelho			
					<b>TOTAL: 60</b>

## Relatório de Governo Societário

- b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício*

**Tabela 6 - Acumulação de funções dos membros do Conselho de Administração em exercício em 2022**

Conselho de Administração em exercício de 01 de janeiro até 24 de maio de 2022:

Membro do CA	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias	CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Presidente	Público
	OTLIS – Operadores de Transportes da Região de Lisboa, ACE	Presidente	Público
Dr. José Realinho de Matos (1)	CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Vogal	Público
	CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda.	Gerente	Público
Dr. António Manuel Domingues Pires (1)	CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Vogal	Público
	CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda.	Gerente	Público
Dra. Francisca Leal da Silva Ramalhosa	Câmara Municipal de Lisboa	Diretora Municipal de Mobilidade	Público
Dra. Helena Maria Pereira Caria	Câmara Municipal de Lisboa	Diretora Municipal da Unidade de Coordenação Territorial	Público

(1) Carta de renúncia apresentada pelo próprio, com efeitos a 30 de abril de 2022


Conselho de Administração em exercício após 24 de maio de 2022:

Membro do CA	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A	Presidente	Público
	CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda.	Gerente	Público
Dra. Ana Cristina Pereira Coelho	CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A	Administradora	Público
Eng.ª Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte	CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A	Administradora	Público
Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento	CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda.	Gerente	Público
Dr. Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho	Câmara Municipal de Lisboa	Diretor Municipal da Higiene Urbana (DMHU)	Público

- c) *Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos*

Nos termos estabelecidos no Código das Sociedades Comerciais, no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, no regime Jurídico da Atividade

## Relatório de Governo Societário



Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as devidas ressalvas aprovadas pelo Decreto-Lei 86-D/2016, de 30 de dezembro, e ainda, nos termos fixados nos Estatutos da CARRIS, compete à Assembleia Geral proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa.

*d) Comissões<sup>3</sup> existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências*

Não aplicável, dado que não se encontram definidas comissões.

### **D. Fiscalização**

*1. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras*

De acordo com o artigo 6º dos Estatutos da CARRIS a fiscalização é assegurada por um Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que não seja membro do Conselho Fiscal.

Nos termos do artigo 17º dos Estatutos da CARRIS, o Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos, sendo um presidente e dois vogais e um suplente

*2. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização*

---

<sup>3</sup> Que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.

Relatório de Governo Societário



***Conselho Fiscal***

**Luís Sérgio Berenguer Costa**

***Presidente do Conselho Fiscal***

**Formação Académica:**

---

“The 6 Days Mini-MBA” – INDEG/ISCTE

Pós-graduação em Gestão Financeira e Fiscalidade pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa + Associação Empresas de Construção e Obras Públicas

Licenciatura em Gestão, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) - Universidade Técnica de Lisboa

**Atividade profissional atual:**

---

Senior Property Manager (Real Estate)

Presidente do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

**Funções anteriores:**

---

De 2018 a 2019 – Commercial Director of the Asset and Property Management Business Area & Senior Property Manager na Savills Portugal

De 2017 a 2018 – Head of Property & Asset Management (Offices, Condominiums and Logistics) na Widerproperty, SA

De 2007 a 2017 – General Director & Head of Property Management na PREA – Administração e Investimento Imobiliário, Lda.

De 2004 a 2007 – General Director na Imovalorgest – Gestão de Património Imobiliário, S.A.

De 1999 a 2004 – Financial and Administrative Director na Sondagens Rodio – Geotécnica e Engenharia de Fundações

De 1994 a 1999 – Financial Auditor and Senior Consultant na Arthur Andersen, SA.

Relatório de Governo Societário

**Maria Onilda Maia Condenças Oliveira Sousa**

***Vogal do Conselho Fiscal***

**Formação Académica:**

---

Mestrado em Direito e Economia na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

FORGEP – Programa de formação em gestão pública na INA – Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

1º Curso de Formação de Assessores das Magistraturas Judicial e do Ministério Público nos tribunais da Relação e nos tribunais de 1ª instância no Centro de Estudos Judiciários

Licenciatura em Direito (Ciências Jurídicas) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

**Atividade profissional atual:**

---

Técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças

Vogal do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Vogal do Conselho Fiscal das sociedades PARS

**Funções anteriores:**

---

De 2015 a 2018 – Técnica especialista no Gabinete do Ministro da Saúde

De 2013 a 2015 – Técnica superior na Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação e Técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças

De 2009 a 2013 – Chefe de divisão de Recursos Humanos e Financeiros da Direção-Geral do Tesouro e Finanças

De 2012 a 2017 – Vogal do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A

De 2012 a 2016 - Vogal do Conselho Fiscal do Metropolitano de Lisboa, EPE

De 2005 a 2009 – Técnica superior do tesouro principal no Gabinete de Apoio Jurídico

De 2000 a 2005 – Técnica superior do tesouro e Técnica superior do tesouro principal com funções jurídicas no Núcleo de Recuperação de Créditos (NRC)

2000 – Técnica de Justiça Adjunta na Coordenação do Departamento de Investigação e Acção Penal (DIAP) de DIAP de Lisboa

De 1998 a 1999 - Técnica de Justiça Auxiliar na Coordenação do DIAP de Lisboa

Relatório de Governo Societário



De 1996 a 1998 - Técnica de Justiça Auxiliar na Procuradoria da República junta das 7ª e 11ª Secções do DIAP

De 1994 a 1996 - Técnica de Justiça Auxiliar na 7ª Secção do Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa (DIAP) – seção de cheques sem provisão

1994 – Técnica de Justiça Eventual – Seção de Informática do Supremo Tribunal de Justiça (STJ)

1993 – Estágio de Oficial de Justiça no Tribunal Judicial da Comarca de Almada

De 1992 a 1993 – Advogada

De 1992 a 1993 - Professora de Economia e Técnicas de Organização Empresarial do 3º ciclo/secundário

De 1990 a 1992 – Advogada Estagiária na Ordem dos Advogados

Relatório de Governo Societário

**Pedro Manuel de Resende Pinguicha Galego**

***Vogal do Conselho Fiscal***

**Formação Académica:**

---

Frequência de Doutoramento em Gestão (PhD in Management) – Área do *Tax Supply Chain* e Preços de Transferência pelo Instituto Superior de Economia e Gestão – *Lisbon School of Economics & Management* (Universidade de Lisboa)

Certificado de Revisor Oficial de Contas

Certificação no Programa Avançado de Gestão de Instituições Financeiras e Mercados pela Universidade Católica de Lisboa

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia do Porto

**Atividade profissional atual:**

---

Assessor Económico, Financeiro e Fiscal do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Vogal do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

CEO de empresa de Consultoria Económica, Financeira e Fiscal na *PEGAL Consulting*: Pedro Resende Galego – Consultoria, Lda

Árbitro Fiscal (especialização em *Transfer Pricing e Corporate Tax*) pelo Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD)

Professor Universitário em *Tax Supply Chain & Transfer Pricing* na Universidade Católica de Lisboa

**Funções anteriores:**

---

Desde 2014 - Formador Certificado (especialização *Tax Supply Chain, Transfer Pricing, Corporate Tax, Incentivos Financeiros Portugal 2020, Benefícios Fiscais para Empresas*)

De 2012 a 2014 – *Senior Manager* de Consultoria Fiscal (especializado em Preços de Transferência) e em Optimização de Modelos de Negócio (Lisboa e Porto)

2011 – Participação em Projetos Internacionais na área de Optimização de Modelos de Negócio (Business Model Organization ou BMO) – na *Deloitte UK*, Londres

De 2006 a 2011 – *Manager/Senior Manager* de Consultoria Fiscal (Preços de Transferência na *Deloitte Portugal*)

Relatório de Governo Societário



De 2005 a 2006 – Assessor do Ministro do Trabalho e do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

De 1998 a 2005 – Auditor (1 ano), Consultoria Fiscal Global (4 anos), Especialista em Preços de Transferência (2 anos) na Arthur Andersen Portugal e Deloitte Portugal



Relatório de Governo Societário

**António Carlos de Oliveira Samagaio**

***Vogal Suplente do Conselho Fiscal***

**Formação Académica:**

---

Doutoramento em Gestão no Instituto de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa

Mestrado em Gestão/MBA no Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa

Licenciatura em Gestão no Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa

**Atividade profissional atual:**

---

Vogal do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Professor Auxiliar Convidado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Professor Auxiliar no Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa

Professor visitante na Academia BAI, Luanda, Angola, em programas de Pós-Graduação

Professor visitante na Universidade Politécnica, Maputo, Moçambique, em programas de Mestrado

Vogal da Comissão Executiva do Departamento de Gestão, ISEG/ Universidade de Lisboa

Co-coordenador da Pós-Graduação em Contabilidade e Fiscalidade do ISEG/IDEFE

Co-coordenador da Pós-Graduação em Controlo de Gestão e Finanças Empresariais do ISEG/IDEFE

Vogal da Comissão Científica e Pedagógica do Mestrado em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais do ISEG/ULisboa

**Funções anteriores:**

---


2017 - Professor visitante na Universidade Mandume Ya Ndemufayo, Lubango, Angola em programa de Mestrado; Professor visitante na Universidade Eduardo Mondlane, Maputo, Moçambique em programa de Doutoramento em Gestão

2013 – Professor visitante na Universidade José Eduardo do Santos, Huambo, Angola em programas de Mestrado

De 2012 a 2017 – Vogal do Conselho Fiscal do IDEFE – Instituto para o Desenvolvimento e Estudos Económicos, Financeiros e Empresariais, S.A.

De 2008 a 2018 - Vogal do Conselho Fiscal do ADVANCE – Centro de Estudos Avançados em Gestão do ISEG

Relatório de Governo Societário



De 2005 a 2015 – Membro eleito do Conselho do Departamento de Gestão pela categoria de Assistente

De 2009 a 2010 – Co-coordenador da Pós-Graduação em Gestão Financeira Empresarial do ISEG/UTL

De 2007 a 2009 - Co-coordenador da Pós-Graduação em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais do ISEG/IDEFE

Desde 2008 – Revisor Oficial de Contas

De 2006 a 2009 – Membro do Senado da Universidade Técnica de Lisboa

De 2006 a 2008 – Professor visitante na Universidade Agostinho Neto em Angola em programas de Licenciatura e Mestrado

2007, 2009, 2015 e 2017 – Professor visitante na Universidade Eduardo Mondlane, Maputo, Moçambique em Programas de Mestrado

De 2005 a 2015 – Assistente no Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa / Universidade de Lisboa

De 2002 a 2005 – Assistente Estagiário no Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa

Desde 1999 – Contabilista Certificado

De 1998 a 2002 – Auditor na Arthur Andersen

## Relatório de Governo Societário

### *3. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo*

De acordo com o artigo 6º dos Estatutos da CARRIS os órgãos sociais integram um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Conta. No artigo 18º-A dos Estatutos é referido que o Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Conta é designado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal, não podendo ser membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal.

Não foram contratados serviços adicionais a auditor externo.

### *4. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras*

Para além das competências legalmente estabelecidas nomeadamente no Código das Sociedades Comerciais, o artigo 17º dos Estatutos da CARRIS define as competências do órgão de fiscalização que se especificam de seguida:

1. Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
2. Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da CARRIS e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano plurianual;
3. Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
4. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
5. Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
6. Proceder à verificação e conferência dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
7. Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Lisboa informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
8. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração;
9. Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração relativo às contas do exercício;
10. Emitir a certificação legal das contas.

## Relatório de Governo Societário

5. *Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras*

Os Estatutos da CARRIS preveem que o mandato dos membros do Conselho Fiscal, tal como dos titulares dos restantes órgãos sociais, seja coincidente com os titulares dos órgãos autárquicos do Município de Lisboa, sendo composto por três membros efetivos, um presidente, dois vogais e um suplente.

6. *Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, identificando os membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)*

Tabela 7 - Composição da Mesa do Conselho Fiscal

Mandato (Início – Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma	Data
2017-2021	Presidente	Luis Sergio Berenguer Costa	Deliberação nº 276/AM/2020 pela Assembleia Municipal de Lisboa	01-10-2020
2017-2021	Vogal	Maria Onilda Condenças Oliveira Sousa		
2017-2021	Vogal	Pedro Manuel de Resende Pinguicha Galego		
2017-2021	Suplente	António Carlos de Oliveira Samagaio		

A última nomeação do Conselho Fiscal foi realizada pela deliberação 276/AM/2020 da AML.  
Este conselho fiscal fica em exercício de funções até ser nomeado um outro.

7. *Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC*

De acordo com o n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: a) Ser titular ou atuar em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade; b) Ter sido reeleita por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

Todos os membros do Conselho Fiscal são independentes nos termos desse artigo.

8. *Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras*

- a) *Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro*

Durante o exercício de 2022, o Conselho Fiscal realizou um total de 12 reuniões, conforme tabela infra.

## Relatório de Governo Societário

Tabela 8 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal

Ata N.º	Data	Faltas
21	07/01/2022	
22	14/01/2022	
23	24/03/2022	
24	08/04/2022	
25	22/06/2022	
26	06/07/2022	
27	04/08/2022	
28	22/08/2022	
29	22/08/2022	
30	18/11/2022	
31	23/11/2022	
32	13/12/2022	
	<b>TOTAL: 12</b>	

b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício*

Tabela 9 – Acumulação de funções dos membros do Conselho Fiscal no exercício de 2022

Cargo	Membro do CF	Acumulação de Funções	
		Cargos que exerce em simultâneo	Nome Empregador
Presidente	Dr. Luís Sérgio Berenguer Costa	Desde março de 2019 até à presente data: - Gestão de investimentos imobiliários, para privados e fundos de investimento internacionais com investimentos em Portugal	Senior Property Manager (Real Estate) Confidencial (obrigação contratual)
Vogal	Dra. Maria Onilda Maia Condeças Oliveira Sousa	Desde 15 de outubro de 2018 até à presente data: - Técnica Superior Especialista em Orçamento e Finanças Públicas do Ministério das	Direção-Geral do Tesouro e Finanças
Vogal	Dr. Pedro Manuel de R.P. Galego	Desde junho de 2014 até à presente data :	-

## E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. *Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)*

De acordo com o previsto no artigo 18.º-A dos Estatutos, a Assembleia Geral designou, em 2020, sob proposta do Conselho Fiscal, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas BDO & Associados, Sociedade de

Relatório de Governo Societário

Revisores Oficiais de Contas, Lda. inscrita na OROC com o número 29, registada na CMVM com o número 20161384.

*2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa*

O Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei nº 140/2015, de 7 de setembro, estabelece no n.º 3 do artigo 54.º, que o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pelo Revisor Oficial de Contas ou pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, é de dois ou três mandatos, consoante sejam, respetivamente, de quatro ou três anos (oito ou nove anos), podendo excecionalmente ser prorrogado até ao máximo de dez anos, desde que tal prorrogação seja aprovada pelo órgão competente.

O n.º 2 do artigo 54.º do referido diploma, determina que o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pelo sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas é de sete anos, havendo, portanto, cumprimento por parte da CARRIS.

*3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência*

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. exerce a sua atividade na CARRIS há 3 anos. Inicialmente foi celebrado um contrato por um período de 2 (dois) anos, passível de prorrogação por mais 6 (seis) meses, o qual se manteve em vigor até 17 de setembro de 2022. Nesta data entrou em vigor um novo contrato, pelo preço contratual de € 33.000,00 + IVA.

O objeto do contrato destina-se à certificação legal de contas do exercício de 2022.

Tabela 10 – Remuneração do Revisor Oficial de Contas

Nome	Remuneração Anual 2022 (€) Bruta
BDO & Associados, Sociedade De Revisores Oficiais De Contas, Lda	33.000€ + IVA

*4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável*

A SROC prestou serviços de auditoria ao Relatório e Contas Consolidado do Grupo CARRIS referente ao ano de 2021.

## Relatório de Governo Societário

### F. Conselho Consultivo

- Composição, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)*

Nos termos da Lei n.º 107/2017, de 10 de novembro, a Assembleia da República deliberou criar um Conselho Geral Consultivo. Este deverá ser composto pelos seguintes elementos, não remunerados, estando a CARRIS a aguardar a indicação das respetivas nomeações:

- Um representante do Conselho de Administração da CARRIS, que preside;
- Um representante de cada município onde a empresa ofereça serviço de transporte;
- Um representante nomeado pela Área Metropolitana de Lisboa;
- Um representante do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.;
- Um representante das empresas Transtejo - Transportes do Tejo, S. A. e Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.;
- Um representante da CP - Comboios de Portugal, E. P. E.;
- Um representante designado pela comissão de trabalhadores da empresa;
- Um representante das comissões de utentes dos transportes de Lisboa;
- Um representante da Direção-Geral do Consumidor.


As competências, composição e remuneração deste órgão consultivo estão ainda previstas no artigo 43º dos Estatutos da CARRIS.

### G. Auditor Externo

- Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência*

Através do Proc. N.º 189/2022-DCL/C “Aquisição de Serviços de Revisão e Auditoria às Contas individuais e consolidadas da CARRIS” (correspondente à Ata do Conselho de Administração de 29 de dezembro de 2022), a Carris pretende dar cumprimento à obrigação prevista no artigo 45.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, de acordo com o qual tem a obrigação de submeter a informação financeira

## Relatório de Governo Societário



anual a uma auditoria externa, a realizar por um auditor registado na CMVM. Os serviços previstos neste procedimento destinam-se aos exercícios de 2023 e 2024.

2. *Explicitação<sup>4</sup> da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita*

A CARRIS tem como órgãos de fiscalização um Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas, estando os mesmos em funções desde 1 de outubro de 2020.

3. *Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação*

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., não realizou outros trabalhos em 2022, além dos já referidos anteriormente, enquanto Revisor Oficial de Contas.

Em 2022, a CARRIS não possuía ainda qualquer contrato formalizado com auditor externo.

4. *Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede<sup>5</sup> e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços*

A certificação legal das contas da CARRIS foi assegurada, em 2022, pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

A CARRIS não recorreu aos serviços de auditor externo com referência ao exercício de 2022.

---

<sup>4</sup> Acompanhada de menção à legislação aplicável.

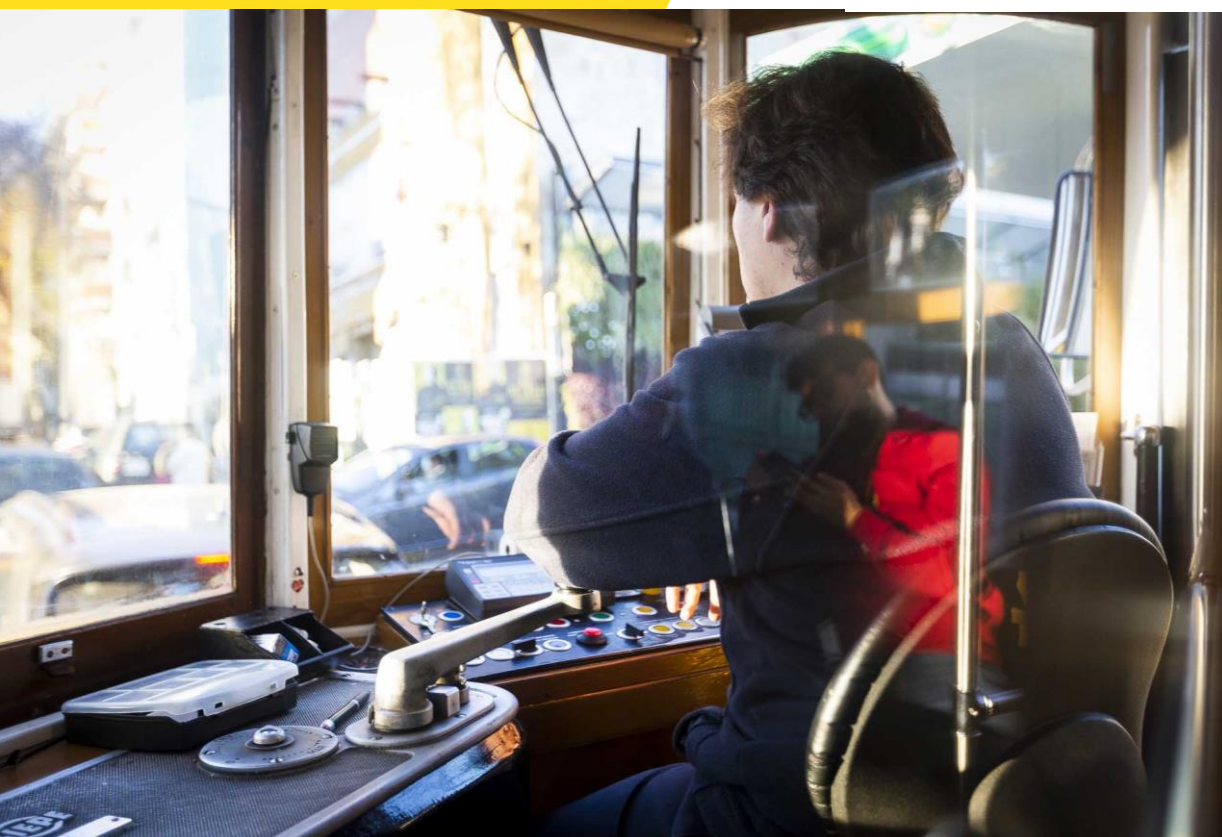
<sup>5</sup> Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, alterada pela Lei n.º 35/2018, de 20 de julho.



2022

Relatório  
de Governo Societário

## VI. Organização Interna



## VI. Organização Interna

### A. Estatutos e Comunicações

#### 1. *Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa*

Compete à Câmara Municipal de Lisboa autorizar alterações estatutárias, conforme alínea b) do n.º1 do artigo 19.º dos Estatutos da CARRIS, sem prejuízo das competências da Assembleia Municipal de Lisboa previstas no artigo 61.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

#### 2. *Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa*

A CARRIS adota uma postura preventiva e proactiva na vigilância e deteção de situações irregulares, nomeadamente por via da sensibilização dos seus trabalhadores, através de ações de formação e outros meios, e pela difusão e comunicação transversal das políticas e normativos internos em vigor na empresa promovendo, deste modo, comportamentos profissionais éticos. Dois documentos essenciais na promoção destes comportamentos no seio da empresa são o Código de Ética, 4.ª edição, e o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção, Infrações Conexas e Conflitos de Interesses (PPRGICCI), 2.ª edição.

O PPRGICCI apresenta uma caracterização de cada risco identificado, contemplando:

- Identificação de cada Unidade Orgânica na qualidade de *Risk Owner*;
- Identificação dos processos/atividades subjacentes;
- Identificação dos riscos de gestão, corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses;
- Avaliação dos riscos em função da probabilidade de ocorrência e impacto para a organização;
- Classificação dos riscos por níveis (fraco, moderado e elevado); e
- Descrição das medidas de gestão de risco.

A CARRIS tem o propósito de cumprir o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelecer o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), regime este que é aplicável a entidades que empreguem 50 ou mais trabalhadores (conforme o disposto no artigo 2.º do RGPC).

A CARRIS está a implementar um programa de cumprimento do referido normativo, de acordo com o RGPC, incluindo, no mínimo, os seguintes instrumentos de prevenção:

- Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- Código de ética e de conduta;
- Programa de formação;

## Relatório de Governo Societário

- Canal de denúncia; e
- Designação de um responsável pelo cumprimento normativo (RCN).

Dos instrumentos identificados para implementação do referido programa e conforme anteriormente mencionado, a CARRIS já elaborou e implementou o Código de Ética e o Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão incluindo os Riscos de Corrupção, Infrações Conexas e Conflitos de Interesses. No caso deste último é elaborado ainda um Relatório de Execução Anual para o efetivo acompanhamento do plano e monitorização e avaliação da execução das medidas preventivas. Sendo a gestão dos riscos de corrupção um processo dinâmico, a CARRIS tem em curso o processo de revisão do documento, para uma reavaliação dos riscos identificados e dos mecanismos de controlo existentes nas distintas áreas de atuação da empresa.

Dos instrumentos de cumprimento do normativo e de prevenção da corrupção, consta a existência de canais de denúncia e o seguimento de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. Esta lei estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações (RGPD), transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (Diretiva *Whistleblowing*).

A CARRIS tem uma plataforma de canal de denúncias, o que permite que esteja em conformidade com as melhores práticas de transparência e integridade organizacional. Adicionalmente esta plataforma possibilita a apresentação e o seguimento seguro de denúncias, garantindo a exaustividade, integridade e conservação das mesmas, o anonimato ou a confidencialidade da identidade dos denunciadores e de terceiros mencionados na denúncia, e o impedimento do acesso às denúncias de pessoas não autorizadas. A gestão da plataforma está a ser efetuada pela Auditoria Interna e Gestão de Risco.

Ainda no que concerne aos instrumentos de prevenção da corrupção importa ter presente que a CARRIS tem em curso uma formação transversal nesta matéria para todos os colaboradores da empresa, de acordo com o seu nível de exposição à matriz de riscos.

Noutra vertente, a CARRIS tem implementado e certificado um sistema de gestão integrado de qualidade, ambiente e segurança rodoviária que integra um conjunto de procedimentos com vista a identificar e comunicar não conformidades, isto é, desvios aos requisitos aplicáveis, sejam estes relacionados com legislação, com regulamentos adotados ou procedimentos definidos internamente.

Quando é detetada uma não conformidade ou irregularidade em determinado processo da empresa, a mesma é formalizada de acordo com o procedimento interno e são definidas ações de melhoria (correções e/ou ações corretivas) com o gestor do processo em causa, de forma a resolver o problema identificado. A gestão de topo é informada periodicamente sobre as não conformidades detetadas, bem como dos planos de ação com vista à sua correção.

3. *Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional*

Desde janeiro de 2010, em cumprimento das Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (em particular da Recomendação de 1 de julho de 2009), a CARRIS, pelo facto de estar integrada no conjunto das entidades que gerem e administram dinheiros, valores e património públicos e consciente da sua obrigação, enquanto empresa pública, de contribuir, no seu âmbito de atividade, para o esforço de prevenção daquelas práticas, elaborou o seu “Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”, 1.ª edição. Este documento permitiu perceber os riscos e as medidas existentes para a sua prevenção e mitigação. No entanto, a experiência adquirida pela CARRIS e as novas recomendações determinadas pelo Conselho de Prevenção de Corrupção (CPC), levaram à necessidade de revisão do seu plano, processo que se caracterizou por uma exaustiva identificação dos riscos, abrangendo todas as Unidades Orgânicas e pelo aprofundamento da adoção e execução das medidas preventivas correspondentes. Este processo culminou na aprovação e implementação, desde 1 de janeiro de 2020, do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção, Infrações Conexas e Conflitos de Interesses (PPRGICCI), 2.ª edição. Sendo a gestão dos riscos de corrupção um processo dinâmico, a CARRIS tem em curso o processo de revisão do documento, para uma reavaliação dos riscos identificados e dos mecanismos de controlo existentes nas distintas áreas de atuação da empresa.

A CARRIS, com o seu PPRGCICCI, pretende intensificar uma cultura organizacional, promotora de boas práticas de gestão e continuar a assumir a transparência como um princípio de conduta em todas as relações internas e externas, disponibilizando informação precisa sobre as suas políticas, práticas e processos operacionais, rejeitando qualquer forma de atuação enganadora, por ação, omissão ou alteração da realidade. Por outro lado, tem combatido a corrupção, sensibilizando internamente os seus colaboradores e definindo normas que pretendem prevenir a ocorrência destas práticas no desenvolvimento da sua atividade.

Para o efeito, a CARRIS em 2022, elaborou e aprovou o Relatório de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, referente a 2021. Este foi elaborado com os seguintes objetivos: reapreciar os riscos identificados; avaliar a implementação dos controlos dos riscos; e identificar novas situações potenciadoras de risco e os correspondentes controlos, tendo sido posteriormente remetido ao Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), bem como aos órgãos de tutela, superintendência e controlo, nos termos da referida Recomendação de 1 de julho de 2009.

A CARRIS tem o PPRGCICCI e os respetivos Relatórios de Execução, publicitados no seu sítio na internet, em <http://www.carris.pt/>, tendo presente a Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril de 2010, do CPC e o disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, no sentido de tornar mais transparente o acolhimento e aplicação do mesmo.

A CARRIS dispõe, igualmente, de um Código de Ética, 4.ª edição, disponível, o qual também se encontra publicitado no seu sítio na internet.

## Relatório de Governo Societário

A CARRIS tem o propósito de cumprir o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelecer o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), regime este que é aplicável a entidades que empreguem 50 ou mais trabalhadores (conforme o disposto no artigo 2.º do RGPC).

Tal como referido no ponto anterior, a CARRIS está a implementar um programa de cumprimento normativo, de acordo com o RGPC.

### **B. Controlo Interno e Gestão de Riscos<sup>6</sup>**

1. *Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa)*

A CARRIS desenvolve a sua atividade suportada num conjunto de normas, procedimentos internos, regulamentos e legislação, com vista a garantir que a sua operação se desenvolve na observância do seu cumprimento.

De acordo com as boas práticas de gestão da organização, a CARRIS tem implementado um sistema de controlo interno em que a área de Qualidade se apresenta como o primeiro nível de abordagem na gestão dos riscos e em que o gestor operacional é o responsável pelo risco. Num segundo nível, surgem as diferentes funções de supervisão e de controlo. A avaliação desenvolvida pela Auditoria Interna corresponde ao terceiro nível de controlo, tendo como objetivo contribuir para a eficiência e eficácia dos processos, a confiança e integridade da informação financeira e operacional, bem como para a salvaguarda de ativos.

Assim, os principais elementos do Sistema de Controlo baseiam-se nos procedimentos e normas, desenvolvidos pelas diferentes áreas, acompanhados e auditados pela Auditoria Interna.

Relativamente ao trabalho de auditoria, procede-se ao seu planeamento, definindo-se os objetivos, o âmbito de trabalho, identificando-se o(s) processo(s) a auditar, bem como o período a analisar. Para atingir os objetivos definidos, estabelece-se um programa de trabalho, no qual se identifica a informação necessária ao seu desenvolvimento e se define a natureza e extensão dos testes a efetuar. Posteriormente, procede-se à recolha, análise e avaliação da informação, que permite à Auditoria Interna avaliar o sistema

---

<sup>6</sup> Querendo, a empresa poderá incluir síntese ou extrato(s) de Manual ou Código que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

## Relatório de Governo Societário

de controlo interno, produzindo documentação com os resultados relativos ao nível do funcionamento dos processos da organização e ao cumprimento dos procedimentos, regulamentos e legislação.

Por outro lado, a CARRIS integra na sua gestão estratégica e operacional o pensamento baseado no risco, com vista a determinar os fatores passíveis de provocar desvios aos seus objetivos e constituir situações de risco. Para tal estão definidas metodologias de avaliação e gestão dos riscos de todas as atividades da empresa, a vários níveis funcionais, que resultaram da implementação do Sistema de Gestão Integrado (SGI) na CARRIS e da sua progressiva adaptação aos referenciais internacionais (nomeadamente a ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e ISO 39001:2017) Em 2019 entrou em vigor a norma interna, transversal a toda a organização, contemplando a metodologia para identificação e avaliação dos riscos e oportunidades, bem como para a determinação das ações para tratamento dos mesmos. Esta norma tem como finalidade a criação e proteção de valor na empresa, assim como contribuir para a melhoria do desempenho e a concretização dos objetivos definidos.

Em 2022, identificou-se a necessidade de revisão das matrizes de identificação e avaliação dos riscos e oportunidades, de forma a adaptá-las tendo em consideração os seguintes factos:

- Situação pandémica devido à Covid-19;
- Acompanhamento do sistema de gestão de segurança rodoviária;
- Aumento dos preços, nomeadamente de energia e matérias-primas;
- Acréscimo de inflação e diminuição do crescimento económico;
- Implementação dos instrumentos de combate à corrupção, de acordo com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021.

Complementarmente, e com enfoque nos riscos de corrupção e infrações conexas e conflitos de interesses, encontra-se definido e implementado o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção, Infrações Conexas e Conflitos de Interesses (PPRGICCI), 2.ª edição. Este documento contempla os principais riscos a que a empresa se encontra exposta no exercício da sua atividade, tendo por referência os standards internacionais de gestão de risco, nomeadamente COSO *Enterprise Risk Management*, ISO 31000:2018 *Risk Management – Guidelines*, Norma de Gestão de Riscos da FERMA, ISO 37001 *Anti-bribery management systems e Fraud Risk Manual*, 2007 da *Association of Certified Fraud Examiners (ACFE)*.

Tanto no âmbito do SGI, como do PPRGCICCI, são realizadas auditorias aos processos da empresa, de forma a verificar se é dada resposta aos requisitos estabelecidos, quer legais, quer normativos/regulamentares, externos e internos. Estas auditorias permitem avaliar o cumprimento, a eficácia e a eficiência dos processos internos.

Face ao referido anteriormente, e ao que será detalhado nos pontos seguintes relativos ao Controlo Interno e Gestão de Riscos (com destaque no ponto VI.7) considera-se que a CARRIS tem um sistema de controlo interno compatível com a sua dimensão e complexidade.

## Relatório de Governo Societário

### *2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida*

As áreas com as principais responsabilidades em matéria de auditoria interna, implementação de sistema de gestão e controlo de riscos são a Auditoria Interna e Gestão de Risco (AIR) e a Direção de Controlo de Gestão e Qualidade (DCQ). Sem prejuízo e pelo já referido no ponto anterior, conclui-se que todas as áreas da empresa têm responsabilidade na gestão e controlo de riscos inerentes às atividades que desenvolvem, em função da tipologia de riscos associados.

A Direção de Auditoria Interna (AIR) e Gestão de Risco que, em 2022, esteve cargo da Dra. Patrícia Oliveira, integra duas vertentes de gestão e controlo de risco:

- uma que atua na promoção de uma cultura de prevenção e gestão do risco e *compliance*, nomeadamente através da implementação de Sistemas de *Compliance* e Gestão de Riscos, que incluem a prevenção de riscos de gestão, corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses. Integra ainda o Canal de Denúncias Interno;
- outra que atua através da realização de auditorias internas e/ou consultorias internas, avaliando de uma forma independente, objetiva e sistemática as atividades e os processos críticos da empresa, permitindo contribuir para uma melhoria do desempenho, da eficácia, da eficiência, de controlo e de *governance* da Organização. Integrou, entre março de 2021 e novembro de 2022, as auditorias técnicas aos veículos de serviço público no âmbito da segurança de exploração.

A Direção de Controlo de Gestão e Qualidade (DCQ) tem como responsabilidades não só assegurar o planeamento e controlo da atividade e orçamento da empresa, bem como da execução das obrigações decorrentes do contrato de concessão de serviço público, mas também a implementação e monitorização do Sistema de Gestão Integrado (SGI). Este tem como referencial as normas de sistemas de gestão adotadas pela empresa (ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e ISO 39001:2017). As auditorias internas e externas realizadas, no âmbito do SGI, em articulação com as restantes áreas da organização, permitem assegurar a identificação e gestão de riscos, que possam colocar em causa a prossecução dos objetivos estratégicos ou operacionais, a atividade ou imagem da Empresa, bem como a identificação e gestão de oportunidades de melhoria. Em 2022, a responsabilidade do SGI esteve a cargo da Dr.ª Ana Cristina Sousa, Diretora da DCQ.

### *3. Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas*

A CARRIS tem definida uma metodologia para a gestão de todos os riscos e oportunidades identificados na empresa e, para cada risco, as respetivas ações para o seu tratamento. Estas ações são priorizadas considerando a classificação final dos riscos e oportunidades em relação à probabilidade e impacto, de acordo com a metodologia descrita no ponto VI.7.

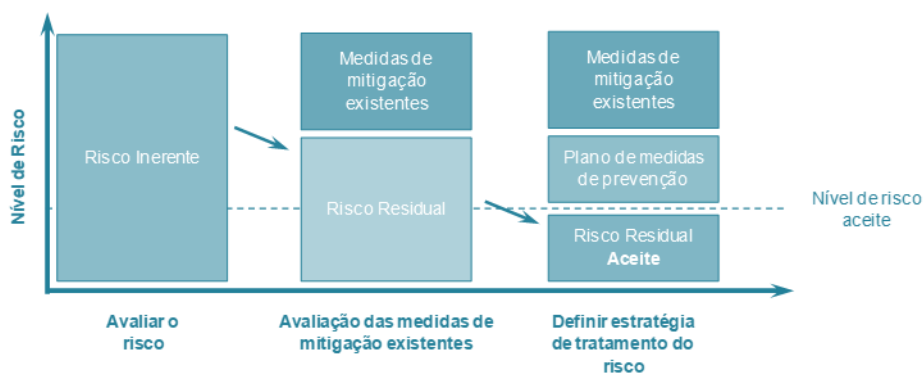
## Relatório de Governo Societário

Face aos resultados da apreciação do risco, poderão ser indicadas explicitamente as opções escolhidas para tratamento do risco, tendo em consideração a ponderação custo/benefício. As opções para tratamento dos riscos incluem ações que permitem:

- Evitar o risco;
- Aceitar o risco;
- Remover a fonte do risco;
- Alterar a probabilidade de ocorrência;
- Alterar o impacto/consequências;
- Partilhar o risco (ex: contratos, seguros).

De acordo com a metodologia de gestão de riscos da CARRIS, na fase “Tratamento do risco” devem ser definidos e implementados planos de tratamento do risco com vista à redução dos níveis de risco residual a um nível aceitável.

As medidas de gestão dos riscos identificadas pelos diversos interlocutores organizacionais são avaliadas relativamente à sua pertinência e adequação face aos riscos em questão e confirmadas relativamente à sua efetiva realização/eficácia operacional.



Neste sentido, são realizadas auditorias internas e externas às medidas de gestão dos riscos, de modo a avaliar se as mesmas garantem um adequado desempenho da empresa, incluindo a salvaguarda dos ativos da Empresa, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, e garantem a exatidão dos registos contabilísticos.

Como resultado, é possível determinar quais os riscos que carecem maior controlo e gestão, quer através da implementação de medidas adicionais de gestão, quer através de correções/melhorias às medidas já existentes.

Relativamente à classificação final dos riscos, são definidos três níveis para os quais são estabelecidos planos de ação/tratamento, conforme o referido abaixo.



## Relatório de Governo Societário

- **Risco Elevado:** riscos que requerem uma ação imediata prioritária, pela implementação de novas atividades, processos, procedimentos ou controlos, ou remediação dos atualmente existentes (medidas de gestão de riscos);
- **Risco Moderado:** riscos que requerem ações com vista à sua redução para níveis aceitáveis pela Empresa;
- **Risco Fraco:** riscos aceitáveis, os quais requerem a monitorização periódica das atividades, processos, procedimentos ou controlos existentes.

#### 4. *Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa*

As responsabilidades referidas anteriormente encontram-se delegadas a órgãos diretamente dependentes do Conselho de Administração<sup>7</sup>, que respondem diretamente ao membro do Conselho de Administração com o seu pelouro, sendo independentes dos outros órgãos da empresa.

#### 5. *Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos*

Na sequência do mencionado nos pontos anteriores, o controlo de riscos na organização é efetuado por várias áreas funcionais, consoante a tipologia de riscos em causa, estando fortemente envolvidas tanto as Direções corporativas, como as operacionais na gestão de riscos e oportunidades.

#### 6. *Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade*

Os riscos da CARRIS com maior probabilidade de ocorrência e impacto, por tipos de riscos, são os seguintes:


##### **Riscos Económicos e Estratégicos**

Os riscos económicos e estratégicos envolvem fatores como tendências sociais, políticas e macroeconómicas; a evolução das preferências dos consumidores; o ciclo de vida dos negócios; a dinâmica dos mercados (financeiros, de trabalho, de recursos naturais e energéticos); a atividade da concorrência; a inovação tecnológica; a disponibilidade de recursos; e as alterações a nível legal e regulatório.

---

<sup>7</sup> Cfr. Deliberação do Conselho de Administração da Carris n.º 33436, referente ao Manual da Organização, de novembro de 2022, tomada na RCA n.º 2050.

## Relatório de Governo Societário



### **Riscos Financeiros**

A CARRIS encontra-se exposta a diversos riscos financeiros, nomeadamente: risco de mercado (que inclui o preço do petróleo, gás, eletricidade e o risco cambial), risco de liquidez e risco de financiamento. A gestão desta categoria de riscos concentra-se na imprevisibilidade dos mercados financeiros e procura minimizar os efeitos adversos dessa imprevisibilidade no desempenho financeiro da empresa.

### **Riscos Operacionais**

Resulta da condução das normais funções do negócio, focando-se nos riscos que resultam dos processos operacionais da sua atividade. Nestes riscos estão incluídos:

- riscos de corrupção;
- riscos ambientais - é efetuada a gestão dos impactos ambientais de acordo com metodologia interna, segundo a qual são avaliados os aspetos ambientais, considerando uma perspetiva de ciclo de vida;
- riscos relacionados com segurança física e de pessoas - são geridos de acordo com metodologias internas, tendo em conta a legislação e regulamentação aplicável;
- riscos associados a sistemas de informação;
- riscos associados à proteção de dados pessoais.

### **Riscos Jurídicos**

O cumprimento da legislação e implementação de estratégias para a proteção dos interesses da CARRIS, no sentido de assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais da Empresa.

### *7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos*

Em 2022 manteve-se a análise transversal e estratégica de riscos e oportunidades em toda a empresa, procedendo-se à sua identificação e avaliação, bem como a determinação das ações para os tratar.

A determinação e avaliação de riscos e oportunidades é efetuada, numa primeira fase, a nível macro, identificando riscos e oportunidades com impacto potencial na estratégia e cumprimento dos objetivos definidos para a CARRIS. Posteriormente, este processo de identificação e avaliação, é replicado para cada processo da empresa, aumentando o nível de detalhe em cada processo e/ou atividade, sempre que se justifique.

## Relatório de Governo Societário

A avaliação dos riscos é efetuada com base em dois critérios, designadamente a probabilidade de ocorrência de determinado evento e os impactos prováveis (magnitude das consequências), de acordo com uma escala de 1 a 3, para cada critério. Relativamente a cada risco analisado, são definidas ações para o seu tratamento. As ações são priorizadas considerando a classificação final dos riscos e oportunidades em relação à probabilidade e impacto.

No âmbito do acompanhamento de processos é efetuada a monitorização das ações definidas, bem como a avaliação da eficácia após a sua implementação.

A determinação de riscos e oportunidades é revista com uma periodicidade de atualização idêntica à do ciclo de revisão do SGI ou sempre que ocorra uma das seguintes situações:

- Alteração da estratégia ou Política do SGI da CARRIS;
- Alterações no quadro do acionista da CARRIS;
- Alteração de atividades e/ou serviços da empresa;
- Criação de novas infraestruturas ou mudança da sua localização;
- Resultados de auditorias.

Desta forma, a Gestão do Risco inclui a identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos, sendo parte integrante da gestão e tomada de decisão, e assimilada na estrutura, nas operações e nos processos da CARRIS. Toda a informação é objeto de análise e de validação, de forma sistematizada, culminando na elaboração das respetivas matrizes, permitindo obter a informação necessária no apoio à decisão relativamente às opções mais adequadas de tratamento dos riscos identificados.


A gestão de riscos de corrupção e infrações conexas da CARRIS, encontra-se alinhada com os standards internacionais de gestão do risco, nomeadamente *COSO Enterprise Risk Management*, *ISO 31000:2018 Risk Management – Guidelines*, Norma de Gestão de Riscos da FERMA, *ISO 37001 Anti-bribery management systems* e *Fraud Risk Manual, 2007 da Association of Certified Fraud Examiners (ACFE)*.

### 8. *Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira*

A nível financeiro, a divulgação de informação é feita periodicamente, nomeadamente, através de:

- a) Ministério da Economia:
  - i. Execução Orçamental;
  - ii. Indicadores de Desempenho.
- b) Tribunal de Contas (Conta de Gerência anual):

## Relatório de Governo Societário

- 
- i. Identificação dos órgãos sociais;
  - ii. Lista de Participações sociais detidas;
  - iii. Atas de aprovação das contas individual e do grupo;
  - iv. Relatório e Contas (individual e do grupo);
  - v. Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização, Relatório do Auditor Externo, Certificação Legal de Contas.
- c) Banco de Portugal:
- i. Comunicação de Operações e Posições com o Exterior
- d) Instituto Nacional de Estatística:
- i. Inquérito trimestral à atividade das empresas não financeiras.
- e) Município de Lisboa:
- i. Plano de Atividades e Orçamento / Relatório de Gestão / Relatório Governo Societário;
  - ii. Relatório de execução do Plano de Atividades e Orçamento (relatório trimestral divulgado internamente e enviado à Câmara Municipal de Lisboa);
  - iii. Relatório e Contas Semestral.
- f) Direção-Geral das Autarquias Locais:
- i. Informação financeira trimestral;
  - ii. Indicadores de Desempenho.

### C. Regulamentos e Códigos

1. *Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância*

Dos normativos legais que norteiam a atuação da CARRIS salientam-se os seguintes:

- Estatutos da Carris;
- Código das Sociedades Comerciais (a CARRIS é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos);
- Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com as suas atualizações posteriores;
- Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, por ter como seu acionista o Município de Lisboa;

## Relatório de Governo Societário

- Estatuto do Gestor Público, regulado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho;
- Lei 52/2019, de 31 de julho que regula o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2020, de 9 de novembro e pela Lei n.º 58/2021, de 18 de agosto.

ACARRIS está ainda sujeita ao cumprimento, entre outros, do disposto nos seguintes diplomas, tendo em consideração o seu objeto social – exploração do transporte público de passageiros à superfície:

Tabela 11 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
ENQUADRAMENTO GERAL DA ATIVIDADE	
DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 4/2022, de 06 de janeiro	Procede ao alargamento das obrigações declarativas dos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos, alterando a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho
Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro	Estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União
Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro	Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção
Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril	Aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024
Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados
Decreto-Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, alterado pela Lei n.º 69/2020, de 9 de novembro, Lei n.º 58/2021, de 18 de agosto e Lei n.º 4/2022, de 06 de janeiro	Regula o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos
Portaria n.º 37/2018, de 29 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 355/2019, de 07 de outubro	Aprova o modelo de auto de notícia e o conteúdo da notificação a utilizar pelas empresas ou entidades exploradoras do serviço de transporte coletivo de passageiros
Portaria n.º 201-A/2017, de 30 de Junho	Aprova o modelo, edição, preços, fornecimento e distribuição do livro de reclamações, nos formatos físico e eletrónico e estabelece as funcionalidades da plataforma digital que disponibiliza o formato eletrónico do livro de reclamações
Decreto-Lei n.º 117/2017, de 12 de setembro	Altera o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes coletivos de passageiros
Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho	Divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por grandes empresas e grupos, transpondo a Diretiva 2014/95/UE
Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, alterado pela Lei n.º 107/2017, de 10 de novembro e Decreto-Lei n.º 1/2018, de 8 de janeiro	Atribui ao município de Lisboa a assunção plena das atribuições e competências legais no que respeita ao serviço público de transporte coletivo de superfície de passageiros na cidade de Lisboa, transfere a posição contratual detida pelo Estado no Contrato de Concessão de Serviço Público celebrado com a Carris, e transmite a totalidade das ações representativas do capital social da Carris do Estado para o município de Lisboa
RGPD – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016	Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)
Lei n.º 52/2015, de 09 de junho, alterado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, e Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro	Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948)

## Relatório de Governo Societário



## REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

## ENQUADRAMENTO GERAL DA ATIVIDADE

DIPLOMA	ASSUNTO
<b>Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro</b>	Define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas
<b>Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro</b> , alterado pelo Decreto-Lei n.º 71/2021, de 11 de agosto	Estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens, em serviços regulares, bem como o regime sancionatório pelo incumprimento das normas do Regulamento (UE) n.º181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011
<b>Decreto-Lei n.º. 174/2014, de 5 de dezembro</b> , alterado pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro	Regime Jurídico da Concessão do Serviço Público de Transporte Público Coletivo de Superfície de Passageiros
<b>Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro</b> , alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro	Aprova o novo regime jurídico do sector público empresarial
<b>Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto</b> , e respetivas alterações	Aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revoga as Leis n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, e n.º 55/2011, de 15 de novembro
<b>Portaria n.º 119/2012, de 30 de abril</b> , revogada pela Portaria n.º 212/2022, de 23 de agosto	Fixa as classes de habilitação contidas nos alvarás das empresas de construção, bem como os valores máximos de obra que cada uma delas permite realizar, e revoga a Portaria n.º 57/2011, de 28 de janeiro
<b>Regulamento (UE) n.º 181/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro</b>	Respeitante aos direitos dos passageiros no transporte de autocarro e que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004
<b>Portaria n.º 968/2009, de 26 de agosto</b>	Estabelece as regras a que obedecem as deslocações de diversos animais de companhia em transportes públicos
<b>Lei n.º 31/2009, de 3 de julho</b> , alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e Lei n.º 25/2018, de 14 de junho	Aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro
<b>Decreto-Lei n.º 134/2009, de 2 de junho</b> , alterado pela Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 28 de junho e Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços de promoção, informação e apoio aos consumidores e utentes através de centros telefónicos de relacionamento (call centers)
<b>Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho</b>	Aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projecto de execução, bem como os procedimentos e normas a adoptar na elaboração e faseamento de projectos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projectos de obras», e a classificação de obras por categorias
<b>Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007</b>	Serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros
<b>Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março</b>	Consagra o direito de acesso das pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, revogando o Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril
<b>Lei n.º 28/2006, de 4 de julho</b> , alterada pelo Decreto-Lei n.º 117/2017, de 12 de setembro	Aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes coletivos de passageiros
<b>Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro</b> , e respetivas alterações	Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral
<b>Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro</b>	Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Directiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho
<b>Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro</b> , alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2002, de 11 de abril	Regime Jurídico de acesso à atividade dos transportes rodoviários de passageiros por meio de veículo com mais de nove lugares
<b>Decreto-Lei n.º 433/1982, de 27 de outubro</b> , e respetivas alterações	Institui o ilícito de mera ordenação social e respectivo processo. Aprova o Regime Geral das Contraordenações

## Relatório de Governo Societário

Tabela 12 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
ENQUADRAMENTO FINANCEIRO e ORÇAMENTAL	
DIPLOMA	ASSUNTO
Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022, de 4 de outubro	Medidas de apoio às empresas em face do aumento dos preços da energia
Decreto-Lei n.º 53/2022 de 12 de agosto	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2022
Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho	Faturação eletrónica
Lei n.º 12/2022, de 27 de junho	Orçamento do Estado para 2022
Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio	Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência
Decreto-Lei n.º 24/2021, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Estabelece um regime excecional e temporário em matéria de obrigações e dívidas fiscais e de contribuições à Segurança Social
Lei n.º 75-C/2020, de 31 de dezembro	Lei das Grandes Opções para 2021-2023
Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro	Aprova a Estratégia Portugal 2030
Despacho n.º 437/2020.XXII, de 9 de novembro	Ajusta o calendário fiscal para 2021, prorrogando os prazos de algumas declarações fiscais anuais e mensais. Esta flexibilização é fundamentada pelo impacto da pandemia COVID-19 na atividade económica e no consequente cumprimento de obrigações fiscais
Resolução do Tribunal de Contas 1.º 2/2020, de 14 de julho, com as respetivas alterações	Regras em matéria de impulso, instrução e tramitação de processos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas através de meios eletrónicos
Resolução n.º 1/2020 - 1.ª Secção, de 4 de maio, alterada pela Resolução n.º 2/2020, de 14 de julho, Resolução n.º 4/2020, de 5 de janeiro e Resolução n.º 3/2022, de 8 de abril	Utilização de meios eletrónicos nos processos de fiscalização prévia
Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro	Dá continuidade em 2020 ao Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos.
Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, e respetivas alterações	Procede à regulamentação das obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes bem como das obrigações de conservação de livros, registos e respetivos documentos de suporte que recaem sobre os sujeitos passivos de IVA
Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril	Define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos
Decreto-Lei n.º 1/2018, de 8 de janeiro	Clarifica a natureza das obrigações assumidas pelo Estado no âmbito do processo de transferência da titularidade da Carris para o Município de Lisboa
Decreto-Lei n.º 95/2017, de 10 de agosto, alterado pela Lei n.º 27/2018, de 5 de julho	Regula a transferência para a Caixa Geral de Aposentações, I. P., do encargo financeiro com os complementos de pensão dos trabalhadores da Carris
Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho	Divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por grandes empresas e grupos, transpondo a Diretiva 2014/95/EU
Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, alterada pela Lei n.º 35/2018, de 20 de julho e Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro	Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria
Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho	Aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC
Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho	Aprova o Código das Contas
Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/34/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas
Portaria n.º 275/2014, de 26 de dezembro	Estabelece os critérios e procedimentos de controlo a adotar na transmissão de benefícios fiscais e do direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos, no âmbito de operações de cisão ou de entrada de ativos e estabelece os elementos que devem constar do requerimento a apresentar junto da AT

## Relatório de Governo Societário



REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
ENQUADRAMENTO FINANCEIRO e ORÇAMENTAL	
DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 273/2014, de 24 de dezembro	Define os elementos que devem instruir o pedido de autorização previsto no n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC
Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e respetivas alterações	Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais
Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto	Regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares
Lei n.º 59/2013, de 23 de agosto	Estabelece um regime de prestação de informação sobre remunerações, suplementos e outras componentes remuneratórias dos trabalhadores de entidades públicas, com vista à sua análise, caracterização e determinação de medidas adequadas de política remuneratória
Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril e Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março	Aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos
Resolução n.º 14/2011, de 16 de agosto	Aprova as instruções sobre a organização dos processos de fiscalização prévia a remeter ao Tribunal de Contas
Decreto-Lei n.º 148/2003, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2005, de 26 de julho e Decreto-Lei n.º 69/2007, de 26 de março	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/52/CE, da Comissão, de 26 de julho, que altera a Diretiva n.º 80/723/CEE, da Comissão, de 25 de junho, relativa à transparência das relações financeiras entre as entidades públicas dos Estados membros e as empresas públicas
Lei n.º 98/1997, de 26 de junho, e respetivas alterações	Lei da organização e Processo de Tribunal de Contas

Tabela 13 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
RECURSOS HUMANOS	
DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 1/2022 de 3 de janeiro	Alarga o período de faltas justificadas em caso de falecimento de descendente ou afim no 1.º grau da linha reta, alterando o Código do Trabalho
Portaria n.º 207/2020, de 27 de agosto, alterada pela Portaria n.º 122-A/2021, de 14 de junho	Regula a medida Incentivo ATIVAR.PT, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.
Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto alterada pela Portaria n.º 122-A/2021, de 14 de junho, pela Portaria 33 1-A/2021, de 31 de dezembro e pela Portaria 293/2022, de 12 de dezembro	Regula a medida Estágios ATIVAR.PT, que consiste no apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados
Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro, com a alteração introduzida pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 318/2021, in DR n.º 126/2021 de 1 de julho	Altera o Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro
Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 40/2019, de 21 de junho, Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho e Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto
Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio	Aprova a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030
Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto	Aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor e procede à primeira alteração à Lei n.º 10/2001, de 21 de maio, que institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho, e ao Decreto -Lei n.º 76/2012, de 26 de março, que aprova a orgânica da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego
Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto	Regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa
Portaria n.º 84/2015, de 20 de março	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho
Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março	Adota medidas tendo em vista a promoção da igualdade salarial entre mulheres e homens



## Relatório de Governo Societário



## REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

## RECURSOS HUMANOS

DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 102/2009, de 10 de novembro, e respetivas alterações	Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho
Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetivas alterações	Aprova a revisão do Código do Trabalho
Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 1999/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, relativo às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores susceptíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas

Tabela 14 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa

## REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

## CONTRATAÇÃO PÚBLICA

DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro	Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações
DL n.º 78/2022, de 07 de Novembro	Altera a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprova medidas especiais de contratação pública, o Código dos Contratos Públicos e o Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto, que procede à simplificação de procedimentos administrativos necessários à prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento
Regulamento Delegado (UE) 2021/1953 da Comissão, de 10 de novembro de 2021	Altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais
Regulamento Delegado (UE) 2021/1952 da Comissão, de 10 de novembro de 2021	Altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos
Decreto-Lei n.º 12/2021, 9 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 910/2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno
Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho	Aprova o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)
Portaria n.º 371/2017, de 14 de dezembro, alterado pela Portaria n.º 30/2022, de 14 de janeiro	Estabelece os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos
Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho	Aprova a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020)
Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto-Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho
Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, alterada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho	Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e revoga o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro
Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2015, de 30 de abril de 2015	Aprova a iniciativa "Compromisso para o Crescimento Verde (CCV)"
DIRETIVA 2014/24/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 26 de fevereiro de 2014	Relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE
DIRETIVA 2014/25/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 26 de fevereiro de 2014	Relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE
Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de julho	Estabelece os modelos de anúncio de procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos a publicar no Diário da República
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações	Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo
Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e respetivas alterações	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

## Relatório de Governo Societário

Tabela 15 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
DIPLOMA	REGIME TARIFÁRIO
	ASSUNTO
Despacho n.º 9829/2022, de 9 de agosto	Regulamenta os termos em que podem ser concretizadas as transferências de verbas do Fundo Ambiental para as Áreas Metropolitanas e para as Comunidades Intermunicipais. Para financiamento dos serviços de transportes públicos essenciais previstas no n.º 2 do artigo 223.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (LOE de 2022)
Acordo sobre a Implementação de Transporte Coletivo Gratuito no Município de Lisboa para Jovens e maiores de 65 anos, com domicílio Fiscal em Lisboa	Em vigor a partir de agosto 2022, define as condições de atribuição de gratuitidade aos munícipes de Lisboa na condição de estudante e +65 anos até final de 2025
Portaria n.º 198/2021 de 21 de setembro	Define as condições de atribuição do Passe de Antigo Combatente e os procedimentos relativos à sua operacionalização
Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2021, de 9 de agosto	Aprova a atribuição de indemnizações compensatórias no âmbito do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social +, para o ano de 2021
Despacho n.º 3515-A/2021 de 1 de abril, alterado pelo Despacho n.º 7649/2021, de 4 de agosto	Determina a distribuição das verbas destinadas ao financiamento dos serviços de transportes públicos essenciais previstas na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro
Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021 de 13 janeiro	Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública
Despacho n.º 8459/2020, de 2 de setembro	Determina a distribuição das verbas destinadas ao apoio à reposição da oferta de transportes públicos, previstas na Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que procede à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março
Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, e respetivas alterações	Estabelece a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19
Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 março, alterado pelo Despacho n.º 4328-C/2020, de 8 de abril e Despacho n.º 5023-C/2020, de 27 de abril	Regulamenta a declaração do estado de emergência, assegurando o funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e dos serviços públicos essenciais, bem como as condições de funcionamento em que estes devem operar
Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro	Dá continuidade em 2020 ao Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos
Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio	Regulamento sobre Regras Tarifárias e Procedimentos de Recolha de Informação
Regulamento n.º 278-A-2019, de 27 de março	Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa
Portaria n.º 91-A/2019, de 26 de março	Altera as condições de atribuição do Passe Social+, estabelecidas na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro
Portaria n.º 84/2019, de 22 de março	Revoga a Portaria n.º 241-A/2013 e os Despachos n.os 8946-A/2015 e 15146-A/2016, mantendo-se a disponibilização das modalidades «3.ª idade» e «reformado/pensionista» do passe intermodal Navegante Urbano
Portaria n.º 298/2018 de 19 de novembro e Declaração de Retificação n.º 39/2018	Estabelece regras gerais relativas à criação e disponibilização de títulos de transporte aplicáveis aos serviços de transporte público coletivo de passageiros, no âmbito da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como à fixação das respetivas tarifas. Aprova regras gerais, no âmbito das quais as autoridades de transportes podem definir regras específicas para títulos e tarifas de transporte a aplicar, incluindo a respetiva atualização, em determinado território ou operador
Portaria n.º 249-A/2018 de 6 de setembro	Alteração às condições de atribuição do «passe 4_18@escola.tp», fixadas na Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 982-A/2009, de 2 de setembro, pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, e pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e alteração às condições de monitorização, fiscalização e compensação financeira do «passe sub23@superior.tp», fixadas na Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e pela Portaria n.º 261/2017, de 1 de setembro
Portaria n.º 261/2017 de 1 de setembro, alterada pela Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro	Alargamento do desconto de 25% sobre a tarifa normal para todos os estudantes do ensino superior, até aos 23 anos
Despacho Normativo n.º 1/2017, de 14 de fevereiro	Determina o preço de venda ao público das modalidades «3.ª idade» e «reformado/pensionista» do passe intermodal Navegante Urbano
Deliberação IMT de 03-12-2015	Registo de informação sobre serviços de transporte público de passageiros no SIGGESC

## Relatório de Governo Societário



REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
REGIME TARIFÁRIO	
DIPLOMA	ASSUNTO
<b>Despacho 14216/2011, de 20 de Outubro</b> , alterado pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro	Define as condições de atribuição do denominado Passe Social+, no âmbito do sistema de títulos intermodais das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto
<b>Portaria n.º 272/2011 de 23 de Setembro</b> , alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro e Portaria n.º 91-A/2019 de 26 de março	Define as condições de atribuição do Passe Social+ e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado
<b>Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro</b> , alterada pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, Portaria n.º 261/2017, de 1 de setembro, Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro e Portaria n.º 353/2019, de 7 de outubro	Define as condições de atribuição do «passe sub23@superior.tp»
<b>Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto</b> , alterado pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de março, Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, e Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro	Cria o passe "sub23@superior.tp" aplicável a todos os estudantes do ensino superior até aos 23 anos
<b>Portaria n.º 138/2009, de 03 de fevereiro</b> , alterada pela Portaria n.º 982-A/2009, de 02 de setembro, Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, Portaria 249-A/2018, de 6 de setembro e Portaria n.º 353/2019, de 7 de outubro	Define as condições de atribuição do passe "4_18@escola.tp" e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado
<b>Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro</b> , alterado pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março e Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto	Cria o novo passe escolar designado "4_18@escola.tp"

Tabela 16 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
AMBIENTE	
DIPLOMA	ASSUNTO
<b>Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro</b> , alterado pela Declaração de retificação n.º 3/2021, Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto e Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
<b>Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro</b> , alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro	Estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944.
<b>Decreto-Lei n.º 131/2019 de 30 de agosto</b> , revogado pela Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Aprova o Regulamento de Instalação e de Funcionamento de Recipientes sob Pressão Simples e de Equipamentos sob Pressão
<b>Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro</b> , alterado pela Declaração de Retificação n.º 3-A/2018 e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa.
<b>Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril</b> , alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro	Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER)
<b>Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril</b> , alterado pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2015, de 26 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro e alterado e revogado parcialmente pelo Decreto-Lei n.º 64/2020, de 10 de setembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 71/2022, de 14 de outubro	Estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética

## Relatório de Governo Societário

## REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

## AMBIENTE

DIPLOMA	ASSUNTO
<b>Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio</b>	Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1005/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono
<b>Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e respetivas alterações</b>	Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental
<b>Lei n.º 31/2014, de 30 de maio</b> , alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro e Decreto-Lei n.º 52/2021, de 15 de junho	Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo
<b>Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril de 2014, e respetivas alterações</b>	Relativo aos gases fluorados com efeito de estufa e que revoga o Regulamento (CE) n.º 842/2006
<b>Lei n.º 19/2014, de 14 de abril</b>	Define as bases da política de ambiente
<b>Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro</b> , alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas n.os 67/548/CEE e 1999/45/CE e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006.
<b>Decreto-Lei n.º 293/2009 de 13 de Outubro</b>	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e que procede à criação da Agência Europeia dos Produtos Químicos.
<b>Regulamento (CE) n.º 1005/2009, de 16 de setembro de 2009 e respetivas alterações</b>	Relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono
<b>Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro de 2008 e respetivas alterações</b>	Relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Directivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006
<b>Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho</b> , alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março e Decreto-Lei n.º 13/2016, de 9 de março	Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extrativa
<b>Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro</b> , alterado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, pelo Decreto Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, revogado parcialmente pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alterado pela Portaria n.º 101/2014, de 12 de maio	Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro
<b>Regulamento (CE) n.º 1907/2006, de 18 de dezembro</b> , e respetivas alterações	Relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Directiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Directiva 76/769/CEE do Conselho e as Directivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão
<b>Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro</b> , e respetivas alterações	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
<b>Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro</b> , alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro e alterado e revogado parcialmente pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro e Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro	Estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis
<b>Portaria n.º 228/90, de 27 de março</b> , revogada parcialmente pela Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro	Aprova o Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes

## Relatório de Governo Societário

Tabela 17 - Enquadramento a nível da Segurança no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
SEGURANÇA SCIE e SECURITY	
DIPLOMA	ASSUNTO
<b>Decreto-Lei n.º 102-C/2020, de 9 de dezembro</b>	Transpõe a Diretiva UE 2018/645, relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afetos ao transporte de mercadorias e de passageiros
<b>Decreto-Lei n.º 101-C/2020, de 7 de dezembro</b>	Determina a obrigatoriedade de comunicação de acidentes ao "Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF)", que ocorram no Modo Elétrico, incluindo "Ascensores", que operem em contexto urbano, desde que tenham consequências mortais e/ou ferimentos graves em 5 ou mais pessoas. Esta Decreto-Lei republica o Decreto-Lei n.º 394-2007, que não era aplicável à Carris, por excluir os elétricos em contexto urbano
<b>Decreto-Lei n.º 34/2020, de 9 de julho</b> , alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Trata-se de um Decreto-Lei aplicável ao Ascensor da Bica e ao Elevador de Santa Justa, relativamente a normas e procedimentos, que os operadores dos equipamentos devem respeitar, para garantir a respetiva segurança, também rodoviária (no caso da Bica), mas igualmente de exploração e que veio revogar o Decreto-Lei n.º 313/2002, de 23 de dezembro, que até então regulamentava esta matéria.
<b>Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro</b> , alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios
<b>Lei n.º 59/2019, de 08 de agosto</b>	Aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016
<b>Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto</b>	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados
<b>Despacho n.º 3457/2019, de 28 de março</b>	Atualização do valor das taxas pelos serviços de segurança contra incêndios em edifícios prestados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil
<b>Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto</b> , alterado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro e Lei n.º 12/2022, de 27 de junho	Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas
<b>Despacho n.º 14903/2013, de 18 de novembro</b>	Aprovação da nota técnica n.º 15 - Centrais de Bombagem para o serviço de incêndio
<b>Despacho n.º 13042/2013, de 14 de outubro</b>	Aprovação da nota técnica n.º 14 - Fontes abastecedoras de água para serviço de incêndio (SI)
<b>Despacho n.º 12605/2013, de 3 de outubro</b>	Aprovação da nota técnica n.º 13 - redes secades e redes húmidas
<b>Despacho n.º 12037/2013, de 19 de setembro</b>	Aprovação da nota técnica n.º 8 - Grau de Prontidão dos meios de socorro
<b>Portaria 273/2013, de 20 de agosto</b> , alterada pela Portaria n.º 106/2015, de 13 de abril e Portaria 292/2020, de 18 de dezembro	Regula as condições específicas da prestação dos serviços de segurança privada, o modelo de cartão profissional e os procedimentos para a sua emissão e os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes
<b>Lei n.º 34/2013, de 16 de maio</b> , alterada pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho	Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada e procede à primeira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal)
<b>Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro</b> , atualizadas as taxas constantes do Anexo I e II pelo Despacho n.º 4892/2020, de 23 de abril	Valor das Taxas a cobrar por serviços no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios prestados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil
<b>Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro</b> , alterada pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro	Lei do Cibercrime
<b>Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro</b> , e respetivas alterações	Artigo 20.º, Meios de vigilância a distância
<b>Despacho n.º 2074/2009, de 15 de janeiro</b> , alterado pelo Despacho n.º 8954/2020, de 18 de setembro	Estabelece critérios técnicos para a determinação da densidade de carga de incêndio modificada
<b>Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro</b> , alterada pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro e Portaria 135/2020, de 2 de junho	Estabelece o regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE)
<b>Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro</b> , alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, Decreto-Lei n.º 95/2019 de 18 de julho, Lei n.º 123/2019, de 19 de outubro e Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios

## Relatório de Governo Societário



REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
SEGURANÇA SCIE e SECURITY	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro	Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Directiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho
Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro	Estabelece as regras de proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição a atmosferas explosivas

Tabela 18 – Legislação relevante relacionada com a pandemia COVID-19

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
PANDEMIA COVID-19	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 90/2022, de 30 de dezembro	Prorroga a validade de diversos documentos
Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2022, de 24 de outubro	Determina a cessação de vigência de resoluções do Conselho de Ministros publicadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 57-A/2022, de 26 de agosto	Altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Resolução do Conselho de Ministros n.º 67-A/2022, de 29 de julho, revogado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2022, de 24 de outubro	Prorroga a declaração da situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho	Altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2022, de 30 de junho, revogado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2022, de 24 de outubro	Prorroga a declaração da situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Despacho n.º 8022-D/2022, de 30 de junho	Revoga o Despacho n.º 4829-A/2022, de 22 de abril, que determina as medidas aplicáveis em matéria de tráfego aéreo, aeroportos, fronteiras marítimas e fluviais e define os termos e requisitos do respetivo sistema de verificação, bem como a supervisão do seu funcionamento
Despacho n.º 8022-E/2022, de 30 de junho	Estabelece os requisitos de validade de certificados de vacinação ou recuperação emitidos por países terceiros em condições de reciprocidade
Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2022, de 30 de maio, revogado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2022, de 24 de outubro	Prorroga a declaração da situação de alerta no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-C/2022, de 5 de maio, revogado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2022, de 24 de outubro	Prorroga a declaração da situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 30-E/2022, de 21 de abril, revogado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-A/2022, de 21 de abril, revogado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2022, de 24 de outubro	Declara a situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

## Relatório de Governo Societário

## REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

## PANDEMIA COVID-19

DIPLOMA	ASSUNTO
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2022, de 14 de abril</b> , revogado, a partir de 22.04.2022, em virtude da revogação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022, de 18 de fevereiro, com a redação conferida pelo presente diploma, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-A/2022, de 21 de abril	Prorroga a declaração da situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 34-A/2022, de 28 de março</b> , revogado, a partir de 22.04.2022, em virtude da revogação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022, de 18 de fevereiro, com a redação conferida pelo presente diploma, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-A/2022, de 21 de abril	Prorroga a declaração da situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-F/2022, de 21 de março</b> , revogado, a partir de 22.04.2022, em virtude da revogação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022, de 18 de fevereiro, com a redação conferida pelo presente diploma, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-A/2022, de 21 de abril	Prorroga a declaração da situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
<b>Despacho n.º 3143-C/2022, de 14 de março</b>	Altera o Despacho n.º 2181-B/2022, de 18 de fevereiro, que determina as medidas aplicáveis em matéria de tráfego aéreo, aeroportos, fronteiras marítimas e fluviais e define os termos e requisitos do respetivo sistema de verificação, bem como a supervisão do seu funcionamento
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-C/2022, de 7 de março</b> , revogado, a partir de 22.04.2022, em virtude da revogação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022, de 18 de fevereiro, com a redação conferida pelo presente diploma, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-A/2022, de 21 de abril	Prorroga a declaração da situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
<b>Decreto-Lei n.º 23-A/2022, de 18 de fevereiro</b> , revogado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19
<b>Despacho n.º 2181-B/2022, de 18 de fevereiro</b> , alterado pelo Despacho n.º 3143-C/2022, de 14 de março	Determina as medidas aplicáveis em matéria de tráfego aéreo, aeroportos, fronteiras marítimas e fluviais e define os termos e requisitos do respetivo sistema de verificação, bem como a supervisão do seu funcionamento
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2022, de 6 de fevereiro</b>	Altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 5-A/2022, de 21 de janeiro</b> , considerada revogada, a partir de 25.10.2022, pelo(a) Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2022 - Diário da República n.º 205/2022, Série I de 2022-10-24 nos termos do n.º 1 desta	Altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19
<b>Decreto-Lei n.º 6-A/2022, de 7 de janeiro</b> , considerado revogado, a partir de 01.10.2022, pelo(a) Decreto-Lei n.º 66-A/2022 - Diário da República n.º 190/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-09-30 nos termos dos arts. 2.º e 5.º deste	Altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19

## Relatório de Governo Societário

## REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

## PANDEMIA COVID-19

DIPLOMA	ASSUNTO
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 2-A/2022, de 7 de janeiro</b> , considerada revogada, a partir de 25.10.2022, pelo(a) Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2022 - Diário da República n.º 205/2022, Série I de 2022-10-24 nos termos do n.º 1 desta	Altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19
<b>Decreto-Lei n.º 119-B/2021, de 23 de dezembro</b> - Revogado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19
<b>Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro</b> - Revogado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19
<b>Lei n.º 91/2021, de 17 de dezembro</b>	Prorroga até 30 de junho de 2022 o prazo para a realização por meios de comunicação à distância das reuniões dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19
<b>Lei n.º 88/2021, de 15 de dezembro</b>	Regime transitório de obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro</b> - Revogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022, de 18 de fevereiro	Declara a situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID-19
<b>Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro</b> - Revogado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-A/2021, de 17 de junho</b> - Revogada, a partir de 25/10/2022, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2022, de 24 de outubro	Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade
<b>Decreto-Lei n.º 53-A/2021, de 16 de junho</b> - Revogado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Altera diversas medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 4 de junho</b> - Revogada, a partir de 25/10/2022, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2022, de 24 de outubro	Prossegue a estratégia do levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19
<b>Decreto-Lei n.º 39/2021, de 31 de maio</b> - Revogado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Prorroga os prazos dos procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais no âmbito da pandemia da doença COVID-19
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-B/2021, de 14 de maio</b> - Considerada revogada, a partir de 25/10/2022, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2022, de 24 de outubro	Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
<b>Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril - Declaração de Retificação n.º 12-A/2021, de 21 de abril</b>	Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República
<b>Decreto n.º 6-A/2021, de 15 de abril</b> - Considerado revogado, a partir de 01/10/2022, pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República
<b>Lei n.º 13-A/2021, de 5 de abril</b>	Renova a imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos, prorrogando, pela segunda vez, a vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro
<b>Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril</b> , alterado pelo Decreto n.º 6-A/2021, de 15 de abril e pelo Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril	Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República
<b>Decreto-Lei n.º 25-A/2021, de 30 de março</b> - Revogado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Prorroga o regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais



## Relatório de Governo Societário

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA  
PANDEMIA COVID-19

DIPLOMA	ASSUNTO
<b>Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março</b> - Revogado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Estabelece medidas de apoio aos trabalhadores e empresas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
<b>Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de março</b> - Revogado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Prorroga prazos e estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia da doença COVID-19
<b>Decreto n.º 4/2021, de 13 de março</b> - Alterado por diversos diplomas legais, o último dos quais, o Decreto n.º 7/2021 de 17 de abril	Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República
<b>Despacho n.º 2766/2021, de 12 de março</b> - Prorrogado, com efeitos no dia 29/03/2021, pelo Despacho n.º 3943/2021, de 20 de abril	Suspensão da atividade de ministração presencial das ações de formação de segurança rodoviária, substituídas por formação à distância
<b>Decreto-Lei n.º 8-A/2021, de 22 de janeiro</b> - Revogado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Altera o regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta e procede à qualificação contraordenacional dos deveres impostos pelo estado de emergência
<b>Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro</b> - Revogado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Prorroga o prazo dos regimes excecionais de medidas aplicáveis às autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19
<b>Decreto-Lei n.º 6-B/2021, de 15 de janeiro</b> - Considerado revogado, a partir de 01/10/2022, pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Prolonga a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19
<b>Decreto n.º 2-A/2021, de 7 de janeiro</b> - Alterado, pelo Decreto Regulamentar n.º 6-A/2021, de 08 de setembro e pelo Despacho n.º 12150/2021, de 15 de dezembro	Regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República
<b>Lei n.º 75-D/2020, de 31 de dezembro</b>	Renovação da imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos, prorrogando a vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro
<b>Decreto-Lei n.º 106-A/2020, de 30 de dezembro</b> - Considerado revogado, a partir de 01/10/2022, pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19
<b>Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro</b>	Regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República
<b>Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro</b> - Alterado pelo Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro e pelo Decreto n.º 2-A/2021, de 07 de janeiro	Regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República
<b>Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro</b> - Considerado revogado, a partir de 01 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19
<b>Decreto-lei n.º 94/2020, de 3 de novembro</b>	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19
<b>Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro</b> - Vigência prorrogada por várias vezes a última das quais pela Lei n.º 36-A/2021, de 14 de junho	Imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos
<b>Decreto-Lei n.º 87-A/2020, de 15 de outubro</b> - Considerado revogado, a partir de 01 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19
<b>Decreto-Lei n.º 78-A/2020, de 29 de setembro</b> - Considerado revogado, a partir de 01 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19
<b>Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho</b> - Considerado revogado, a partir de 01 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-B/2020, de 12 de junho</b> - Considerada revogada, a partir de 25 de outubro, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2022, de 24 de outubro	Define regras especiais para a Área Metropolitana de Lisboa no âmbito da situação de calamidade declarada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual

## Relatório de Governo Societário

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA  
PANDEMIA COVID-19

DIPLOMA	ASSUNTO
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, de 12 de junho</b> - Considerada revogada, a partir de 25 de outubro, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2022, de 24 de outubro	Prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
<b>Decreto-Lei n.º 24-A/2020, de 29 de maio</b> - Considerado revogado, a partir de 01 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19
<b>Decreto-Lei n.º 22/2020, de 16 de maio</b> - Alterado por vários diplomas legais, o último dos quais, o Decreto-Lei n.º 90/2022, de 30 de dezembro, com efeitos a 01.01.2023	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19
<b>Decreto-Lei n.º 20-H/2020, de 14 de maio</b> - Considerado revogado, a partir de 01 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Estabelece medidas excecionais de organização e funcionamento das atividades educativas e formativas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
<b>Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2020, de 14 de maio</b>	Aprova, para o 1.º semestre de 2020, a atribuição de indemnizações compensatórias no âmbito do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social +
<b>Lei n.º 14/2020, de 9 de maio</b>	Terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19
<b>Despacho n.º 5176-B/2020, de 4 de maio</b>	Procede à prorrogação das medidas excecionais e temporárias relativas à suspensão do ensino da condução, exames e da atividade de formação presencial de certificação de profissionais
<b>Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio</b> - Considerado revogado, a partir de 01 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19
<b>Decreto-Lei n.º 18/2020, de 23 de abril</b> - Considerado revogado, a partir de 01 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19
<b>Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril</b> - Alterado por diversos diplomas legais, o último dos quais, o Decreto-Lei n.º 89/2022, de 30 de dezembro, com republicação (vigência prorrogada até 31.12.2023)	Estabelece a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19
<b>Deliberação n.º 441-A/2020, de 7 de abril</b> - Alterada por várias Deliberações, a última das quais, a Deliberação n.º 776-A/2022, de 7 de julho	Adoção de procedimento simplificado que permita a instalação de separadores entre o espaço do condutor e o dos passageiros para proteção dos riscos inerentes à transmissão do COVID-19
<b>Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril</b>	Procede à primeira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19
<b>Decreto-Lei n.º 10-K/2020, de 26 de março</b> - Considerado revogado, a partir de 01 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Estabelece um regime excecional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
<b>Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de março</b> - Considerado revogado, a partir de 01 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro	Cria um regime excecional de autorização de despesa para resposta à pandemia da doença COVID-19 e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março
<b>Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março</b> - Alterado por diversos diplomas legais, o último dos quais, a Lei n.º 91/2021, de 17 de dezembro	Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19
<b>Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março</b> - Republicado pelo Dec Lei 22/2020, de 16 de maio, e alterado por diversos diplomas legais, o último dos quais, o Decreto-Lei n.º 90/2022, de 30 de dezembro	Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19

## Relatório de Governo Societário

Na CARRIS existe ainda um acervo normativo, disponível na intranet, com as normas internas aplicáveis à empresa nos seus diversos processos e atividades, nomeadamente: Gestão, Comercial, Comunicação, Operação, Recursos Humanos, Recursos materiais (logística e compras), Recursos financeiros, Sistemas de Informação e Manutenção.

### 2. Código de Ética:

- a) *Referência à existência de um código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, indicando a data da última atualização e a forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores*
- b) *Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE)*

A CARRIS dispõe, desde 2006, de um Código de Ética, cuja 4.ª edição foi publicada em 2014. Este documento pode ser consultado na página da Intranet e da Internet da CARRIS, em <http://www.carris.pt/>.

O referido Código integra os valores organizacionais definidos com o contributo dos trabalhadores: Excelência; Qualidade; Rigor; Inovação e Sustentabilidade, bem como os Princípios da Responsabilidade Social adotados pela CARRIS, nomeadamente Responsabilização, Transparência, Conduta Ética, Respeito pelas Partes Interessadas, pelo Estado de Direito, pelas Convenções Internacionais e pelos Direitos Humanos.

As regras constantes do Código de Ética visam garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral e de cultura dos valores da CARRIS, por parte de todos os seus trabalhadores, em complemento das disposições legais e regulamentares que devam observar. Estas regras impõem-se como uma referência para o público em geral no que respeita ao padrão de conduta que é exigível à CARRIS e às empresas suas participadas, bem como aos seus trabalhadores no seu relacionamento interpessoal e com terceiros.

## Relatório de Governo Societário

### 3. Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC):

- a) *Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros e identificação das ocorrências e das medidas tomadas para a sua mitigação*
- b) *Data da última atualização e indicação sobre o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide n.º 1 do artigo 46.º do RJSPE que remete para a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, a que corresponde a atual alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro*
- c) *Disponibilidade do Relatório Anual de Execução do PGRIC para publicitação no sítio na internet da UTAM*

A CARRIS tem implementado, desde janeiro de 2020, a 2.ª edição do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção, Infrações Conexas e Conflitos de Interesses. Dando cumprimento às Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, são identificadas no referido Plano, as áreas que podem estar sujeitas à prática de atos de corrupção e infrações conexas, os riscos e as medidas adotadas para a sua mitigação, a probabilidade de ocorrência, impacto para a organização e os vários responsáveis envolvidos na gestão do plano.

Anualmente é elaborado o Relatório de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção, Infrações Conexas e Conflitos de Interesses, refletindo a monitorização realizada face ao plano de medidas de prevenção previsto pela CARRIS.

Os referidos documentos encontram-se disponíveis no site da empresa em <http://www.carris.pt/>.

## D. Deveres Especiais de Informação

1. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:*
  - a) *Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;*
  - b) *Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;*
  - c) *Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;*
  - d) *Orçamento anual e plurianual;*
  - e) *Documentos anuais de prestação de contas;*
  - f) *Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização*

## Relatório de Governo Societário

Para cumprimento do exposto, a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A. utiliza, em complemento da informação prestada na sua página [www.carris.pt](http://www.carris.pt), as seguintes plataformas:

- BP <https://www.bportugal.pt>
- SOR <http://www.sor.gov.pt/index.aspx>
- TRIBUNAL DE CONTAS <https://econtas.tcontas.pt/>;
- DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS <http://www.portalautarquico.dgal.gov.pt/>.

2. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE)*

A empresa disponibiliza a informação referida em sítio próprio da empresa, através do endereço [www.carris.pt](http://www.carris.pt).

### E. Sítio na Internet

1. *Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram divulgados os seguintes elementos (vide artigo 53.º do RJSPE):*

No cumprimento dos deveres de divulgação de informação previstos no art.º 53 do Decreto-Lei nº 133/2013 de 03 de outubro, é disponibilizada para consulta pública, informação diversa sobre a CARRIS, assim como diversos documentos de enquadramento e relato da sua atividade histórica e desempenho financeiro.

A CARRIS divulga e mantém atualizados no site da empresa – [www.carris.pt](http://www.carris.pt) - os elementos informativos exigidos por lei.

- a) *Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC*

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>

- b) *Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões*

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

Relatório de Governo Societário

<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>

- c) *Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios*

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/quem-somos/>

<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>

- d) *Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais*

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>

- e) *Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público*

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>

- f) *Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios*

Informação disponível no site da CARRIS nos seguintes endereços:

<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>

<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/financiamento-europeu/>

2. *Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os seguintes elementos:*

- a) *Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada*

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>

- b) *Código de Ética*

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

<https://www.carris.pt/a-carris/sustentabilidade/>


- c) *Relatório Anual de Execução do PGRIC (vide artigo 46.º do RJSPE)*

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>

- d) *Relatório sobre remunerações por género (vide n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março)*

## Relatório de Governo Societário



Informação disponível no *site* da CARRIS no seguinte endereço:

<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>

3. *Quando aplicável, indicação das hiperligações para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os documentos objeto de remissão no RGS*

Informação disponível no *site* da CARRIS no seguinte endereço:

<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>


### **F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral**

1. *Referência ao contrato celebrado com a empresa pública em que lhe tenha sido confiada a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE)*

O serviço público de transporte rodoviário de passageiros é prestado, pela CARRIS, na cidade de Lisboa, desde há várias décadas, com base na concessão regulada pelo Decreto-Lei nº 174/2014, de 5 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro. Este diploma, atribui ao Município de Lisboa a assunção plena das atribuições e competências legais no que respeita ao serviço público de transporte coletivo de superfície de passageiros na cidade de Lisboa, transfere a posição contratual detida pelo Estado no Contrato de Concessão de Serviço Público celebrado com a Carris, e transmite a totalidade das ações representativas do capital social da Carris do Estado para o município de Lisboa, a partir de 01.02.2017. A transmissão abrangeu a universalidade de direitos e obrigações de que é titular a Carris, incluindo as participações sociais da Carris noutras sociedades.

No seguimento das alterações verificadas, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa (AML), a 25 de maio de 2017, a 2ª alteração ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo à Superfície de Passageiros, celebrado entre o Município de Lisboa e a CARRIS, obtendo, em 13 de setembro de 2018, o parecer positivo da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e, em 1 de outubro de 2018, o visto do Tribunal de Contas, incluindo o Aditamento.

Relatório de Governo Societário



2. *Quando aplicável, referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE)<sup>8</sup>, das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes, A empresa deve apresentar declaração do seguinte: a) que elaborou uma proposta de contratualização de serviço público; b) que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e c) que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48º do RJSPE.*

Sendo a CARRIS uma empresa integrada no sector local, por via do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, encontra-se ao abrigo do artigo 67º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, não lhe sendo aplicável o disposto no artigo 48º do referido diploma.

---

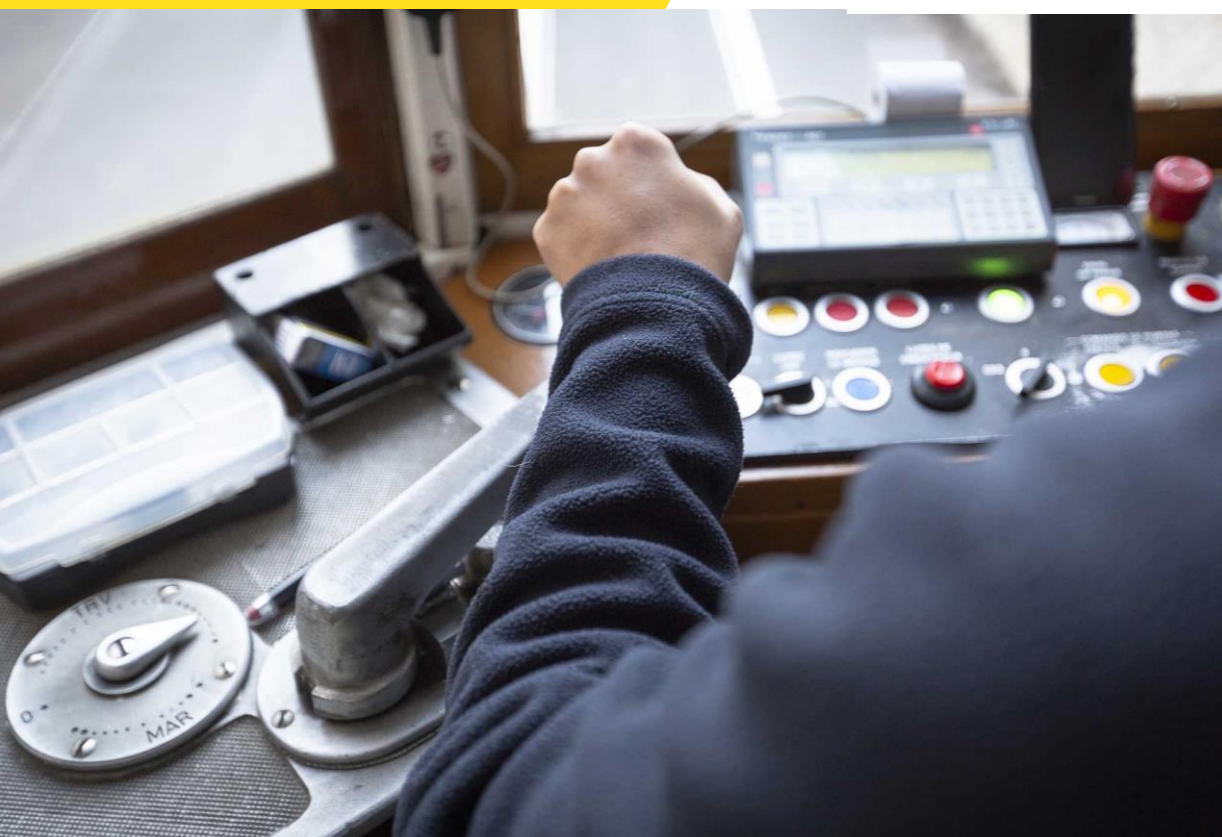
<sup>8</sup> Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, hajam apresentado novas propostas.



# 2022

**Relatório  
de Governo Societário**

## VII. Remunerações



## Relatório de Governo Societário

## VII. Remunerações

## A. Competência para a Determinação

1. *Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa*

É apresentada no quadro infra a competência para a determinação da remuneração dos Órgãos Sociais, conforme estipulado nos estatutos da CARRIS:

**Tabela 19 – Competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais**

Remuneração dos membros dos Órgãos Sociais	Assembleia Geral
Remuneração do Conselho Fiscal	Fixada pela Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da CML
Remuneração dos dirigentes	Conselho de Administração

2. *Identificação dos mecanismos<sup>9</sup> adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE)*


Nos termos do estabelecido no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com as suas posteriores alterações, membros do Conselho de Administração declaram quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, abstendo-se e intervindo nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

No início do mandato e em cumprimento do disposto no artigo 52.º do referido Decreto-Lei, os membros da administração declaram ao órgão da administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral das Finanças, quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Acresce, ainda, que os membros do Conselho de Administração no início do mandato cumpriram as suas obrigações de comunicação perante o Tribunal Constitucional e a Procuradoria-Geral da República, em conformidade, respetivamente, com o disposto na Lei n.º 4/83, de 2 de abril, (com as alterações introduzidas

<sup>9</sup> Mecanismos diversos dos inerentes à evidenciação ou menção a que se refere o ponto 3, seguinte.

## Relatório de Governo Societário



pela Lei nº 28/83, de 25 de outubro), na Lei nº 25/95, de 18 de agosto e na Lei nº 19/2008, de 21 de abril, que aprovaram o controle público de riqueza dos titulares de cargos políticos e na Lei nº 64/93, de 26 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

3. *Dar conhecimento do cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas*

As cópias das declarações de independência encontram-se disponíveis em arquivo na CARRIS.

### **B. Comissão de Fixação de Remunerações**

1. *Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio*

A CARRIS não possui uma Comissão de Fixação de Remunerações.

### **C. Estrutura das Remunerações**

1. *Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização*

O estatuto remuneratório do Conselho de Administração, até 24 de maio de 2022, foi fixado pela Deliberação Social Unânime por Escrito de 17 de julho de 2018, corrigida pela Deliberação Social Unânime por Escrito de 10 de janeiro de 2019, que veio determinar, ainda, a eleição para os cargos de Vogais não Executivos e não remunerados, para o referido mandato.

O Conselho de Administração, que iniciou funções a 25 de maio de 2022, viu o seu estatuto remuneratório fixado pela Deliberação Social Unânime por Escrito de 25 de maio de 2022, sendo que o Vogal não Executivo é não remunerado.

Em 2022 as remunerações aplicadas ao Conselho de Administração da CARRIS, foram:

Relatório de Governo Societário

Tabela 20 - Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração da CARRIS

Conselho de Administração	
Presidente	Valor mensal ilíquido: 4.922,84 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.969,14 €, pago 12 vezes por ano.
Vice-Presidentes	Valor mensal ilíquido: 4.430,56 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.772,22 €, pago 12 vezes por ano.
Vogal	Valor mensal ilíquido: 3.938,27 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.575,31 €, pago 12 vezes por ano.
Vogais não Executivos	Não remunerado.

Importa ainda salientar que às remunerações pagas aplicou-se o estatuído no artigo 12º (Redução dos vencimentos dos gestores públicos e equiparados), da Lei 12-A/2010, de 30 de junho.

Aos membros executivos do Conselho de Administração são ainda devidos os seguintes benefícios remuneratórios:

- a) Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;
- b) Valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço, correspondendo a um quarto do valor do abono mensal, para despesas de representação, fixadas nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 22-C/2021, de 22 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 50/2022, de 19 de julho);
- c) Abono para despesas com comunicações, que inclui telefone móvel, telefone domiciliário e internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00€.

Conforme dispõe o nº1 do artigo 32º do Estatuto do Gestor Público, não é permitida a utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa. Igualmente não é permitido o reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal.

Conforme determinado no nº 2 do artigo 17º dos Estatutos da CARRIS, o Conselho Fiscal é designado pela Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa. Em 01 de outubro de 2020, foi aprovada, em Reunião de Assembleia Municipal de Lisboa, a designação dos Membros do Conselho Fiscal da CARRIS – três efetivos e um suplente, cujo estatuto remuneratório se apresenta na tabela infra:

## Relatório de Governo Societário



Tabela 21 – Estatuto remuneratório fixado ao Conselho Fiscal

Conselho Fiscal	
Presidente	Valor mensal líquido: 900 €, pago 14 vezes por ano.
Vogais	Valor mensal líquido: 675 €, pago 14 vezes por ano.

Conforme estabelecido em Ata da Assembleia Geral, no dia 24 de maio de 2022, os membros da Mesa da Assembleia Geral não são remunerados.

2. *Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa*

A remuneração do Conselho de Administração é definida por Deliberação Social Unânime por Escrito (DUE), aprovada pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do nº 1 do artigo 54º do Código das Sociedades Comerciais.

3. *Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente*

No que se refere à componente variável, de acordo com o artigo 30.º do Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 8/2012, de 18 de janeiro, e pelo Decreto-Lei nº 39/2016, de 28 de julho, os Gestores Públicos podem auferir prémios de gestão em função do desenvolvimento estratégico preconizado para cada empresa, no âmbito do sector em que se insere. No entanto, no ano de 2022 não houve lugar à atribuição de prémios de gestão.

4. *Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento*

Não aplicável, visto não ter havido lugar a pagamento da componente variável da remuneração.

5. *Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio*

Não aplicável, visto não existir formalização do contrato de gestão.

## Relatório de Governo Societário

6. *Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais*

No mandato em análise, não existe qualquer situação de aplicação de regimes complementares de pensão ou reforma antecipada para os administradores.

## D. Divulgação das Remunerações

1. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação*

Tabela 22 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração

Conselho de Administração em exercício de 01 de janeiro até 24 de maio de 2022:

Membro do Órgão de Administração (Nome)	Estatuto do Gestor Público			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
	[S/N]	[A/B/C]	Vencimento	Despesas de Representação
Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias	S	B	4 922,84	1 969,14
Dr. José Realinho de Matos (1)	S	B	4 430,56	1 772,22
Dr. António Manuel Domingues Pires (1)	S	B	4 430,56	1 772,22
Dra. Francisca Leal da Silva Ramalhosa	-	-	-	-
Dra. Helena Maria Pereira Caria	-	-	-	-

(1) Carta de renúncia apresentada pelo próprio, com efeitos a 30 de abril de 2022

Conselho de Administração em exercício após 24 de maio de 2022:

Membro do Órgão de Administração (Nome)	Estatuto do Gestor Público			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
	[S/N]	[A/B/C]	Vencimento	Despesas de Representação
Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	S	B	4 922,84	1 969,14
Dra. Ana Cristina Pereira Coelho	S	B	4 430,56	1 772,22
Eng.ª Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte	S	B	4 430,56	1 772,22
Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento	S	B	3 938,27	1 575,31
Dr. Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho	-	-	-	-

Tabela 23 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável

Conselho de Administração em exercício de 01 de janeiro até 24 de maio de 2022:

Membro do CA (Nome)	Remuneração Anual - 2022 (€)				
	Fixa	Variável	Bruta (1)	Reduções Remuneratórias (2)	Valor Final (3) = (1) - (2)
Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias	46 141,36	-	46 141,36	2 164,69	43 976,67
Dr. José Realinho de Matos (3)	47 641,65	-	47 641,65	2 382,07	45 259,58
Dr. António Manuel Domingues Pires (3)	44 983,32	-	44 983,32	2 249,15	42 734,17
Dra. Francisca Leal da Silva Ramalhosa	-	-	-	-	-
Dra. Helena Maria Pereira Caria	-	-	-	-	-
			138 766,33	6 795,91	131 970,42

(1) - Inclui o pagamento de acerto de contas por cessação de mandato

(2) - Reduções remuneratórias previstas no artigo 12º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho

(3) Carta de renúncia apresentada pelo próprio, com efeitos a 30 de abril de 2022

## Relatório de Governo Societário

## Conselho de Administração em exercício após 24 de maio de 2022:

Membro do CA (Nome)	Remuneração Anual - 2022 (€)				
	Fixa	Variável	Bruta (1)	Reduções Remuneratórias (2)	Valor Final (3) = (1) – (2)
Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	55 652,45	-	55 652,45	2 905,69	52 746,76
Dra. Ana Cristina Pereira Coelho	50 087,19	-	50 087,19	2 615,13	47 472,06
Eng.ª Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duar	50 087,19	-	50 087,19	2 615,13	47 472,06
Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento	44 521,94	-	44 521,94	2 324,56	42 197,38
Dr. Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho	-	-	-	-	-
			200 348,77	10 460,51	189 888,26

(2) - Reduções remuneratórias previstas no artigo 12º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho

Tabela 24 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração

## Conselho de Administração em exercício de 01 de janeiro até 24 de maio de 2022:

Membro do CA (Nome)	Benefícios Sociais (€)							
	Valor Subsídio Refeição		Regime de Proteção Social		Encargo Anual Seguro de Vida	Encargo Anual Seguro de Saúde	Outros	
	Diário	Encargo anual	Identificar	Encargo anual			Identificar	Encargo anual
Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias	10,60	1 181,88	CGA	10 522,19	-	-	Seguro de acidentes de trabalho, Assistência Medicamentosa e ADSE	585,93
Dr. José Realinho de Matos (1)	10,60	1 065,28	SS	10 819,14	-	-	Seguro de acidentes de trabalho e Assistência Medicamentosa	753,04
Dr. António Manuel Domingues Pires (1)	10,60	1 033,48	SS	10 217,23	-	-	Seguro de acidentes de trabalho e Assistência Medicamentosa	679,65
		3 280,64		31 558,56	-	-		2 018,62

(1) Carta de renúncia apresentada pelo próprio, com efeitos a 30 de abril de 2022

## Conselho de Administração em exercício após 24 de maio de 2022:

Membro do CA (Nome)	Benefícios Sociais (€)							
	Valor Subsídio Refeição		Regime de Proteção Social		Encargo Anual Seguro de Vida	Encargo Anual Seguro de Saúde	Outros	
	Diário	Encargo anual	Identificar	Encargo anual			Identificar	Encargo anual
Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	10,60	1 303,80	SS	12 607,73	-	-	Seguro de acidentes de trabalho e Assistência Medicamentosa	839,32
Dra. Ana Cristina Pereira Coelho	10,60	1 378,00	SS	11 359,59	-	-	Seguro de acidentes de trabalho e Assistência Medicamentosa	758,58
Eng.ª Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duar	10,60	1 208,40	SS	11 350,10	-	-	Seguro de acidentes de trabalho e Assistência Medicamentosa	755,95
Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento	10,60	1 378,00	SS	10 106,85	-	-	Seguro de acidentes de trabalho e Assistência Medicamentosa	676,67
Dr. Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho	0,00	0,00		0,00	-	-		
		5 268,20		45 424,27	-	-		3 030,52

2. *Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum*

Não foram pagos quaisquer montantes por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

3. *Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos*

Não foi paga qualquer remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

Relatório de Governo Societário

4. *Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício*

Não foi paga, nem é devida qualquer indemnização.

5. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação*

**Tabela 25 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal**

Nome	Remuneração Anual 2022 (€)
	Bruta
Luis Sergio Berenguer Costa	12 600,00
Maria Onilda Condenças Oliveira Sousa	9 450,00
Pedro Manuel de Resende Pinguicha Galego	9 450,00

6. *Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral*

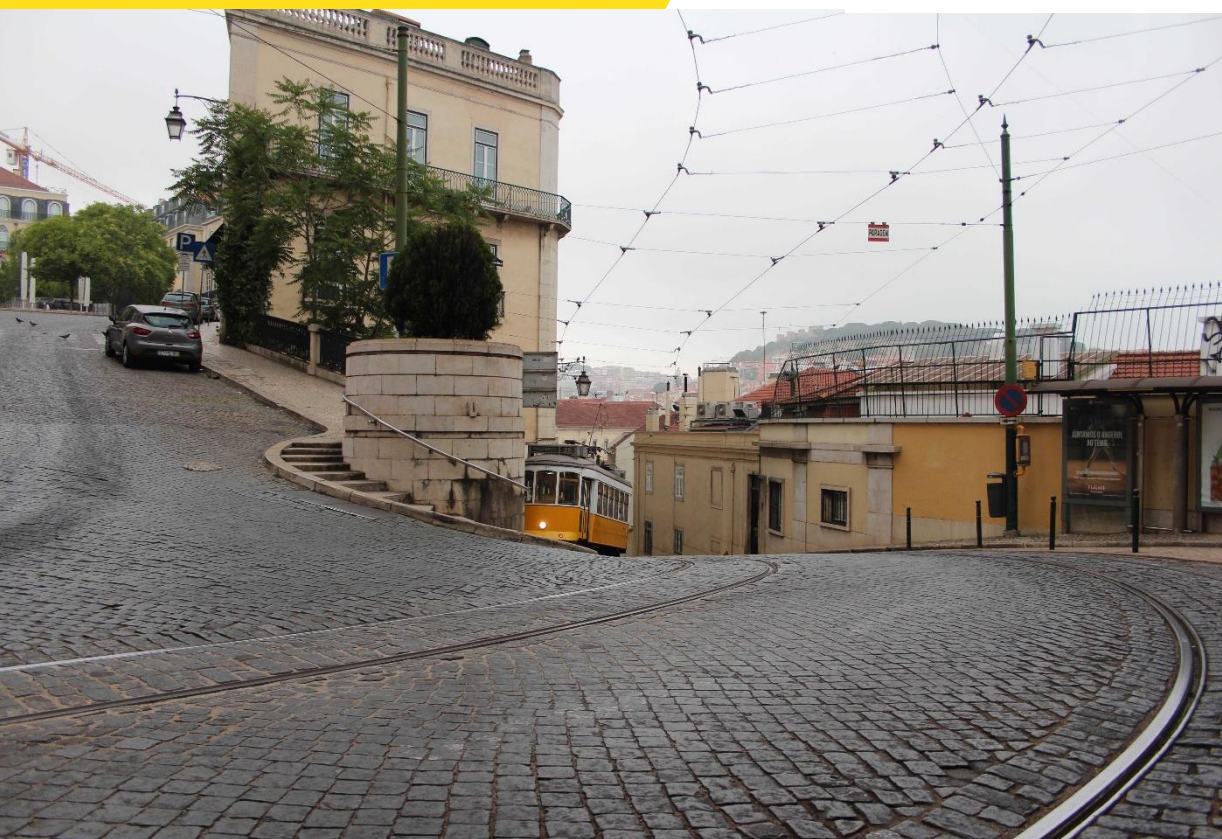
Conforme estabelecido em Ata da Assembleia Geral, do dia 25 de maio de 2022, os membros da Mesa da Assembleia Geral não são remunerados.



2022

Relatório  
de Governo Societário

## VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras



## VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

### 1. *Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência*

As transações com a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Lda., CARRISBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, S.A. e PUBLICARRIS - Publicidade na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. estão contratualizadas e processam-se de acordo com as respetivas condições fixadas contratualmente.

Todas as transações da empresa, independentemente de serem ou não com partes relacionadas, são processadas através dos mesmos serviços e estão sujeitas às mesmas regras de controlo interno. Adicionalmente são ainda sujeitas às operações de controlo realizadas, por amostragem, pelo serviço de Auditoria Interna e Sociedade de Revisores de Contas, no âmbito do processo de certificação legal das contas.

Informação sobre as transações relevantes com partes relacionadas

#### **CARRISTUR- Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal, Lda.:**

---

No exercício de 2022 foram realizadas vendas de inventários e prestados serviços nos valores respetivamente de 5.711,16€ e 651.041,79€.

Foram realizadas compras de inventários e obtidos serviços nos valores respetivamente de 468€ e 690.417,42€. Foram ainda comprados ativos fixos no valor de 420.000,00€.

#### **PUBLICARRIS - Publicidade na CCFL, SA:**

---

No exercício de 2022 foram prestados serviços no valor de 732.771,65€.

#### **CARRISBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, SA:**

---

No exercício de 2022 foram realizadas vendas de inventários e prestados serviços nos valores respetivamente de 102.655,06€ e 1.010.856,14€.

Foram realizadas compras de inventários, compras de ativos fixos e obtidos serviços nos valores respetivamente de 4.227,50€, 199.155,55€ e 10.493.050,88€.

### 2. *Informação sobre outras transações*

#### *a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços*

A CARRIS, E.M., S.A., enquanto empresa pública municipal do sector empresarial local, tendo por objeto social o transporte público coletivo de passageiros à superfície, nos termos do previsto na al. f) do artigo 45.º da Lei n.º50/2012, de 31 de agosto, na sua versão em vigor (Lei n.º114/2017, de 29 Dezembro, que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local, sendo-lhe igualmente aplicáveis as regras

## Relatório de Governo Societário

constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro), enquadra-se, enquanto entidade adjudicante, no âmbito do regime do setor especial dos transportes, previsto nos artigos 7.º, alínea a) do n.º3 do artigo 9.º, artigo 11.º, a contrario sensu, e artigo 12.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP) em conjugação com a Diretiva 2014/25/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014. Supletivamente a CARRIS enquadra-se, enquanto entidade adjudicante, no âmbito do setor clássico, de acordo com o previsto no artigo 2.º, n.º2, subalínea ii) do Código dos Contratos Públicos (na sua versão em vigor), em conjugação com a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014. Como tal, são-lhe aplicáveis as normas ali constantes para a locação, aquisição de bens/serviços e empreitadas de obra pública, consoante o regime em que as suas necessidades sejam satisfeitas.

Assim, no decurso do ano de 2022 foram promovidos:

- 12 concursos públicos com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, dos quais 9 foram concluídos e 3 continuam a sua tramitação em 2023;
- 5 concursos públicos com publicitação nacional, dos quais 2 estão concluídos e 3 continuam a sua tramitação em 2023;
- 58 ajustes diretos, sendo 9 em função de critérios materiais e os restantes 49 em função do valor, dos quais 53 foram concluídos, 2 continuam a sua tramitação em 2023 e 3 foram cancelados;
- 9 consultas prévias, das quais 5 foram concluídas, 1 cancelada e 3 continuam a sua tramitação em 2023;
- 88 processos mediante consulta direta, no âmbito dos setores especiais, dos quais 73 foram concluídos, 9 foram canceladas e 6 continuam a sua tramitação em 2023.

Dos processos desenvolvidos, destacam-se os seguintes:

### **Procedimentos por concurso público (com e sem publicitação internacional):**

- Aquisição de serviços de manutenção geral das instalações, edifícios e equipamentos da CARRIS;
- Aquisição de 30 Autocarros Standard Elétricos, postos de carregamento e respetiva manutenção;
- Aquisição de serviços de comunicações móveis;
- Aquisição de serviços de beneficiação carros elétricos históricos (CEH);
- Fornecimento de energia elétrica;
- Aquisição de serviços de manutenção de espaços verdes;
- Empreitada para reabilitação de anomalias estruturais das fachadas dos edifícios das Estações da Pontinha e da Musgueira;

## Relatório de Governo Societário

- Aquisição de serviços de gestão recursos humanos externos - operação rede vendas;
- Aquisição de gasóleo rodoviário a granel, *Adblue* e lubrificantes;
- Aquisição de serviços *azure* e serviços de manutenção associados;
- Aquisição e instalação de servidores *poweredge*;
- Aquisição de serviços de manutenção e reparação 97 autocarros MAN 18.280.

### **Procedimentos por ajuste direto e consulta prévia:**

- Aquisição de serviços de consultadoria na área da Responsabilidade Social;
- Empreitada de Obra Pública para execução de trabalhos para definição de plano de acessibilidades - Complexo de Miraflores;
- Aquisição de licenças *Cisco ISE Plus*;
- Aquisição de serviços para extensão, suporte e licenciamentos EAR e Wi-Fi;
- Aquisição de licenciamento e manutenção de sistema faturação eletrónica;
- Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia do edifício F da Estação de Miraflores;
- Gestão de resíduos de pilhas e acumuladores;
- Aquisição de serviços de Coordenação e Segurança em Obra;
- Aquisição de serviços de conformidade legal;
- Participação no *Smart Open* Lisboa Transição Energética;
- Aquisição de material informático;
- Aquisição de serviços licença estrutural e análise financeira;
- Aquisição de licença - canal denúncias interno;
- Aquisição de licenças Adobe;
- Aquisição de materiais gerais para conservação de edifícios;
- Aquisição de serviços para certificação Cibersegurança- Serviços para cumprimento do Decreto-Lei 65/2021;
- Aquisição de economato diverso;
- Aquisição de licenças *manage engine servicedesk plus*;
- Empreitada para impermeabilização da Nave 3 do Complexo de Miraflores- Controlauto;


## Relatório de Governo Societário

- Aquisição de serviços de substituição de elevadores;
- Aquisição de serviços de manutenção do sistema Elo;
- Aquisição de serviços de apoio e manutenção de SW;
- Aquisição de equipamento para Bares;
- Aquisição de assinaturas digitais qualificadas integradas sistema SAP;
- Aquisição de serviços de manutenção UPS;
- Aquisição de serviços de elaboração do estudo atuarial da Carris relativo ao exercício de 2022.

### **Procedimentos por consulta direta, no âmbito do regime do setor especial dos transportes:**

- Aquisição de materiais gerais de consumo oficial;
- Aquisição de serviços de remodelação da cabeleagem elétrica e cabos de aço de sustentação;
- Aquisição de serviços de gestão de resíduos removidos por hidroaspiração;
- Aquisição e instalação *Dispensers* e terminais;
- Empreitada para substituição de infraestrutura - Rua da Junqueira;
- Aquisição de comandos de caixas *Voith*;
- Aquisição de serviços de consultoria técnica em bilhética;
- Aquisição de colunas elevatórias para manutenção dos novos Carros Elétricos Articulados;
- Aquisição de serviços de reparação geral do ascensor da Glória;
- Aquisição de serviços de reparação da caixa de Engrenagem CEA;
- Aquisição de serviços de manutenção de compressores e equipamentos;
- Aquisição e montagem de 20 sistemas de compressão pneumática;
- Aquisição de cabos de aço para obra de remotorização do Elevador de Santa Justa;
- Empreitada de Obra Pública para reabilitação do Quiosque Cais Sodré;
- Aquisição de Anticongelante para os veículos frota serviço publico;
- Empreitada de Obra Pública para reabilitação do terraço Santa Justa e aquisição dos respetivos serviços de fiscalização;
- Aquisição de peças para máquina de lavar chassis – Complexo de Cabo Ruivo;
- Aquisição de serviços para realização de Inquérito Cliente Mistério 2022;

Relatório de Governo Societário



- Aquisição de serviços licenciamento Oracle;
- Aquisição de serviços formação - carta condução categoria D - pesados passageiros;
- Empreitada de Obra Pública para remodelação instalação sanitária do edifício do Ascensor do Lavra e edifício B;
- Empreitada de Obra Pública para remodelação da instalação sanitária da rede aérea, no edifício h2, no Complexo de Santo Amaro;
- Aquisição de serviços licenciamento google;
- Aquisição e instalação de estação de compressão – Complexo de Cabo Ruivo;
- Auditoria para certificação *CovidSafe*;
- Empreitada de Obra Pública para substituição de caixilharia do Quiosque Colégio Militar;
- Aquisição de serviços de reparações de Carroçarias;
- Aquisição serviços de manutenção de geradores de emergência;
- Fornecimento e Instalação de compressor de ar e secador;
- Substituição de portões oficinais nas Estações de Miraflores e Pontinha;
- Empreitada de Obra Pública de reabilitação das instalações sanitárias – Complexo Miraflores;
- Aquisição e produção de vinis frota serviço público;
- Aquisição de rádios tetra;
- Aquisição de órgãos rotáveis;
- Aquisição de veículo de mercadorias de apoio à operação;
- Aquisição de colunas elevatórias oficinais;
- Empreitada de Obra Pública para reparação do pavimento do piso 0, do Edifício D2 – Complexo de Santo Amaro;
- Aquisição e montagem de sistema de areeiro em 8 CEA;
- Aquisição de material para a rede aérea - Empreitadas Santos, Avenida 24 de Julho, Avenida D. Carlos e Avenida Almirante Reis;
- Aquisição e instalação de linha de inspeção de pesados;
- Aquisição e instalação 10 conversores auxiliares - carros elétricos históricos;
- Aquisição de serviços *wifi* frota serviço público;

Relatório de Governo Societário

- Serviços fiscalização de obra - Empreitada para reabilitação das fachadas dos edifícios Estações Pontinha e Musgueira.

*b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado*

Em 2022 não se verificaram transações que tenham ocorrido sem respeitar as condições, procedimentos e regras de mercado.

*c) Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)*

**Tabela 26 - Lista de fornecedores com transações superiores a 1 milhão de euros**

Fornecedor	Valor transações (€)
BP – Portugal	15.351.085,15
CARRIBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	10.497.278,40
GALP Gás Natural, S.A.	4.738.676,61
MAN TRUCK & BUS PORT., SOC.UNIP., LDA	2.691.707,54
FIDELIDADE	2.321.453,40
HYDRAPLAN, S.A.	1.961.877,89
SAMSIC	1.898.585,20

# 2022

Relatório  
de Governo Societário

## IX. Análise de Sustentabilidade da Empresa nos Domínios Económico, Social e Ambiental





## IX. **Análise de Sustentabilidade da Empresa nos Domínios Económico, Social e Ambiental**

*Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação:*

O presente ponto poderá ser aprofundado através da leitura do Relatório de Sustentabilidade – Demonstração não financeira da CARRIS, referente ao ano de 2022, onde são descritas as melhores práticas adotadas pela empresa no que respeita à sustentabilidade económica, social e ambiental.

### 1. *Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas*

Este ponto encontra-se desenvolvido no ponto 2 do capítulo II – Missão, Objetivos e Políticas.

### 2. *Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade*

A CARRIS prossegue um modelo de gestão, alinhado com o seu Acionista, visando a satisfação das necessidades de mobilidade da população. Este modelo é focado na prestação de um serviço público de transporte coletivo de qualidade, com uma oferta adequada, regular e permitindo serviços complementares aos passageiros, acrescido de uma forte aposta nos meios que permitam uma maior segurança dos seus colaboradores e utilizadores.

O Plano de Atividades e Orçamento (PAO), desenvolvido em 2022, para o quadriénio 2023-2026 foi elaborado com base neste modelo de gestão, não esquecendo as condicionantes à data, como as que advêm da guerra na Ucrânia.

No âmbito do Plano de Atividades e Orçamento (PAO), em vigor em 2022, foram identificadas e implementadas várias ações de forma a contribuir para a sustentabilidade da empresa, das quais se destacam as referidas abaixo, identificando o domínio em que as mesmas têm maior impacto:

## Relatório de Governo Societário

Ação	Domínio		
	Económico	Social	Ambiental
Renovação da frota da CARRIS (com aquisição de novos autocarros e elétricos, a gás e a <i>clean diesel</i> )	✓	✓	✓
Contratação de novos tripulantes, técnicos especialistas e quadros técnicos	✓	✓	
Expansão da rede de elétricos	✓	✓	✓
Melhoria da oferta e alargamento da rede	✓	✓	✓
Aumento da velocidade comercial	✓		✓
Implementação de corredores BUS de elevado desempenho	✓		✓
Carreiras Emissões Zero		✓	✓
Reestruturação do Sistema de bilhética e adoção de sistemas de pagamento alternativos	✓	✓	
Academia de formação da CARRIS		✓	
Projeto de mobilidade interna sustentável, com promoção de frota interna elétrica	✓	✓	✓
Projeto de combate à fraude, com o reforço da fiscalização	✓	✓	
Projeto condutor exemplar		✓	
Projeto Edifícios Sustentáveis, com introdução de soluções de poupança/ geração de energia nas instalações da CARRIS.	✓		✓
Novo sistema de gestão integrado	✓	✓	✓
Reforço da segurança de pessoas e bens, nomeadamente através de procedimentos para aumentar a segurança rodoviária	✓	✓	
Intervenção no edificado CARRIS		✓	✓
Reforço da gestão social e institucional da CARRIS		✓	

Desta forma, a CARRIS prossegue uma estratégia de sustentabilidade económica e financeira, não descuidando as suas responsabilidades social e ambiental.

### 3. *Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:*

A CARRIS e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma a assegurar a sustentabilidade da empresa nas suas várias vertentes.

Este ponto encontra-se desenvolvido no Relatório de Sustentabilidade – Demonstração não financeira da CARRIS.

## Relatório de Governo Societário

*a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE)*

A missão da CARRIS está, por natureza, associada aos princípios fundamentais de responsabilidade social, uma vez que se trata da prestação de um serviço de transporte público, de forma a assegurar uma das necessidades básicas da sociedade – a sua mobilidade.

A CARRIS assumiu e reforçou o seu papel de serviço público essencial, tendo mantido a oferta aos clientes, de acordo com as necessidades identificadas, incluindo reforços de oferta para as situações em que tal se justificou.

A empresa tem promovido, com os devidos ajustes face ao contexto, a integração dos seus serviços com os restantes operadores de transporte, com vista a contribuir para a intermodalidade e complementaridade da rede, assim como com os meios de transporte alternativos, como por exemplo, as bicicletas.

A CARRIS estabeleceu uma política de gestão com um conjunto de compromissos para com as suas partes interessadas, nomeadamente os seus clientes, a sociedade em geral, o ambiente e os trabalhadores. A política estabelecida proporciona o enquadramento para a definição de objetivos e ações concretas para a gestão sustentada da organização. Esta política encontra-se disponibilizada a todas as partes interessadas no site da CARRIS.

No que respeita aos clientes, encontram-se definidos um conjunto de direitos e deveres, que constam da Carta do cliente. Adicionalmente estão também definidas as condições gerais para utilização do serviço da CARRIS, que constam das Condições gerais de transporte dos serviços da CARRIS. Estes documentos são de acesso público e encontram-se disponibilizados quer no site da CARRIS, quer no interior dos veículos.

Como ferramenta para assegurar que são prestados os níveis de serviço adequados ao cliente, a CARRIS implementou um processo de acompanhamento e certificação de carreiras, com base em normas portuguesas, que especificam requisitos da qualidade da prestação do serviço (regras, características e condições mínimas qualitativas e quantitativas do serviço):

- NP 4493:2010 – Transporte público de passageiros – Linha de autocarros urbanos. Características e fornecimento do serviço
- NP 4503:2012 – Transporte público de passageiros – Linha de elétricos urbanos. Características e fornecimento do serviço

No final do ano, a CARRIS tinha certificadas 45 carreiras de autocarro e 1 carreira de elétrico.

## Relatório de Governo Societário

*b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE)*

O desenvolvimento sustentável pode ser definido como um modelo de desenvolvimento que "responda às necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as gerações futuras darem resposta às suas próprias necessidades".

Neste sentido, a empresa tem procurado responder ao desafio de contribuir para um desenvolvimento sustentável, assente nos três pilares já referidos anteriormente (económico, ambiental e social), através de uma gestão sustentável. Referem-se como principais ações que a CARRIS tomou em 2022, de forma a contribuir para uma gestão sustentável, as referidas no ponto IX.2.

A política de gestão referida no ponto 3.a) estabelece um compromisso com a melhoria do desempenho ambiental da organização. Para tal, é efetuada a gestão dos impactos das atividades desenvolvidas pela empresa, nomeadamente a nível ambiental, implementando medidas de forma a eliminar ou minimizar os aspetos ambientais negativos e a maximizar os aspetos ambientais positivos, com vista a assegurar a proteção do ambiente, incluindo a prevenção da poluição e o uso sustentável de recursos. Neste sentido, a CARRIS opera já uma carreira com emissões zero, recorrendo a frota 100% elétrica, e tem desenvolvido esforços no sentido de acelerar o processo de transição energética da frota, tendo em 2022 contratualizado a aquisição de 30 novos autocarros elétricos e 15 novos elétricos articulados, fomentando assim a melhoria da qualidade do ar na cidade de Lisboa. Este assunto é amplamente discriminado no Relatório de sustentabilidade – Demonstração não financeira.

No que respeita aos princípios de legalidade e ética empresarial refere-se que a CARRIS rege-se por um código de ética e conduta, assumindo como princípios estruturantes da sua atividade os seguintes compromissos:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Conduta ética;
- Cumprimento da lei e da outra regulamentação aplicável à atividade;
- Respeito pelas convenções e declarações reconhecidas internacionalmente;
- Respeito pelas partes interessadas;
- Responsabilização;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Integração dos aspetos da responsabilidade social no sistema de gestão integrado;
- Atuação com transparência em todas as relações internas e externas.

## Relatório de Governo Societário

Na definição da sua política de gestão, é também compromisso declarado da CARRIS, o cumprimento integral das obrigações de conformidade a que a organização está sujeita – identificando os requisitos aplicáveis à organização (legislação, normas, e compromissos assumidos com as partes interessadas) e definindo medidas com vista a ser assegurado o seu cumprimento e a transposição célere para a organização de novos requisitos.

Adicionalmente a CARRIS acompanha a implementação e cumprimento desses requisitos através da realização de auditorias de conformidade, internas e externas, nomeadamente com enfoque na conformidade dos requisitos legais.

*c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE)*

O Plano de Ação para a Igualdade de Género CARRIS, desenvolvido para o período 2019-2022, identifica várias medidas de atuação, com foco nas áreas de intervenção definidas pela estratégia europeia e pelas resoluções do Governo português.

Ao nível estratégico são integrados princípios de bom governo, que se traduzem na não discriminação de ideologia, religião, raça ou faixa etária, bem como o respeito pela igualdade de género, no que concerne ao acesso às várias profissões, bem como ao nível dos processos de recrutamento.

Em 2022, os projetos formativos, procuraram contribuir para a qualificação dos trabalhadores, tendo sido, tal como em 2021, realizado um conjunto de ações dirigidas à temática da igualdade de género, com o propósito de internalizar nos processos CARRIS, a consciência da importância desta matéria.

*d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março*

O Plano de Ação para a Igualdade de Género da CARRIS, incorpora um conjunto de medidas, em vários eixos de intervenção, como por exemplo:

- Reforço do compromisso com a promoção da igualdade entre mulheres e homens, na Missão e Valores da CARRIS;
- Representação equilibrada de mulheres e homens nos cargos de decisão;
- Apoio à conciliação da vida profissional, familiar e pessoal;
- Implementação de opções flexíveis de tempo e/ou local de trabalho, tendo presente a perspetivada igualdade entre mulheres e homens.

Relatório de Governo Societário

- e) *Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º RJSPE)*

A empresa continua a apostar na valorização dos seus colaboradores, investindo na formação profissional contínua e adequada ao reforço, atualização e aquisição de novas competências.

Neste contexto, a CARRIS incorpora nos seus processos princípios de gestão que procuram garantir a valorização dos trabalhadores, quer por meio do envolvimento em projetos formativos, quer ao nível da gestão do conhecimento. Em 2022, para além da gestão das competências técnico comportamentais, foi também possível garantir a frequência em workshops e eventos que contribuíram para a valorização quer profissional, quer pessoal.

A CARRIS dispõe de um Núcleo de Apoio Social que dá acompanhamento a trabalhadores sinalizados pela chefia ou pela área clínica da empresa. Este Núcleo dispõe de uma linha de apoio 24h/dia.

Através da sua área Clínica, a CARRIS continua também a disponibilizar a todos os seus trabalhadores valências de Medicina do Trabalho e Medicina Curativa. Mantiveram-se protocolos com entidades externas em complemento com a atividade interna, que incluíram consultas de fisioterapia e osteopatia.

Com o apoio da especialidade de psiquiatria, a CARRIS manteve, ao longo de 2022, consultas de cessão tabágica, bem como rastreios de prevenção diversos.

- f) *Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e as medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.)*

No sentido de potenciar o aumento da competitividade e da oferta na cidade de Lisboa, encontra-se definido um conjunto de medidas a implementar no quadriénio 2023-2026, sendo algumas de continuidade no processo de expansão da CARRIS. Estas medidas centram-se no grande objetivo de incrementar a utilização dos transportes públicos, construindo para o efeito uma estratégia de modernização da empresa focada, essencialmente, no cliente. Neste sentido foram definidas as seguintes medidas:

Relatório de Governo Societário

#	Projetos	Descrição / Objetivos
1	Renovação da frota da CARRIS	<p>Aquisição de 342 autocarros novos maioritariamente a energias alternativas (gás natural e 100% elétricos), no período de 2023-2026:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 80 autocarros standard a propulsão elétrica</li> <li>- 37 autocarros mini a propulsão elétrica</li> <li>- 24 autocarros articulados a GNC</li> <li>- 200 autocarros standard a GNC</li> <li>- 1 autocarros standard a hidrogénio</li> </ul> <p>Aquisição de 15 elétricos articulados para a expansão da Linha 15</p>
2	Contratação de novos trabalhadores	<p>Admissão, em 2023, de 110 novos motoristas e guarda-freios, 31 técnicos de manutenção e quadros superiores, com vista a continuar a reequilibrar progressivamente o efetivo necessário ao serviço público contratualizado com a CML e à normal redução de colaboradores decorrente de reforma, saídas e inaptidão (esperam-se 70 saídas de trabalhadores em 2023). Assim, a variação esperada no efetivo em 2023 é de 71 trabalhadores, prevendo-se para 2024 e 2025 uma variação de 50 que se reduz para 20 em 2026.</p>
3	Expansão da Rede de elétricos	<p>Reforçar a aposta na expansão da rede de elétricos da CARRIS enquanto vetor fundamental da mobilidade elétrica em Lisboa, designadamente através:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Do prolongamento da linha 24 com ligação do Largo de Camões ao Cais do Sodré</li> <li>- Do alargamento da linha de elétrico 15 da Praça do Comércio a Santa Apolónia e à Cruz Quebrada/Jamor</li> <li>- Da avaliação da extensão da linha de elétricos ao Parque das Nações</li> <li>- Da capacitação para a operação de uma rede de metro ligeiro</li> </ul>
4	Melhoria da Oferta e alargamento da rede	<p>Avaliação contínua da rede de carreiras, incluindo as carreiras de Bairros, análise de viabilidade e proposta de melhorias, de forma a promover o aumento de eficiência, tal como previsto no PART, em função do Plano de Reestruturação de Interfaces, da evolução dos fluxos na cidade e da articulação com novas soluções de transporte flexível, tal como disposto na Lei nº 52/2015, de 9 de junho, tendo em conta as alterações operacionais, económicas, sociais e de padrões de mobilidade pós Pandemia Covid-19</p>
5	Aumento de velocidade comercial	<p>Implementação de mais faixas BUS, incluindo corredores de alto desempenho e de projeto de fiscalização de vias (faixas bus, estacionamento) em parceria com Polícia Municipal e EMEL, em particular com vista à eliminação de 'pontos negros' para a circulação do transporte público e introdução de mecanismos de prioridade nas interceções semaforizadas</p>
6	Mobilidade Escolar	<p>Desenvolvimento de um projeto de mobilidade escolar com a Câmara Municipal de Lisboa, que aumente as deslocações dos estudantes em transporte público e promova a redução da utilização do automóvel</p>
7	Carreira Emissões Zero	<p>Implementação de carreiras urbanas recorrendo exclusivamente a veículos elétricos ou com zero emissões, contribuindo para o reforço de zonas de emissões reduzidas na cidade, que poderão evoluir para zonas de emissões zero a médio prazo</p>

## Relatório de Governo Societário

#	Projetos	Descrição / Objetivos
8	Reestruturação do Sistema de bilhética e adoção de sistemas de pagamento alternativos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Disponibilização de máquinas automáticas de venda de títulos de transporte</li> <li>- Upgrade do equipamento de vendas</li> <li>- Upgrade do equipamento embarcado</li> <li>- Avaliação e implementação de soluções de pagamento e validação de bilhete via smartphone</li> <li>- Avaliação, em articulação com outros atores de mobilidade, a implementação de programas de fidelização que promovam a utilização do transporte público em todo o agregado familiar, convergindo numa lógica da mobilidade como um serviço (MaaS)</li> <li>- Avaliação do potencial de produtos integrados de mobilidade com outros atores</li> </ul>
9	Projeto Condutor exemplar	Adoção de um programa interno de monitorização do desempenho dos tripulantes em termos de qualidade de condução, relacionamento com cliente, pontualidade e assiduidade
10	Projeto Edifícios Sustentáveis	Avaliação de soluções de poupança/geração de energia nas instalações da CARRIS (parceria Lisboa ENOVA), como a instalação de painéis fotovoltaicos
11	Reforço da Segurança de pessoas e bens	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Renovação de equipamentos de segurança na frota e instalações da empresa, com projetos pilotos a abordagens inovadoras</li> <li>- Revisão dos procedimentos de utilização do transporte público, com vista a proteção de colaboradores e clientes</li> <li>- Reforço das medidas de proteção dos colaboradores no sentido de minimizar o impacto das agressões</li> <li>- Implementação de procedimentos de forma a aumentar a Segurança Rodoviária</li> <li>- Implementação de um sistema integrado de gestão de segurança e videovigilância da empresa</li> </ul>
12	Intervenções no Edifício CARRIS	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reabilitação, construção e reorganização do complexo de Santo Amaro, permitindo o acolhimento da nova frota de elétricos, o aumento da eficiência da operação e manutenção e a criação de um espaço de inovação dedicado à mobilidade, valorizando o património edificado e industrial existente e recorrendo a soluções de energia sustentáveis;</li> <li>- Instalação de novos Postos de Carregamento Elétrico para alimentação dos autocarros 100% elétricos;</li> <li>- Adaptação das instalações oficinais às novas tecnologias dos autocarros;</li> <li>- Recuperação do edifício com vista à melhoria da eficiência energética</li> </ul>
13	Reforço da Cultura CARRIS	- Desenvolver ações que possibilitem reforçar a responsabilidade corporativa e o desenvolvimento organizacional, bem como fortalecer a sua cultura e o sentimento de pertença à empresa


## Outros projetos:

A empresa pretende ainda dar continuidade ao desenvolvimento de projetos focados na melhoria contínua dos seus processos, dos quais se destacam os seguintes:

- Diversificação dos canais de venda com vista a melhorar o atendimento e a informação ao cliente;
- Reforço da notoriedade de marca e proposta de valor através de campanhas de comunicação de posicionamento e notoriedade, de angariação de novos clientes e do reforço da comunicação digital e gestão de comunidade online, com vista a promover a proximidade à cidade e aos lisboetas;
- Dinamização das presenças de marca e de serviço com vista a posicionar a CARRIS como um dos pilares da identidade da cidade, do estilo de vida urbano e sustentável e como uma opção de Transporte Público global e com total capilaridade, estando próxima dos Lisboetas em todos os momentos;
- Desenvolvimento de campanhas táticas de suporte à atividade: incentivo à validação e combate à fraude e sensibilização para estacionamento indevido;



## Relatório de Governo Societário



- Aquisição do novo fardamento com estilo mais descontraído, menos formal, numa atitude mais moderna, jovem e dinâmica, adequada à dinâmica atual da empresa e da cidade de Lisboa;
- Implementação de novas medidas e ferramentas com vista à melhoria das condições de trabalho no âmbito das políticas de Segurança e Saúde no Trabalho;
- Implementação de novas parcerias com vantagens para os trabalhadores da empresa, ao nível, entre outros, do apoio psicossocial, financeiro, legal, e da saúde;
- Implementação dos projetos de suporte à Estratégia Ambiental da CARRIS;
- Organização e digitalização do Arquivo da CARRIS, onde se inclui não só o acervo documental da atividade empresarial, mas também o arquivo histórico do Museu da CARRIS;
- Realização de ações de formação nas áreas da Proteção de Dados e da Segurança Informática;
- Realização de auditoria externa de *Compliance* à aplicação do Regulamento Geral Proteção Dados;
- Participação da CARRIS em projetos europeus inovadores, no âmbito da mobilidade urbana, disponibilizando-se para participar em projetos-piloto sempre que se enquadrem nos objetivos estratégicos da empresa e/ou da cidade, visando adquirir conhecimento sobre as melhores práticas internacionais e reforçar o posicionamento da CARRIS enquanto entidade líder na promoção da inovação no setor dos transportes;
- Avaliação de potenciais melhorias a introduzir na execução dos contratos vigentes na CARRIS.

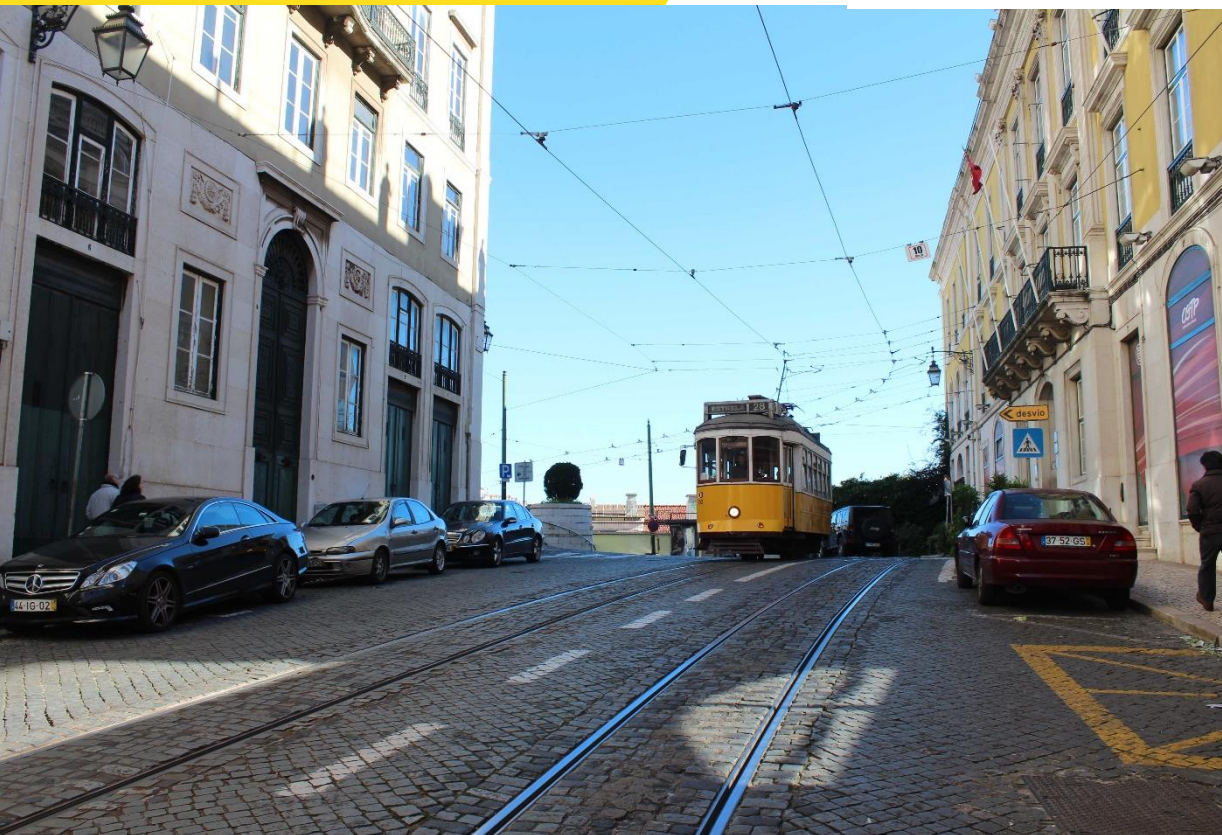
A implementação das referidas medidas implica a realização de um elevado investimento financeiro, particularmente no que concerne à renovação da frota, sem prejuízo dos benefícios económicos e ambientais futuros, decorrentes das externalidades positivas geradas a médio-longo prazo pela opção por veículos ambientalmente mais sustentáveis. Neste contexto, a CARRIS tem procurado candidatar-se a apoios nacionais, comunitários e internacionais que possibilitem reduzir o esforço financeiro da empresa e apostar na sua modernização. Sem prejuízo, os apoios que se esperam obter representam uma percentagem ínfima face ao esforço financeiro da empresa na renovação da frota (inferior a 10%).

Dado que o serviço da CARRIS se enquadra num serviço de interesse público, a segunda alteração ao contrato de concessão, visa permitir uma maior equidade na contrapartida pela prestação de um serviço público, com especial enfoque para a comparticipação pelas obrigações da empresa neste domínio.

# 2022

Relatório  
de Governo Societário

## X. Avaliação do Governo Societário





## X. Avaliação do Governo Societário

1. *Menção à disponibilização em SiRIEF da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2021 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto*

A CARRIS não está obrigada a disponibilizar esta informação no SIRIEF, dado pertencer ao setor empresarial local, pelo facto de ter como acionista único o Município de Lisboa, decorrente do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro.

2. *Verificação do cumprimento das recomendações recebidas<sup>10</sup> relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação<sup>11</sup> deverá ser incluída:*
  - a) *Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página)*

A CARRIS assegura o cumprimento do seu objeto social tendo como pilar os princípios do bom governo.

Apresentamos o quadro síntese com o grau de cumprimento dos princípios definidos no RJSPE.

---

<sup>10</sup>Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

<sup>11</sup> A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: “Referência”; “Recomendação”; “Aferição do Cumprimento”; e “Justificação e mecanismos alternativos”.

## Relatório de Governo Societário

Tabela 27 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
<b>I. Síntese (Sumário Executivo)</b>							
		X		X		4	
<b>II. Missão, objetivos e políticas</b>							
1.	Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSP E)	X		X		6	
2.	Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSP E)	X		X		7	
a)	Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros	X		X		7	
b)	Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar	X		X		7	
3.	Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa	X		X		8	
4.	Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide n.º 4 do artigo 39.º do RJSP E)	X		X		9	
<b>III. Estrutura de Capital</b>							
1.	Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSP E)	X		X		11	
2.	Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações	X		X		11	
3.	Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições	X		X		11	
<b>IV. Participações Sociais e Obrigações detidas</b>							
1.	Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras empresas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) no seu artigo 447.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSP E)	X		X		13	
2.	Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSP E)	X		X		14	
3.	Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, quando aplicável nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC	X		X		15	
4.	Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa	X		X		15	
<b>V. Órgãos Sociais e Comissões</b>							
<b>A. Modelo de Governo</b>							
1.	Identificação do modelo de governo adotado	X		X		17	
<b>B. Assembleia Geral</b>							
1.	Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	X		X		17	
2.	Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias	X		X		17	
<b>C. Administração e supervisão</b>							
1.	Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão	X		X		18	
2.	Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão	X		X		18	
3.	Caraterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com identificação dos membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	X		X		18	

## Relatório de Governo Societário

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
<b>C. Administração e supervisão</b>							
4.	Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE)	X		X		19	
5.	A apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.	X		X		19	
6.	Dar conhecimento de que foi apresentada declaração por cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE).	X		X		26	
7.	Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas	X		X		26	
8.	A apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa	X		X		26	
9.	Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, indicando designadamente:	X		X		31	
a)	Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas	X		X		31	
b)	Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	X		X		33	
c)	Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos	X		X		33	
d)	Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, com composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências	X		X		34	
<b>D. Fiscalização</b>							
1.	Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras	X		X		34	
2.	A apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização	X		X		34	
3.	Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo	X		X		42	
4.	Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras	X		X		42	
5.	Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras.	X		X		43	
6.	Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, identificando os membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	X		X		43	
7.	Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 44.º, do CSC	X		X		43	
8.	Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras	X		X		43	
a)	Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro	X		X		43	
b)	Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	X		X		44	
<b>E. Revisor Oficial de Contas</b>							
1.	Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	X		X		44	
2.	Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa	X		X		45	
3.	Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência	X		X		45	
4.	Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável	X		X		45	

## Relatório de Governo Societário

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
<b>F. Conselho Consultivo</b>							
1.	Composição, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	X		X		46	
<b>G. Auditor Externo</b>							
1.	Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência	X		X		46	
2.	Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita	X		X		47	
3.	Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação	X		X		47	
4.	Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços	X		X		47	
<b>VI. Organização Interna</b>							
<b>A. Estatutos e comunicações</b>							
1.	Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa	X		X		49	
2.	Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa	X		X		49	
3.	Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional	X		X		51	
<b>B. Controlo interno e gestão de riscos</b>							
1.	Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa)	X		X		52	
2.	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida	X		X		54	
3.	Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas	X		X		54	
4.	Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa	X		X		56	
5.	Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos	X		X		56	
6.	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade	X		X		56	
7.	Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos	X		X		57	
8.	Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira	X		X		58	
<b>C. Regulamentos e códigos</b>							
1.	Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância.	X		X		59	
2.	Código de Ética:	X		X		74	
a)	Referência à existência de um código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, indicando a data da última atualização e a forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores	X		X		74	
b)	Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPF).	X		X		74	

## Relatório de Governo Societário

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
<b>C. Regulamentos e códigos</b>							
3.	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC):	X		X		75	
a)	Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros e identificação das ocorrências e das medidas tomadas para a sua mitigação)	X		X		75	
b)	Data da última atualização e indicação sobre o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide n.º 1 do artigo 46.º do RJSPE que remete para a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, a que corresponde a atual alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)	X		X		75	
c)	Disponibilidade do Relatório Anual de Execução do PGRIC para publicitação no sítio na internet da UTAM.	X		X		75	
<b>D. Deveres especiais de informação</b>							
1.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:	X		X		75	
a)	Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo	X		X		75	
b)	Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar	X		X		75	
c)	Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento	X		X		75	
d)	Orçamento anual e plurianual	X		X		75	
e)	Documentos anuais de prestação de contas	X		X		75	
f)	Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização	X		X		75	
2.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).	X		X		76	
<b>E. Sítio de internet</b>							
1.	Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram divulgados os seguintes elementos (vide artigo 53.º do RJSPE):	X		X		76	
a)	Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC	X		X		76	
b)	Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões	X		X		76	
c)	Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios	X		X		77	
d)	Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais	X		X		77	
e)	Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público	X		X		77	
f)	Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios	X		X		77	
2.	Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os seguintes elementos:	X		X		77	
a)	Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada	X		X		77	
b)	Código de Ética	X		X		77	
c)	Relatório Anual de Execução do PGRIC (vide artigo 46.º do RJSPE)	X		X		77	
d)	Relatório sobre remunerações por género (vide n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março)	X		X		77	
3.	Quando aplicável, indicação das hiperligações para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os documentos objeto de remissão no RGS	X		X		78	

## Relatório de Governo Societário


Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
<b>F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral</b>							
1.	Referência ao contrato celebrado com a empresa pública em que lhe tenha sido confiada a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE)	X		X		78	
2.	Quando aplicável, referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE), das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes	X		X		79	
<b>VII Remunerações</b>							
<b>A. Competência para a determinação</b>							
1.	Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa	X		X		81	
2.	Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51º do RJSPE)	X		X		81	
3.	Dar conhecimento do cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas	X		X		82	
<b>B. Comissão de fixação de remunerações</b>							
1.	Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio	X		X		82	
<b>C. Estrutura das remunerações</b>							
1.	Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	X		X		82	
2.	Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa	X		X		84	
3.	Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente	X		X		84	
4.	Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento	X		X		84	
5.	Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio	X		X		84	
6.	Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais	X		X		85	
<b>D. Divulgação das remunerações</b>							
1.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	X		X		85	
2.	Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum	X		X		86	
3.	Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos	X		X		86	
4.	Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício	X		X		87	
5.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	X		X		87	
6.	Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral	X		X		87	



## Relatório de Governo Societário

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
<b>VII</b>	<b>Transações com partes relacionadas e Outras</b>						
1.	Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência	X		X		89	
2.	Informação sobre outras transações	X		X		89	
a)	Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços	X		X		89	
b)	Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado	X		X		94	
c)	Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)	X		X		94	
<b>IX.</b>	<b>Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental</b>						
	Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação:	X		X		96	
1.	Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	X		X		96	
2.	Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade	X		X		96	
3.	Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:	X		X		97	
a)	Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE)	X		X		98	
b)	Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE)	X		X		99	
c)	A adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE)	X		X		100	
d)	Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março	X		X		100	
e)	Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE)	X		X		101	
f)	Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactos ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.)	X		X		101	
<b>X.</b>	<b>Avaliação do Governo Societário</b>						
1.	Menção à disponibilização em SIRIEF da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2021 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto	X		X		106	
2.	Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída: a) identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação	X		X		106	
a)	Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página)	X		X		106	
b)	Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação	X		X		113	
3.	Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas	X		X		113	

## Relatório de Governo Societário



- b) *Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação*

Considera-se que o presente relatório cumpre o dever de informação de acordo com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro que regula os princípios de bom governo das empresas do Setor Público Empresarial.

3. *Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas*

Tal como referido anteriormente, a CARRIS elabora o seu Relatório de Sustentabilidade, que pode ser consultado no seu site [www.carris.pt](http://www.carris.pt), e que contempla informação pertinente e complementar ao descrito no presente relatório.

Relatório de Governo Societário



**Aprovação pelo Conselho de Administração**

O Conselho de Administração

Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas

Dra. Ana Cristina Pereira Coelho

Eng.<sup>a</sup> Maria de Albuquerque Rodrigues da Silva Lopes Duarte

Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento

Arq. Fernando Pedro Peniche de Sousa Moutinho

Lisboa, 13 de março de 2023

# 2022

**Relatório  
de Governo Societário**

## XI. Anexos do RGS



## Relatório de Governo Societário

## XI. Anexos do RGS

## Anexo I – Painel de Indicadores do Plano de Atividades e Orçamento de 2022

INDICADORES DE ATIVIDADE	Unidade	REAL 2022	REAL 2021	ORÇ 2022	Var 2022/2021 (%)	Var 2022/ORÇ (%)
<b>Indicadores de PROCURA</b>						
PT (Passageiros Transportados SP com Título Válido)	10 <sup>3</sup>	126 919	91 207	114 306	39%	11%
PKT (Passageiros x km)	10 <sup>3</sup>	448 744	318 206	396 474	41%	13%
Receita Tarifária (compensações incluídas)	M€	104,429	79,146	92,091	32%	13%
<b>Indicadores de OFERTA</b>						
LKO (Lugares x km)	10 <sup>6</sup>	2 445	2 385	2 416	3%	1%
Veículos x km (serviço público)	10 <sup>3</sup>	36 759	36 372	37 720	1%	-3%
<b>Qualidade de Serviço</b>						
Taxa de cumprimento (VeicXKm)	%	98,7%	99,7%	-	-1,1 p.p.	-
Taxa de Ocupação	%	18%	13%	16%	5,0 p.p.	1,9 p.p.
<b>INDICADORES DE RH</b>						
Nº de efetivos	Un.	2 591	2 627	2 701	-1%	-4%
Massa Salarial	m€	59 694	56 289	61 377	6%	-3%
<b>SITUAÇÃO PATRIMONIAL</b>						
Ativo não corrente	M€	129,154	125,749	156,237	3%	-17%
Ativo corrente	M€	81,806	79,922	58,454	2%	40%
<b>Total Ativo</b>	M€	<b>210,960</b>	<b>205,671</b>	<b>214,691</b>	<b>3%</b>	<b>-2%</b>
Capital Próprio	M€	110,745	114,544	120,577	-3%	-8%
Passivo	M€	100,215	91,126	94,115	10%	6%
<b>Total Capital Próprio e Passivo</b>	M€	<b>210,960</b>	<b>205,671</b>	<b>214,691</b>	<b>3%</b>	<b>-2%</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>						
Infraestruturas de Longa Duração	M€	1,680	2,822	13,504	-40%	-88%
Renovação e Beneficiação de Frota	M€	12,496	12,240	23,662	2%	-47%
Outros Investimentos	M€	1,598	2,220	9,418	-28%	-83%
<b>DESPESA DE INVESTIMENTO</b>	M€	<b>15,774</b>	<b>17,282</b>	<b>46,584</b>	<b>-9%</b>	<b>-66%</b>
<b>INDICADORES DE ESTRUTURA</b>						
Autonomia Financeira	%	52,5%	55,7%	56,2%	-3,2 p.p.	-3,7 p.p.
Solvabilidade	%	110,5%	125,7%	128,1%	-15,2 p.p.	-17,6 p.p.
<b>INDICADORES FINANCEIROS</b>						
<b>Prazo médio de pagamentos (PMP)</b>	dias	<b>34</b>	<b>41</b>	<b>39</b>	<b>-16%</b>	<b>-12%</b>
<b>Volume de Negócios</b>	M€	<b>103,999</b>	<b>77,868</b>	<b>91,440</b>	<b>34%</b>	<b>14%</b>
<b>Resultado Líquido</b>	M€	<b>3,067</b>	<b>11,546</b>	<b>1,281</b>	<b>-73%</b>	<b>139%</b>
<b>EBITDA</b>	M€	<b>19,260</b>	<b>29,863</b>	<b>20,141</b>	<b>-36%</b>	<b>-4%</b>
<b>Rendimentos Operacionais<sup>1</sup></b>	M€	<b>155,585</b>	<b>154,599</b>	<b>160,324</b>	<b>1%</b>	<b>-3%</b>
<b>Gastos Operacionais<sup>2</sup></b>	M€	<b>134,794</b>	<b>122,418</b>	<b>141,743</b>	<b>10%</b>	<b>-5%</b>
<b>Gastos Operacionais por Passageiro Transportado<sup>3</sup></b>	€	<b>0,97</b>	<b>1,23</b>	<b>1,15</b>	<b>-21%</b>	<b>-16%</b>
<b>Taxa de Cobertura dos Gastos Operacionais</b>	%	<b>115,4%</b>	<b>126,3%</b>	<b>113,1%</b>	<b>-10,9 p.p.</b>	<b>2,3 p.p.</b>

1) Exclui Reversões + Ajustamentos + Equiv. Patrimonial + Sub. Investimento + Rendim. Outros ativos

2) Exclui Provisões + Ajustamentos + Amortizações + Benefícios Pós-Emprego + Ind Rescisão + Equiv. Patrimonial

3) Passageiros transportados incluindo passageiros em fraude

Relatório de Governo Societário



**Anexo II – Deliberação do Conselho de Administração relativa à aprovação do Relatório do Governo Societário 2022.**

Relatório de Governo Societário



**Deliberação  
do Conselho de Administração**



Deliberação n.º | 37834

RCA n.º | 2069

N.º página | 1 / 1

Data | 13.03.2023

Assunto | **Relatório do Governo Societário de 2022**

Conhecimento | DCQ

Execução | SGJ

Descritivo

O Conselho de Administração analisou e debateu a proposta do Relatório de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2022, apresentado pela Dra. Cristina Sousa, Diretora da Direção de Controlo de Gestão e Qualidade (DCQ), ao abrigo do estipulado no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, tendo deliberado, por unanimidade, aprovar o respetivo conteúdo, conforme documento disponível em arquivo específico de apoio às reuniões do Conselho de Administração.

Mais deliberou o Conselho de Administração, submeter o referido documento à BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Lda. e ao Conselho Fiscal para apreciação.

Por fim, o Conselho de Administração deliberou que, o Relatório do Governo Societário de 2022, ora aprovado, deverá ser submetido à aprovação do seu acionista Município de Lisboa.

Assinatura

Relatório de Governo Societário



**Anexo III - Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.**





## **RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2022**

### **1. Introdução**

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias aplicáveis, o Conselho Fiscal emite o presente Relatório e Parecer sobre os documentos de prestação de contas da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A. (a Entidade ou CARRIS), apresentadas pelo Conselho de Administração, relativamente ao ano findo a 31 de dezembro de 2022.

O exercício de 2022 da Entidade foi o quinto que decorreu inteiramente sob responsabilidade municipal, uma vez que o Município de Lisboa passou a ser, em 1 de fevereiro de 2017, na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, não só o acionista único da CARRIS mas, em simultâneo, o detentor das atribuições e competências legais referentes ao serviço público de transporte coletivo de passageiros à superfície na cidade de Lisboa e da posição contratual do Estado no Contrato de Concessão de Serviço Público vigente.

O Conselho Fiscal foi nomeado em Assembleia Municipal de Lisboa (AML) realizada em 1 de outubro de 2020, tendo iniciado funções nessa mesma data, sendo sua maior responsabilidade a supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da CARRIS.


### **2. Atividade desenvolvida**

Desde a data de início de funções, o Conselho Fiscal procurou acompanhar a gestão da CARRIS e a evolução dos seus negócios, designadamente mediante contatos regulares com os seus principais responsáveis, análise às contas intercalares mensais neste período da responsabilidade do órgão de gestão e por este disponibilizadas, leitura das atas das reuniões do Conselho de Administração e acompanhamento dos trabalhos de auditoria conducentes à emissão, pelo Revisor Oficial de Contas ("ROC"), da respectiva Certificação Legal de Contas ("CLC") reportada ao exercício de 2022.

Note-se, a este respeito, que durante o exercício de 2022 foram nomeados novos membros do Conselho de Administração da CARRIS, por Deliberação Unânime por Escrito, da Assembleia Geral, datada de 25 de maio de 2022, sendo que os procedimentos do Conselho Fiscal foram similares aos desenvolvidos com a anterior Administração, não se tendo identificado alterações materiais ao nível da tipologia de trabalho e de relacionamento entre as partes.

Efetivamente, o Conselho Fiscal obteve todos os esclarecimentos solicitados e dispôs da documentação que considerou necessária ao desempenho das suas funções, fazendo julgamentos técnicos e profissionais, mantendo no decurso dos seus trabalhos o natural ceticismo profissional a que a função obriga.

## Relatório de Governo Societário



No decurso destes trabalhos procurou o Conselho Fiscal obter uma boa compreensão dos controlos internos em vigor, sobretudo nas áreas de maior risco a potenciais distorções materialmente relevantes às demonstrações financeiras, tendo igualmente zelado por avaliar a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pelo órgão de gestão.

Foi ainda emitido, no dia 18 de novembro de 2022, parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano de Atividades e Orçamento (PAO) para o quadriénio 2023-2026.

O Conselho Fiscal procedeu, ainda, à análise do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis e exerceu as suas competências em conformidade com o estabelecido no artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais (CSC).

### **3. Relatório de gestão**

O relatório de gestão contém todas as matérias previstas nos artigos 66º e 66º-A do CSC, bem como os aspetos exigidos pela legislação específica, aplicável ao Setor Empresarial Local. Assim, o relatório apresentado divulga apropriadamente a atividade desenvolvida no exercício, designadamente a evolução dos negócios, o desempenho económico-financeiro, a execução do investimento, a caracterização dos recursos humanos, bem como as perspetivas futuras.

### **4. Relatório de boas práticas de governo societário**

Em cumprimento do artigo 54º, do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual versão, aplicável às empresas locais por força do artigo 67º do mesmo diploma, a CARRIS apresenta o relatório de boas práticas de governo societário, conforme modelo disponibilizado no site da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM). O CF analisou o conteúdo do RGS e é do seu parecer que o mesmo inclui os elementos e informação sobre as matérias reguladas no Capítulo II do referido RJSPE e que traduz, na generalidade, a observância das disposições legais aplicáveis.

### **5. Demonstrações financeiras**

As demonstrações financeiras apresentadas compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2022, a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração dos resultados por funções, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data e o anexo às demonstrações financeiras.

O Conselho Fiscal acompanhou os trabalhos do ROC e teve conhecimento da respetiva CLC, relativa ao exercício de 2022, nada tendo a objetar quanto ao seu conteúdo.

Tendo analisado todos os temas materialmente relevantes para a leitura e interpretação das contas da CARRIS a 31 de dezembro de 2022, com o Conselho de Administração e com o ROC, torna-se relevante referir que a CLC, consistentemente com exercícios anteriores, contém uma reserva por limitação de âmbito referente à não contabilização dos efeitos decorrentes da celebração do contrato de concessão, e faz referência às incertezas quanto

## Relatório de Governo Societário

à interpretação das variáveis contidas no cálculo das compensações de obrigações de serviço público (COSP), que considera que a Carris reconhecerá o rédito da COSP relativa a 2022 num período após a validação pelo concedente dos referidos cálculos, permanecendo o valor do respetivo adiantamento em contas de terceiros (conforme nota 16 do anexo às contas).

O documento contém ainda uma ênfase que clarifica que as Demonstrações Financeiras mencionadas na “opinião com reservas” se referem apenas à atividade da empresa a nível individual, mencionando ainda que as participações financeiras em subsidiárias e associadas são registadas pelo método da equivalência patrimonial, conforme referido na nota 4.6 do anexo, e que a opinião do ROC não é modificada em relação a esta matéria.

Finalmente o documento pronuncia-se positivamente quanto ao cumprimento de outros requisitos legais e regulamentares.

### **6. Situação económico-financeira**

O ano de 2022 foi caracterizado, ao contrário dos dois anos anteriores de 2020 e 2021, pela retoma do crescimento económico depois de dois anos fortemente condicionados pelos efeitos decorrentes da pandemia COVID-19.

Neste contexto, o desempenho económico da Empresa não pode deixar de refletir os aspetos mais relevantes da conjuntura económica do ano em análise: (i) crescimento significativo da procura de transporte público, aproximando-se dos níveis pré-pandémicos nos últimos meses do ano. Em termos anuais, o volume da procura apresenta ainda um défice acumulado de cerca de 10%; (ii) a receita de serviço público, acompanhando a evolução da procura, manteve uma tendência crescente, recuperando quase 84% do volume pré-pandemia; (iii) o Estado manteve o apoio financeiro aos Operadores de Transporte, nos termos do Decreto-Lei nº 42-A/2022 de 30 de junho, para garantir o volume de receita de referência necessário à manutenção dos níveis de serviço normais. No início do 2º semestre, a receita mensal aproximou-se dos valores de referência, cessando a atribuição dos apoios financeiro para este efeito; (iv) os gastos com recursos energéticos – gás, eletricidade e gasóleo – cresceram significativamente, em resultado do aumento dos respetivos preços que, em termos médios, superou 30%.

De qualquer forma, 2022 foi um ano de transição e adaptação aos ajustes da mobilidade na cidade de Lisboa, num pós-pandemia com regras de trabalho e teletrabalho em constante mudança, de acordo com as novas necessidades da população. Esta situação refletiu-se na rede de serviço público da CARRIS, essencialmente na adaptação de horários e percursos, e não tanto na expansão da rede, que apenas registou a entrada ao serviço de duas novas linhas da rede de bairros. Os resultados da oferta registaram um aumento de 1,1% em Veículos\*km, comparativamente a 2021. Este aumento previa-se superior, tendo sido condicionado nomeadamente pelo congestionamentos e interrupções na circulação.

Neste contexto, as contas de 2022 consideram um EBITDA da atividade de transporte de 21 milhões de euros, registando uma redução de 11,5 milhões de euros (-35%), face ao valor obtido no exercício anterior.

Note-se que apesar do total dos rendimentos operacionais se manter sem variações significativas (embora com uma alteração da sua composição - cresceram as prestações de serviço público face a uma diminuição das compensações de serviço público), verifica-se um

## Relatório de Governo Societário

aumento substancial dos gastos operacionais, devido ao comportamento do preço dos recursos energéticos, que na CARRIS registam uma variação média de +32% (impacto negativo de 5,4 milhões de euros) e dos gastos com pessoal que apresentam um crescimento de 7,6%, no montante de 5,7 milhões de euros.

No ano em que completou 150 anos de história, a CARRIS prosseguiu os processos de aquisição de veículos para a sua frota, num processo de renovação gradual iniciado em 2018, tendo beneficiado de apoio na aquisição de um conjunto de 195 autocarros (dos quais 180 movidos a GNC e 15 elétricos), estando em curso a aquisição de mais 10 autocarros elétricos ao abrigo deste apoio. Em paralelo, a CARRIS candidatou-se ao Apoio à aquisição de veículos limpos para o transporte coletivo de passageiros, como resposta ao objetivo da Descarbonização dos Transportes Públicos, ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência, que permitirá adquirir de forma cofinanciada um conjunto de 20 autocarros standard elétricos e 14 minis elétricos, no decorrer do ano de 2023. Decorrente deste reforço de investimento que a empresa tem vindo a realizar, a idade média da frota de autocarros tem vindo a diminuir progressivamente, situando-se no final de 2022 nos 10,3 anos.

Em matéria de análise à situação económico-financeira, uma referência ao acréscimo do passivo não corrente de 11 milhões de euros, justificado pelos seguintes fatores (valores validados no decurso do trabalho do ROC conducente à emissão da CLC):

- i) Acréscimo das provisões (3,6 milhões de euros), para fazer face a responsabilidades da empresa, nomeadamente decorrentes de processos judiciais em curso, bem como de outras contingências, relacionadas com sinistros e alteração da forma de cálculo das responsabilidades assumidas no pagamento de férias e subsídio de férias;
- ii) Aumento das responsabilidades com benefícios pós-emprego, no montante de 7,4 milhões de euros.

Por fim, referir que o Resultado Líquido registado em 2022 ascendeu a 3,1 milhões de euros, representando uma redução de cerca de 8,5 milhões de euros, relativamente a 2021.

### **7. Cumprimento do artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais**

Chamamos a atenção para o facto das contas da CARRIS, a 31 de dezembro de 2022, estarem em perfeito cumprimento com o artigo 35º do CSC, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março.

Em 31 de dezembro de 2022 o capital da Empresa subscrito e realizado é correspondente a 15.734.800 ações ordinárias nominativas com o valor nominal de € 5,00 cada, detido a 100% pelo município de Lisboa.

**Relatório de Governo Societário**

**PARECER**

Em consequência do anteriormente referido, o Conselho Fiscal considera que:

- O relatório de gestão, o relatório anual autónomo de boas práticas de governo societário e o relatório de demonstração não financeira (também designado como relatório de sustentabilidade), cumprem em termos gerais os requisitos legais e regulamentares estabelecidos;

- As demonstrações financeiras em apreço são adequadas à compreensão da situação patrimonial da Entidade, em 31 de dezembro de 2022, e da forma como se formaram os resultados e se desenrolou a atividade;

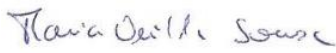
pelo que é de parecer favorável a que sejam aprovados pela Assembleia-Geral da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M. S.A.:


- a) O Relatório de Gestão e as Contas referentes ao exercício de 2022;
- b) A proposta de aplicação de resultados formulada pelo Conselho de Administração no seu Relatório.

Lisboa, 22 de março de 2023

O Conselho Fiscal,

  
Dr. Luís Sérgio Berenguer Costa  
(Presidente)

  
Dr.ª Maria Onilda Sousa  
(Vogal)

  
Dr. Pedro Manuel de Resende Pinguicha Galvão  
(Vogal)